EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.09.25.1

PARTE ESPECÍFICA (QUADRO DE RESUMO)

1.MODALIDADE	2.FORMATO	3.Nº DO PROCESSO	4.ENDEREÇO/LOCAL DA DISPUTA:	5.CÓDIGO DA UASG:	6.NÚMERO NO COMPRAS.GOV.BR:
CONCORRÊNCIA	ELETRÔNICA	0702.060420 26.01-SMEH	www.compras.gov.br (Comprasnet)	981253	366/2026

7.OBJETO:
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF DEPUTADO ULISSES GUIMARÃES, LOCALIZADO NA RUA PROFESSORA MARIA PAULA, Nº 1231, BAIRRO MAL COZINHADO, HORIZONTE-CE.

8.DATA DA ABERTURA:	9.HORA DA ABERTURA	10.TIPO:	11.CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	12.MODO DE DISPUTA
21 DE OUTUBRO DE 2026	09:00H	MENOR PREÇO	GLOBAL	ABERTO E FECHADO
REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO UTILIZADAS PELO SISTEMA SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.				

13.ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

14.LICITAÇÃO EXCLUSIVA OU COM COTAS PARA ME E EPP?	15.REGIME DE EXECUÇÃO:	16. PRAZO DE EXECUÇÃO:	17.VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:	18.POSSIBILIDADE DE VISITAS?
NÃO	INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO	360 (TREZENTOS E SESSENTA) DIAS	24 (VINTE E QUATRO) MESES	NÃO

19.ESPECIFICIDADES DO PROCEDIMENTO:
Todas as peculiaridades e especificidades do objeto encontram-se descritas no Projeto Básico - TR e Estudo Técnico Preliminar - ETP, as quais são peças integrantes da fase preparatória do procedimento e encontram-se nos anexos do edital.

20.DOS ATENDIMENTOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E VISTAS AO PROCESSO
Todos os **atendimentos** e demais tratativas com o(a) Agente de Contratação serão realizados **exclusivamente** por meio virtual, mediante pedido formal a ser enviado através do e-mail: licitacao@horizonte.ce.gov.br , assim como os **pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e pedidos de vistas aos autos,** nos termos consignados no presente edital deverão ser enviados no e-mail impug.esclarecimento@horizonte.ce.gov.br **.**

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

21.OBSERVAÇÕES IMPORTANTES E OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA:
1) O presente edital se apresenta em duas partes (parte específica e parte geral), onde, na parte específica serão disciplinadas as definições singulares do objeto, qualificação técnica específica, peculiaridades e demais disposições do julgamento. Já na parte geral teremos as demais condições e entendimentos padronizados relativos ao procedimento. 2) Existindo divergência entre as informações constantes da parte específica (quadro resumo) e dos demais campos do edital e seus anexos (parte geral), prevalecerão as informações constantes da parte específica. 3) Havendo discrepância entre os textos constantes do edital e seus ANEXOS, inclusive quanto a especificação dos produtos, unidades e demais detalhamentos ante aqueles constantes da plataforma COMPRAS.GOV.BR prevalecerão as informações constantes do edital e seus ANEXOS. 4) O Decreto Municipal n° 450, de 28 de dezembro de 2023 e suas alterações (Decreto Municipal n° 482/2024, de 07 de março de 2024) é parte integrante desse instrumento, assim como, todas as normativas complementares e regulamentadoras das contratações públicas desse município. As normas poderão ser visualizadas no seguinte endereço eletrônico www.horizonte.ce.gov.br e no Diário Oficial do Município - DOM (28 de dezembro de 2023 - Ano I I Edição nº 119 A - Página. 02 a 218) e (08 de março de 2024- Ano II I Edição nº 164 – Página 2 e 3)

****

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

SUMÁRIO

1. DO OBJETO 4
2. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO 4
3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO. 5
4. DISPOSIÇÕES DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELO PROPONENTE NO CURSO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. 6
5. DO CREDENCIAMENTO DO PROPONENTE NA PLATAFORMA ELETRÔNICA. 7
6. PARÂMETROS DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO PROCEDIMENTO. 7
7. DA PROPOSTA DE PREÇOS 8
8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 15
9. DA SESSÃO PÚBLICA. 17
10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. 30
11. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S) 30
13. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES 31
14. DO PAGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES DO OBJETO 32
15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES 32
16. FRAUDE E CORRUPÇÃO 36
17. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, DILIGÊNCIAS, REVOG. E ANULAÇÃO 37
18. DISPOSIÇÕES GERAIS 38

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.09.25.1

PARTE GERAL

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, por meio do(a) Agente de Contratação, designado(a) pela Portaria n° 185/2026 e por ordem da(s) autoridade(s) competente(s) deste processo as quais constam acima relacionadas, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA,** em formato **ELETRÔNICA Nº 2026.09.25.1,** do tipo e critério de julgamento assinalados no quadro resumo acima, do modo e nas condições fixadas no quadro de resumo inicial, a ser realizado em sessão pública por meio de comunicação via internet, através do endereço eletrônico www.compras.gov.br, dará início aos procedimentos de abertura e análise das propostas de preços, formalização de lances e análise e verificação dos documentos de habilitação e demais procedimentos atinentes ao processo, tudo mediante as condições estabelecidas e exigências previstas no presente Edital, na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n° 450, de 28 de dezembro de 2023 e suas alterações (Decreto Municipal n° 482/2024, de 07 de março de 2024 da Prefeitura Municipal de HORIZONTE) e nas demais normas complementares.

A parte geral do presente edital é subdividida em duas outras partes, conforme a seguir apresentadas:

SUBPARTE A – CONDIÇÕES PARA COMPETIÇÃO, JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.
Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

SUBPARTE B – ANEXOS
ANEXO I – Projeto Básico e seus anexos;
ANEXO II – Modelo da Proposta de Preços;
ANEXO III – Minuta do Contrato.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF DEPUTADO ULISSES GUIMARÃES, LOCALIZADO NA RUA PROFESSORA MARIA PAULA, Nº 1231, BAIRRO MAL COZINHADO, HORIZONTE-CE,** tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico, constante do anexo I do Edital.

2. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. A disputa do presente procedimento licitatório terá o seguinte trâmite, em fases distintas:
2.1.1. Credenciamento na plataforma Compras.gov.br;
2.1.2. Recebimento das “Propostas de preços” e “Documentos de Habilitação” via sistema;
2.1.3. Abertura das Propostas de preços apresentadas, verificação e classificação inicial;
2.1.4. Lances, aplicação do direito de preferência e critérios de desempate;
2.1.5. Negociação, se for o caso;
2.1.6. Apresentação de propostas ajustadas, se for o caso;
2.1.7. Fase de aceitabilidade das propostas;

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

2.1.8. Garantia da proposta;
2.1.9. Habilitação do proponente melhor classificado; e
2.1.10. Recursos.
2.1.11. Adjudicação e homologação

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

3.1. <u>PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:</u>
3.1.1. Quaisquer interessados na forma de **<u>PESSOA JURÍDICA</u>** que:
3.1.1.1. Esteja regularmente estabelecida neste País, credenciados junto ao portal de compras do Governo Federal, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor, deste edital;
3.1.1.2. Possua objetivos sociais / ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, devendo, ainda, cumprir a legislações próprias quanto à forma constituição do tipo de empresa.
3.1.1.3. Possua registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação. A proponente que participar desta licitação com suas condições de habilitação vinculadas ao documento SICAF, obriga-se a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.
3.1.2. Tratando-se de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar no Sistema do COMPRAS.GOV.BR o exercício do direito de preferência previsto em Lei.
3.1.3. A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, caso contratada, será a responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3˚, da Lei Complementar n.º 123/2006 em razão da presente contratação.
3.1.4. **A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus ANEXOS, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, ficando, desde já, responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, restando excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido do acesso e manuseio do plataforma, ainda que por terceiros.**

3.2. <u>NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:</u>
3.2.1. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
3.2.2. O responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.2.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
3.2.4. Instituições sem fins lucrativos, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei n.º 9.637/1998, exceto se o objeto desta licitação se inserir entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão n.º 1.406/2017- TCU-Plenário).
3.2.5. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Horizonte-CE, tenham sido declaradas inidôneas e estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal,

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

Estadual e Municipal, que estejam cadastradas positivamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

3.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.9. Que não tenham providenciado o credenciamento junto ao SICAF e aos demais requisitos da plataforma eletrônica de julgamento.

3.2.10. Que tenham em comum mesmo preposto ou procurador.

3.2.11. Os interessados que se encontrem em processo de falência decretada ou em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação.

3.2.12. É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos do acórdão nº 1.201/2020 do TCU.

3.2.13. Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

3.2.14. Empresas Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

3.2.15. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

4. DISPOSIÇÕES DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELO PROPONENTE NO CURSO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

4.1. O proponente interessado na participação da presente licitação fica OBRIGADO a:

a) Responsabilizar-se pela proposta, declarações, documentos e demais informações cadastradas ou anexadas a plataforma eletrônica COMPRASNET, bem como pelos registros realizados no CHAT durante o processamento e julgamento do certame;

b) Realizar as declarações eletrônicas exigidas no cadastro da proposta na plataforma eletrônica COMPRASNET, sem qualquer falseamento da verdade;

c) Remeter, no prazo estabelecido, EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA, os documentos de habilitação, a proposta e, quando necessário, os documentos complementares solicitados no presente Edital e seus ANEXOS;

d) Manter-se logado (online) ao COMPRASNET, acompanhando os trabalhos de processamento do certame durante toda a Sessão Pública Eletrônica, atendendo tempestivamente aos chamados do(a) Agente de Contratação via CHAT;

e) Cumprir integralmente a proposta comercial cadastrada ou o lance final registrado no COMPRASNET;

f) Não fazer declaração falsa ou não apresentar documento falso;

g) Não cometer fraude fiscal;

h) Não formar conluio ou combinar proposta com concorrente(s);

i) Não fraudar ou frustrar a concorrência com utilização de mecanismos eletrônicos de registro de propostas, lances e/ou documentos;

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

j) Não indicar, para fins de garantia do anonimato da fase competitiva, qualquer tipo de caractere especial identificador da empresa no cadastro da proposta eletrônica no COMPRASNET;
k) Manter atualizadas todas as informações da empresa no SICAF que possam facilitar a comunicação, particularmente telefones e e-mail;
l) Não praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública contido no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
m) Não se enquadrar em nenhuma das proibições indicadas nas alíneas do item 3.2 deste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO DO PROPONENTE NA PLATAFORMA ELETRÔNICA.

5.1. Os interessados aptos à participação do presente procedimento licitatório deverão providenciar o cadastramento do proponente junto a Portal de Compras do Governo Federal – COMPRAS.GOV.BR (COMPRASNET), no sítio www.compras.gov.br.
5.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória CONCORRÊNCIA, em sua forma eletrônica. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRAS.GOV.BR (COMPRASNET), no sítio www.compras.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta CONCORRÊNCIA.
5.4. O uso da senha de acesso pelo proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
5.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE-CE** ou ao COMPRAS.GOV.BR (COMPRASNET), a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.
5.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal na plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

6. PARÂMETROS DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO PROCEDIMENTO.

6.1. Obrigatoriamente, os documentos deverão ser da mesma sede e igualdade de CNPJ, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.
6.2. Cada proponente deverá apresentar através do sistema COMPRAS.GOV.BR os documentos exigidos inicialmente por meio da internet, sendo:
a) a Proposta de Preços e seus ANEXOS;
b) os Documentos de Habilitação;
6.3. Os documentos, em formato de arquivo, a serem enviados via internet somente poderão ter as extensões *.doc, *.xls, ou *.pdf.
6.4. Os documentos comprovadamente apresentados em formato corrompido ou incompatível com a versão sistêmica operada, poderão ser solicitados mediante nova anexação, por parte do(a) Agente de Contratação, ficando a critério deste(a), de acordo com o caso concreto, realizar tal solicitação, a fim de que se façam as elucidações necessárias ao pleno julgamento.

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

6.5. É dever da proponente atualizar previamente os documentos constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. FORMALIDADES QUANTO A PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1.1. A Proposta de Preços Inicial, sob pena de desclassificação, será aquela cadastrada exclusivamente pela plataforma do COMPRAS.GOV.BR, caracterizando o objeto e o item proposto, nos campos discriminados pela própria plataforma.

7.1.2. A Proposta de Preços Final (Consolidada) será aquela a ser apresentada em arquivo, a qual deverá seguir o padrão exigido em edital, assim como, deverá ser adequada/ajustada ao último lance ofertado.

7.1.3. Para fins de cadastramento de proposta de preços inicial, o proponente deverá realizar o preenchimento da proposta de acordo com as informações disponíveis na plataforma, a qual terá conformidade com o Projeto Básico – anexo I do Edital.

7.1.4. A proposta de preços inicial servirá para fins de verificação das condições da proposta, o qual, encontrada divergência entre as mesmas, salvo quanto a redução dos preços em virtude dos lances ou de melhor oferta, a proponente será desclassificada.

7.1.5. Não se faz necessário a inserção do detalhamento dos itens, assim como, a anexação de proposta “em arquivo” juntamente com o cadastramento da PROPOSTA INICIAL, contudo, fazendo-se necessário para fins de PROPOSTA DE PREÇOS FINAL (CONSOLIDADA).

7.2. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.2.1. A participação neste certame licitatório dar-se-á pela utilização da senha de acesso individual a plataforma eletrônica COMPRASNET de cada proponente, mediante prévio cadastro da proposta até a data e horário previstos para abertura da sessão do certame.

7.2.2. Nos termos do art. 63, da Lei 14.133/2021, o proponente DEVERÁ, OBRIGATÓRIA E PREVIAMENTE, registrar sua proposta de preços (inicial) na plataforma do COMPRASNET, até a data e horário marcados para abertura da sessão.

OBSERVAÇÃO: RECOMENDA-SE que também seja anexada junto ao SICAF (ferramenta integrante do COMPRASNET), no momento do cadastramento de sua proposta de preços inicial, todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos para fins de julgamento do certame, observadas as exigências contidas no edital.

7.2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

7.2.4. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.2.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.1.6.1. Na elaboração da Proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o valor de referência da presente licitação discriminado no PROJETO BÁSICO presente nos autos do processo em epígrafe. Entretanto, na fase de disputa de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante do PROJETO BÁSICO. Caso não seja realizada a disputa de lances, a licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo acima especificado, sob pena de desclassificação.

7.2.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

7.2.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
7.2.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
7.2.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
7.2.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
7.3. Até a abertura da sessão do certame, o proponente poderá livremente retirar, alterar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada. **Depois da data e horário de abertura da Sessão, não caberá qualquer alteração ou desistência de proposta.**
7.3.1. Nenhuma proposta comercial ou documentação de habilitação poderá ser encaminhada ao(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO por e-mail ou outro meio de comunicação antes do encerramento da etapa competitiva, sob pena de quebra do anonimato da competição e consequente desclassificação.
7.4. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo proponente, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento.
7.4.1. O proponente deverá consignar diretamente no Sistema, na forma nele disposta, além da descrição sucinta do objeto a ser executado, o valor unitário do item/lote proposto, já inclusas todas as despesas inerentes, tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.
7.4.2. Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica diretamente no COMPRASNET qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o proponente, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta e aplicação de SANÇÃO ADMINISTRATIVA.
7.4.3. As declarações mencionadas no subitem anterior serão visualizadas pelo(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO na fase de habilitação, quando serão anexadas aos autos do processo de contratação juntamente com a documentação de habilitação, não havendo necessidade de envio dos arquivos pelo Sistema COMPRAS.GOV.BR (COMPRASNET).
7.4.4. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá, quando do cadastramento da proposta, parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:
7.4.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
7.4.4.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

7.4.5. Na **PROPOSTA DE PREÇOS FINAL (CONSOLIDADA)** deverá constar os seguintes dados:
a) Serviços/obras a serem executados, iguais ao objeto desta licitação;
b) Preço global por quanto a licitante se compromete a executar os (a) serviços/obras objeto desta licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso;
c) Prazo de validade da proposta, que será de, no mínimo, **90 (NOVENTA) DIAS**;
d) Prazo de execução dos serviços/obras que será de **360 (TREZENTOS E SESSENTA) DIAS**, contados a partir da emissão da primeira ordem de serviço;
7.4.6. **ORÇAMENTO(S) DETALHADO(S)**, contendo de cada item a especificação do Grupo/Subgrupo/Serviço, a quantidade, a unidade, o preço unitário e o preço total, em algarismo, e

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

o preço Global do orçamento, assinado por representante legal e responsável técnico habilitado da licitante, contendo ainda:

a) Planilha Orçamentária que deu margem aos resultados apresentados na proposta, com preços em duas casas decimais, sem erros de arredondamentos;

b) Planilha analítica de encargos sociais;

c) Composição analítica de B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas), de acordo com a sua situação tributária (cumulativa ou não cumulativa);

d) Planilha de Composição de Custos. Nela deverão conter todos os itens e coeficientes de produtividade (quantidade) que compõem cada serviço constante no orçamento apresentado, quais sejam equipamentos, materiais, mão-de-obra e/ou encargos sociais. Deverá ainda ter os preços unitários e totais de cada item da composição, devidamente ajustado para o valor arrematado na licitação;

e) Cronograma físico financeiro.

e.1) Deverá conter a distribuição cronológica e dos custos necessários à execução de cada grupo/etapa de serviços, essa última expressa em reais e em percentual de proporção sobre o valor global da proposta;

e.2) O cronograma não deverá conter prazo superior ao estipulado para a execução dos serviços/obras previsto no Projeto Básico (Anexo I) do edital.

7.4.7. No caso de erro na coluna UNIDADE, a Comissão considerará como correta a Unidade expressa no Projeto Básico (Anexo I) do edital para o item.

7.4.8. Os valores contidos nos orçamentos serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R$).

7.4.9. Os preços constantes do orçamento da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

7.4.10. A proposta de preços inicial servirá para fins de verificação das condições da proposta, bem como, para realização de comparativo ante a proposta de preços final (consolidada), caso em que, encontrada divergência entre as mesmas, salvo quanto a redução dos preços em virtude dos lances ou de melhor oferta, a proponente será desclassificada.

7.4.11. É de inteira responsabilidade da proponente a inclusão dos arquivos os quais possuam compatibilidade com os sistemas operacionais convencionais. Caso a proposta de preços seja apresentada em arquivo corrompido, observando as disposições excetuadas no item 6.4 deste edital, a proponente será desclassificada.

7.4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.5. PRECAUÇÕES E COMPROMISSOS QUANTO A PROPOSTA DE PREÇOS:

7.5.1. O registro de proposta de preços eletrônica, **seja ela inicial ou final**, vinculada ao presente certame implica, independente de declaração expressa, na(o):

a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS;

b) garantia do cumprimento da proposta por prazo mínimo de 9**0 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;

c) compromisso do proponente para com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas no Projeto Básico (Anexo I);

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

d) impossibilidade de posterior desistência ou declínio de proposta a partir da data da sessão eletrônica inicial, ou de requerer qualquer acréscimo de custos que deveria ter sido incluído na sua proposta;

e) submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e seus ANEXOS;

f) obrigação de participar ativamente do certame (ON-LINE) até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pelo(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

7.5.2. No momento do cadastro ou registro da proposta comercial eletrônica, o proponente deverá atentar para o fato de que, por razões de limitações técnicas das especificações dos serviços constantes no CATSERV (COMPRASNET), as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLETAS DO OBJETO LICITADO, para efeito de formulação da proposta de preços, serão sempre aquelas constantes do Projeto Básico (Anexo I).

7.5.3. Após a abertura da sessão pública eletrônica do presente certame, não cabe em nenhuma hipótese desistência de proposta.

7.5.4. Por força do Acórdão nº 2546/2015 – TCU Plenário, a existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos ou orçamento das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, cabendo ao(à) AGENTE DE CONTRATAÇÃO realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada.

7.6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES, APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS FINAL E GARANTIA DA PROPOSTA:

7.6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

7.6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

7.6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.6.10.1. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o **modo de disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.6.10.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.6.10.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

7.6.10.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
7.6.10.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, se for o caso, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
7.6.10.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
7.7. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o **modo de disputa "aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
7.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
7.7.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.7.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
7.7.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.7.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
7.8. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
7.8.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
7.8.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
7.8.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
7.8.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
7.8.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
7.8.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

7.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
7.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7.12. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
7.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta, devendo a proponente que cotou na proposta o menor preço reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao valor estimado pela administração. Nesse contexto, estando a proposta inicial inferior ao estimado, a mesma deverá ser considerada.
7.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
7.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
7.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
7.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
7.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
7.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
7.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
7.16.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
7.16.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
7.16.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

7.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
7.16.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará.
7.16.2.2. Empresas brasileiras.
7.16.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
7.16.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
7.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
7.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
7.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
7.18. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
7.19. Não serão adjudicadas Propostas de Preços com valores superiores aos preços unitários e global estimados para a contratação, os quais se encontram definidos no Projeto Básico deste edital.
7.20. O(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO visando o atendimento a ampliação do princípio da competitividade, bem como, munido da utilização do formalismo moderado poderá, dentro da análise de conveniência e oportunidade e ante ao caso concreto, realizar o saneamento de eventuais erros ou divergências constantes das propostas de preços, seja ela inicial ou a final (adequada).
7.21. Encerrada a fase de lances e ou negociação, depois de declarado aceito o preço proposto quanto ao último lance ou ao valor negociado, o proponente vencedor deverá encaminhar **proposta de preços final (consolidada)**, devidamente assinada por representante legal e responsável técnico habilitado da licitante, com os preços atualizados, no prazo máximo de **até 03:00 (três) horas úteis**, contado da solicitação do(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO no sistema.
7.21.1. Esse prazo poderá ser estendido e/ou prorrogado a critério do(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO ou a pedido da autoridade competente, caso este constate a necessidade de maior tempo para elaboração da proposta de preço adequada.
7.21.2. A Proposta de preços final (consolidada) deverá ser apresentada nos mesmos padrões e formalidades exigidas a proposta de preços inicial.
7.21.3. A Proposta de Preços final (consolidada) deverá retratar os preços unitários e totais de cada item que compõe o orçamento ao novo valor proposto, atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação.
7.21.4. Caso não seja possível o enquadramento do último valor global ofertado para o Item e ou lote/grupo quando da formulação da proposta de preços final (consolidada), a proponente poderá fazer a devidas adequações, desde que apresente valores inferiores ao seu próprio último valor ofertado.
7.21.5. **Na Proposta de Preços Final (Consolidada) se faz necessária a apresentação das Planilhas elencadas no item 7.4.5**, devendo ter os preços unitários e totais de cada item das composições, devidamente ajustado para o valor arrematado na licitação.

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

7.21.6. A proponente deverá evitar que os valores globais extrapolem o número de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso isto ocorra, o(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO estará autorizado a adjudicar o objeto realizando arredondamentos a menor no valor cotado.
7.21.7. A qualquer momento, o(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá solicitar parecer, consultas, análises e verificações por parte de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Horizonte ou da autoridade competente para fins de avaliação da conformidade do objeto cotado às especificações técnicas contidas no Projeto Básico.
7.21.8. Será CLASSIFICADA a proposta que atenda satisfatoriamente a todas as exigências fixadas no Edital e seus ANEXOS, bem como cujo objeto proposto esteja tecnicamente conforme com as especificações mínimas exigidas no Projeto Básico (Anexo I).
7.21.9. Se a proposta for DESCLASSIFICADA, o(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO examinará a PROPOSTA SUBSEQUENTE, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital e seus ANEXOS, segundo os procedimentos fixados neste edital.
7.21.10. Determinadas informações e formalidades exigidas pelo presente Edital e seus ANEXOS que não afetem a essência da proposta do licitante poderão, a critério do(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO ou da Autoridade Competente, mediante despacho fundamentado, ser dispensadas ou até mesmo complementadas via sistema (via CHAT) ou da ferramenta "ENVIAR ANEXO" pelo(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO, a qualquer momento durante a fase de julgamento, no sentido de ampliar a competitividade e atingir a finalidade do certame.
7.21.11. Sempre que a proposta não for aceita ou for desclassificada, e antes de o(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO passar à análise da subsequente, poderá haver nova verificação automática, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate, previsto nos arts. 44, §1º e 45 da LC nº 123/2006, podendo-se reabrir os procedimentos previstos no item 9.5 deste Edital.
7.21.12. O não atendimento as exigências necessárias quanto a apresentação e formalidades mínimas exigidas para fins de apresentação de proposta de preços final (consolidada) e ou procedimentos afins, implicará na desclassificação da proponente.

7.21.13. **GARANTIA DA PROPOSTA DE PREÇOS:** Como requisito de pré-habilitação será exigida garantia da proposta de preços do licitante vencedor da fase de disputa de lances, a que deve ser apresentada juntamente e no prazo para apresentação da proposta de preços final (consolidada) correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.

OBSERVAÇÕES:
01) Nos termos do caput do art. 58 da Lei Federal n.º 14.133/21, a garantia da proposta deve ser apresentada tomando-se como base o valor inicial de referência para a licitação (em relação ao item/lote cotado, conforme o caso), nos termos das informações constantes do projeto básico, ou seja, a garantia da proposta não retratará o valor final ofertado pelo licitante (caso haja redução após os lances), mas sim, do valor inicial estimado pela Administração.
02) No que referente a data da garantia da proposta, considerando que a mesma reflete uma condição previa à habilitação, logo, entende-se que a mesma deva ser confeccionada previamente a participação do certame, sendo a data de abertura o marco para fins análise desse documento. Não serão aceitas garantias de proposta confeccionadas após a abertura ou no curso do julgamento do certame.

7.21.14. A garantia da proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o §1º do art. 96 da Lei Federal n. 14.133/21.
7.21.15. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

8.1. Os interessados na forma do artigo 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos relacionados no Projeto Básico (anexo I) do edital, a serem anexados junto ao cadastro do SICAF ou, através da plataforma COMPRAS.GOV.BR, quando da solicitação por parte do(a) Agente de Contratação, os quais serão analisados pelo(a) Agente de Contratação quanto a sua autenticidade, veracidade, conteúdo, forma e o seu prazo de validade.

OBSERVAÇÕES:
1) Para fins de definição quanto ao marco da apresentação, análise e validade dos documentos de habilitação deverá ser considerada como **referência (marco) a data de abertura inicial do certame**, ainda que a convocação para apresentação dos documentos seja realizada em momento posterior a abertura (prosseguimento), nos termos dos incisos I e II do art. 64º da Lei Federal n.º 14.133/21.
2) No que concerne a regularidade fiscal, o marco para apresentação, análise e validade desses documentos será a data fixada para a apresentação dos documentos, ainda que em momento posterior a abertura, nos termos do inciso III do art. 63.

8.2. As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata, caso exigidas neste edital, que não apresentaram expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para a abertura do certame.
8.3. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original, inclusive em formato eletrônico, contendo os dados para fins de validação, ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei n° 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso está documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
8.4. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação por parte do (a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO (a), para a regularização do (s) documento (s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.
8.5. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao (à) AGENTE DE CONTRATAÇÃO (a) convocar as proponentes remanescentes, por ordem de classificação.
8.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
8.7. Será inabilitado o proponente que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdo e forma.
8.8. Nos itens/lotes não exclusivos a Microempresa - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas, havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
8.9. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
8.10. O(a) Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos proponentes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

8.11. A critério(a) do(a) Agente de Contratação, caso haja disponibilidade “on-line” e seja favorável à agilidade e competitividade do certame, poderão ser realizadas consultas diretamente aos sítios institucionais na Internet para fins de comprovação de regularidade de situação dos licitantes, fazendo constar, via CHAT, na ata dos trabalhos tais diligências.
8.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o proponente será declarado vencedor.

9. DO RITO DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO.

9.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

9.1.1. A CONCORRÊNCIA será do tipo Eletrônica o qual será realizado em sessão pública por meio da plataforma COMPRAS.GOV.BR (COMPRASNET), mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA (licitações).
9.1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE, agente de contratação.
9.1.3. O proponente poderá enviar as informações da Proposta de Preços e documentos de habilitação e participar da disputa através da plataforma eletrônica.
9.1.4. A participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do proponente direto ou do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços e seus ANEXOS, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, observados as condições e limites de data e horário estabelecidos neste Edital.
9.1.5. A abertura da sessão pública desta CONCORRÊNCIA, conduzida pelo(a) Agente de Contratação/Comissão designada ao respectivo procedimento administrativo, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.
9.1.6. Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário ou em outra data a ser fixada na plataforma pelo agente de contratação denominado como(a) Agente de Contratação.
9.1.7. A comunicação entre o(a) Agente de Contratação e os proponentes ocorrerá EXCLUSIVAMENTE mediante troca de mensagens, em campo próprio da plataforma eletrônica (CHAT), o qual será gerenciado diretamente pelo(a) Agente de Contratação e será integralmente reproduzido na Ata da Sessão Eletrônica.
9.1.8. Cabe ao PROPONENTE acompanhar as operações na plataforma eletrônica COMPRASNET, cadastrar a PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL, anexar a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, registrar os LANCES, anexar a PROPOSTA DE PREÇOS FINAL (CONSOLIDADA), os DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, se for o caso, e PRESTAR AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS, durante toda a licitação, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes de preclusão de direitos, perda de negócios e/ou sanções por descumprimentos de obrigações, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
9.1.9. A não anexação ou envio da proposta de preços e documentos de habilitação exigidos no Edital (e seus ANEXOS), bem como a não anexação de documentos complementares, prestação de informações e não pronunciamento em relação à questão suscitada pelo(a) Agente de Contratação, além de possibilitar a oportuna DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do particular do certame, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo de outras responsabilidades civis e penais que seu ato acarretar, nos termos das regras contidas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021.
9.1.10. Toda a Sessão Pública será documentada automaticamente pelo sistema no respectivo termo, a qual será gerado e disponibilizado para consulta de todos os interessados por meio da plataforma eletrônica COMPRASNET.

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

9.1.11. Na hipótese de ocorrer desconexão do(a) Agente de Contratação no decorrer da Sessão e a plataforma eletrônica permanecer acessível aos proponentes, os trabalhos continuarão e os lances serão recebidos, sem qualquer prejuízo dos atos realizados.
9.1.12. No caso de a desconexão do(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a DEZ MINUTOS, a Sessão da CONCORRÊNCIA será suspensa automaticamente e terá reinício somente 24h (vinte e quatro horas) após comunicação expressa aos participantes, por meio da plataforma eletrônica no sítio (www.comprasgovernamentais.gov.br).
9.1.13. Cabe ao proponente acompanhar continuamente os documentos, pareceres e atos divulgados ou disponibilizados por meio do Portal de Licitações do TCE/CE.
9.1.14. Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação poderá suspender a Sessão com a devida comunicação prévia via CHAT, como também registrando na plataforma eletrônica COMPRASNET a nova data e horário para a sua continuidade.
9.1.15. Em face do horário, poderá o(a) Agente de Contratação estabelecer intervalo para almoço, sem a suspensão da Sessão, mediante comunicação prévia via CHAT.

9.2. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:
9.2.1. O(A) Agente de Contratação realizará previamente a sessão eletrônica, a configuração quanto a operacionalização do julgamento na plataforma, informando o período para análise da(s) proposta(s) de preços inicia(l)(is), a quantidade máxima de itens e ou lotes a serem disputados simultaneamente, dentre outros parâmetros relativos à disputa.
9.2.2. A partir do horário estabelecido no quadro resumo (parte específica do edital) terá início a sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com a abertura e divulgação dos preços das Propostas de Preços iniciais cadastradas, passando o(a) Agente de Contratação a avaliar sua aceitabilidade.

9.3. DA ACEITABILIDADE E ANÁLISE DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS INICIAIS.
9.3.1. Iniciada a etapa de disputa, o(a) Agente de Contratação verificará preliminarmente as propostas de preços iniciais **registradas eletronicamente no sistema** e DESCLASSIFICARÁ, por despacho fundamentado, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (e seus ANEXOS), respeitados os limites das informações disponíveis antes da fase competitiva.
9.3.2. Poderá ser DESCLASSIFICADA a proposta de preços inicial cadastrada no COMPRASNET que de alguma forma se identificar, tendo em vista o potencial de quebra do sigilo da proposta.
9.3.3. Não será aceita proposta que indique quantidades divergentes aquelas exigidas no Projeto Básico (anexo I), salvo no caso de erros que forem considerados sanáveis.
9.3.4. A DESCLASSIFICAÇÃO da proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real, por todos os participantes.
9.3.5. Somente os proponentes com propostas julgadas conformes com as exigências formais do Edital (e seus ANEXOS) participarão da fase competitiva ou de disputa de lances, havendo a ordenação automática das propostas pela plataforma eletrônica COMPRASNET.
9.3.6. Caso não existam propostas eletrônicas cadastradas, o(a) Agente de Contratação DECLARARÁ o certame DESERTO.
9.3.7. Caso todas as propostas cadastradas restem DESCLASSIFICADAS, o(a) Agente de Contratação DECLARARÁ o certame FRUSTRADO.

9.4. DA FASE DE LANCES.
9.4.1. A fase de lances poderá ocorrer sob o formato de disputa em modo “aberto” ou “aberto fechado”, conforme assinalado no quadro resumo constante do início do edital, devendo o licitante atentar-se quanto ao formato definido, observando, ainda:

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

9.4.2. DO MODO DE DISPUTA ABERTO:

9.4.2.1. No **modo de disputa "ABERTO",** de que trata este edital, os proponentes apresentarão lances públicos e sucessivos, observados os seguintes procedimentos:

a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará DEZ MINUTOS e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos ÚLTIMOS DOIS MINUTOS do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de DOIS MINUTOS e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

c) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nas alíneas "a" e "b" do item 9.4.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

d) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos da alínea "a" do item 9.4.2.1, o(a)Agente de Contratação poderá admitir mediante justificativa o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do fomento a disputa ou do melhor preço.

9.4.3. DO MODO DE DISPUTA ABERTO FECHADO:

9.4.3.1. No **modo de disputa "ABERTO FECHADO"** os proponentes apresentarão lances públicos e sucessivos, com um lance final e fechado, observados os seguintes procedimentos:

a) A disputa terá duração inicial de QUINZE MINUTOS e, após tal prazo, o Sistema encaminhará aviso de fechamento iminente da primeira parte dos lances; após o que transcorrerá um segundo período de tempo de até DEZ MINUTOS, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

b) Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até DEZ POR CENTO SUPERIORES àquela possam ofertar UM LANCE FINAL E FECHADO em até CINCO MINUTOS, o qual será SIGILOSO até o encerramento deste prazo;

c) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas na alínea anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, até o máximo de TRÊS, oferecer UM LANCE FINAL E FECHADO em até CINCO MINUTOS, o qual será SIGILOSO até o encerramento deste prazo;

d) Após o término dos prazos estabelecidos nas alíneas anteriores, o Sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;

e) Não havendo LANCE FINAL E FECHADO classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais proponentes, até o máximo de TRÊS, na ordem de classificação, possam ofertar UM LANCE FINAL E FECHADO em até CINCO MINUTOS, o qual será SIGILOSO até o encerramento deste prazo;

f) Poderá o(a) Agente de Contratação, justificadamente, admitir o REINÍCIO DA ETAPA FECHADA caso nenhum PROPONENTE CLASSIFICADO na etapa de lance fechado atenda às exigências de HABILITAÇÃO.

9.4.4. **ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE OS LANCES:**

9.4.4.1. Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta de preços inicial. Em seguida os proponentes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.4.4.2. Para efeito de lances, o proponente deverá considerar o valor unitário do item.

9.4.4.3. Os proponentes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no Sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outro(s) proponente.

9.4.4.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá obedecer ao seguinte parâmetro:

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

Critério de julgamento	Valor unitário estimado	Intervalo limite de lance
Obras e serviços de engenharia	De R$ 0,01 até R$ 119.812,02	Até R$ 100,00
	Acima de R$ 119.812,02 até R$ 1.000.000,00	Até R$ 1.000,00
	Acima de R$ 1.000.000,00	Até R$ 10.000,00

9.4.4.5. Durante a sessão pública de disputa, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O Sistema não identificará o autor dos lances ao(à) Agente de Contratação nem aos demais participantes.
9.4.4.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
9.4.4.7. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos PROPONENTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. É de inteira responsabilidade do proponente se manter conectado ao sistema e acompanhar a fase competitiva.
9.4.4.8. Os lances serão ofertados item/grupo a item/grupo, conforme critério de julgamento definido, podendo, contudo, o(a) Agente de Contratação realizar a abertura de mais de um item/grupo de forma simultânea.
9.4.4.9. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
9.4.4.10. Quando o preço do item/lote ofertado resultar em um valor unitário que possua mais de 02 (duas) casas decimais, serão consideradas apenas as 02 (duas) primeiras casas decimais (centavos), devendo o(a) Agente de Contratação e o proponente vencedor proceder às adequações de preço necessárias, inclusive por ocasião da entrega Proposta de Preços final consolidada.
9.4.5. Na hipótese de a plataforma eletrônica desconectar para o(a) Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
9.4.6. Quando a desconexão da plataforma eletrônica para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
9.4.7. Na hipótese dos itens 9.4.5 e 9.4.6, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
9.4.8. Caso o proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
9.4.9. O Sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.
9.4.10. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade de cada proponente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior.
9.4.11. Durante a etapa de disputa de lances, o(a) Agente de Contratação poderá EXCLUIR qualquer lance cujo valor seja considerado supostamente irrisório ou inexequível, ou até que entenda ter sido lançado erroneamente, cabendo ao sistema o encaminhamento de mensagem automática ao proponente, o qual terá a faculdade de repetir tal lance.

9.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

DIREITOS DE PREFERÊNCIA

9.5.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

aplicação dos critérios estabelecidos no caput do art. 60º da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, se não houver proponente que atenda à primeira hipótese.

9.5.2. Em relação aos itens não exclusivos a Microempresa - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresa - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº123, de 2006.

9.5.3. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 9.5.1, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva. Nessas condições, as propostas de Microempresa - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.5.4. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.5.5. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais proponentes microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.5.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

9.5.7. Na hipótese de nenhum dos proponentes exercerem o direito de preferência nos moldes descritos no subitem anterior, será mantida a ordem classificatória original.

9.5.8. **Verificação das condições quanto ao tratamento diferenciado:**

9.5.8.1. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 2006, o(a) Agente de Contratação poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (https://www.portaldatransparencia.gov.br/), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, bem como no Portal da Transparência dos Municípios do Estado do Ceará (http://municipios.tce.ce.gov.br/transparencia/), para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3°, inciso II, da Lei Complementar n° 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, § 2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

9.5.8.2. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°-A e 12, da Lei Complementar n°123, de 2006.

9.5.8.3. Constatada a ocorrência de qualquer das situações que extrapolem o limite legal, o(a) Agente de Contratação indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do proponente, conforme artigo 3°, §§9°, 9°-A,10 e 12, da Lei Complementar n°123, de 2006, com a consequente recusado lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

9.5.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances em que ocorra a aplicação dos CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DIREITO DE PREFERÊNCIA fixados no art. 60, caput e seu § 1º, da Lei nº 14.133/2021, respectivamente, deverá ser obedecida as seguintes regras:

a) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I. disputa final, hipótese em que os proponentes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II. avaliação do desempenho contratual prévio dos proponentes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
III. desenvolvimento pelo proponente de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
IV. desenvolvimento pelo proponente de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

b) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital proponente ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
II. Empresas brasileiras;
III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

c) As regras previstas nas alíneas acima não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

d) Na persistência do empate, a proposta vencedora será definida na forma do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021. Por conseguinte, persistindo o empate novamente, será realizado sorteio do vencedor. Essa sessão será realizada nos termos do §2º do art. 17 da Lei 14.133/21.

OBSERVAÇÕES: Em virtude da ausência de regulamentação federal específica quanto aos critérios de desempate constantes dos incisos II, II e IV da alínea “a” e incisos III e IV da alínea “b”, ambos desse item, bem como, considerando a adoção da plataforma federal compras.gov.br em âmbito local e a ausência de regulamentação específica no município, os mencionados incisos não serão utilizados para fins de desempate, restando, portanto, como inaplicáveis.

9.6. DA NEGOCIAÇÃO:

9.6.1. Apurada a proposta/lance classificado em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação poderá encaminhar, pela plataforma eletrônica, contra proposta ao proponente para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.

9.6.3. Após a negociação do preço, o (a) Agente de Contratação solicitará a proposta de preços final (consolidada) devidamente escoimada do(s) proponente(s) vencedor(es).

9.7. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

9.7.1. Encerrada a etapa de disputa de lances e negociação, o(a) Agente de Contratação verificará o cumprimento das condições de participação, realizando as seguintes consultas/diligências necessárias, a partir da ordem de classificação e apenas em relação à(s) proponentes mais bem classificada(s) por item e ou lote/grupo (conforme critério de julgamento escolhido):

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

a. Consulta Situação do Fornecedor e Relatório de Ocorrências (impedimentos, suspensões, multas, etc.) registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no link https://www.compras.gov.br;
b. Cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU **(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:116087655217123)**, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas –CEIS **(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)** e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas –CNEP **(https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep);**
c. Consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), mantido pela Receita Federal do Brasil;
d. Verificação de que o proponente esteja enquadrado nas situações constantes do item 3.1 deste Edital;
e. Verificação de que o proponente não esteja enquadrado nas situações constantes do item 3.2 deste Edital;
9.7.2. Não cumpridas quaisquer das condições de participação, o(a) Agente de Contratação desclassificará a proposta do proponente, sendo este impedido de prosseguir no certame, por decisão fundamentada, devidamente registrada no campo DESCLASSIFICAÇÃO da plataforma eletrônica COMPRASNET.

9.8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL (CONSOLIDADA):
9.8.1. Encerrada a fase de lances e ou negociação, depois de declarado aceito o preço proposto quanto ao último lance ou ao valor negociado, o proponente vencedor deverá encaminhar proposta de preços final (consolidada), devidamente assinada pelo representante legal e responsável técnico da licitante, com os preços atualizados, no prazo máximo de até **03:00 (três) horas úteis**, contado da solicitação do(a) Agente de Contratação no sistema.
9.8.2. Esse prazo poderá ser estendido e/ou prorrogado a critério do(a) Agente de Contratação ou a pedido da autoridade competente, caso este constate a necessidade de maior tempo para elaboração da proposta de preço adequada.
9.8.3.
9.8.4. A Proposta de Preços final (consolidada) deverá retratar os preços unitários e totais de cada item ao novo valor proposto, atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação, podendo, o(a) Agente de Contratação confrontá-la ante a proposta de preços (inicial).
9.8.5. Caso não seja possível o enquadramento do último valor global ofertado para o Item e ou lote/grupo quando da formulação da proposta de preços final (consolidada) a proponente poderá fazer a devidas adequações, desde que apresente valores inferiores ao seu próprio último valor ofertado.
9.8.6. A proposta de preços final (consolidada) deverá possuir redução proporcional ao lance ofertado em todos os Itens e ou lotes/grupos, conforme critério de julgamento definido.

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitas reduções apenas em determinados itens do lote/grupo.

9.8.7. A proponente deverá evitar que os valores globais extrapolem o número de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso isto ocorra, o (a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO (a) estará autorizado a adjudicar o objeto realizando arredondamentos a menor no valor cotado.
9.8.8. A qualquer momento, o(a) Agente de Contratação poderá solicitar parecer, consultas, análises e verificações por parte de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Horizonte-CE ou da autoridade competente para fins de avaliação da conformidade do objeto cotado às especificações técnicas contidas no Projeto Básico.
9.8.9. Será DESCLASSIFICADA, por despacho fundamentado, a proposta do licitante que:

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

a) Deixar de comprovar requisito para fins de exercício de DIREITO DE PREFERÊNCIA (se for o caso);
b) Deixar de indicar, anexar ou comprovar as informações exigidas neste Edital (e seus ANEXOS) que prejudiquem a Avaliação da qualidade do objeto proposto;
c) Indique objeto que não atenda a todas as exigências de qualidade, amostras e às especificações técnicas contidas no Projeto Básico (anexo I);
d) Não contenha a quantidade numérica e unidade métrica exigidas no Projeto Básico (anexo I).
e) Não atender satisfatoriamente a todas as exigências fixadas no Edital e seus ANEXOS, bem como cujo objeto proposto esteja tecnicamente conforme com as especificações mínimas exigidas no Projeto Básico (anexo I).
9.8.9.1. Se a proposta for DESCLASSIFICADA, o(a) Agente de Contratação examinará a PROPOSTA SUBSEQUENTE, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital e seus ANEXOS, segundo os procedimentos fixados nos subitens anteriores.
9.8.9.2. Determinadas informações e formalidades exigidas pelo presente Edital e seus ANEXOS que não afetem a essência da proposta do licitante poderão, a critério do(a) Agente de Contratação(a) ou da Autoridade Competente, mediante despacho fundamentado, ser dispensadas ou até mesmo complementadas via sistema (via CHAT) ou da ferramenta "ENVIAR ANEXO" pelo(a) Agente de Contratação, a qualquer momento durante a fase de julgamento, no sentido de ampliar a competitividade e atingir a finalidade do certame.
9.8.9.3. No julgamento das propostas, e considerando o interesse público na maior competitividade possível no certame, o(a) Agente de Contratação poderá:
a) Solicitar complementação de informações, documentos e ajustes na proposta escrita para fins de atendimentos das exigências legais e editalícias;
b) Solicitar ajustes aritméticos e/ou de percentuais e valores da planilha de custo e formação de preços para fins de adequação da proposta às exigências legais e editalícias, vedada majoração do valor global proposto;
c) Sanar erros ou falhas que não alterem a substância e nem a validade jurídica das propostas e documentos ANEXOS, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;
d) Realizar diligências em sítios oficiais e/ou via telefone para fins de complementação de informações acessórias ou que não prejudiquem a segurança da proposta do particular, sendo tudo consignado, via CHAT, na ata dos trabalhos.
9.8.9.4. Sempre que a proposta não for aceita ou for desclassificada, e antes de o(a) Agente de Contratação passar à análise da subsequente, poderá haver nova verificação automática, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, podendo-se reabrir os procedimentos previstos no item 9.5 deste Edital.

9.9. <u>DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:</u>
9.9.1. **Da exequibilidade do lance ou proposta de preços:**
9.9.1.1. Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
9.9.1.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
9.9.1.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas complementares, para permitir ao proponente demonstrar a exequibilidade de seu preço.
9.9.1.4. Considerar-se-á **inexequível** a proposta que:

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

9.9.1.4.1. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
9.9.1.5. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
9.9.1.6. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
9.9.1.7. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução. O(A) Agente de contratação poderá exigir as devidas comprovações quanto a exequibilidade da proposta, em prazo não inferior a **24h (vinte e quatro horas úteis)**;
9.9.1.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, em prazo não inferior a **24h (vinte e quatro horas úteis)**.

9.9.1.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta;
9.9.1.10. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
9.9.1.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
9.9.1.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
9.9.1.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
9.9.1.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

9.9.2. **Da convocação para apresentação de documentos complementares a proposta de preços:**
9.9.2.1. O(a) Agente de Contratação poderá convocar o proponente para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
9.9.2.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade como Projeto

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

Básico, minudenciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.
9.9.2.3. O prazo estabelecido pelo(a) Agente de Contratação poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do proponente, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo (a) Agente de Contratação.
9.9.2.4. Se a proposta de preços final (consolidada) da proponente vencedora for desclassificada, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, inclusive quanto aos tramites afeitos a negociação, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
9.9.2.5. Nos itens não exclusivos a Microempresa - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
9.9.2.6. Também nas hipóteses em que o(a) Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.
9.9.2.7. O(a) Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos proponentes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
9.9.2.8. O não atendimento as exigências necessárias quanto a apresentação e formalidades mínimas exigidas para fins de apresentação de proposta de preços final (consolidada) e ou procedimentos afins, implicará na desclassificação da proponente.
9.9.2.9. Aceita a melhor proposta de preços, o(s) licitante(s) interessado(s) poder(á)(ão) realizar manifestar a intenção de recurso quanto a fase de proposta de preços, em campo próprio na plataforma, no prazo de até 10 (dez) minutos.
9.9.2.10. Escolhida a proposta que melhor atenda aos fins pretendidos, segundo as regras do Edital e seus ANEXOS, o(a) Agente de Contratação passará à verificação das condições de participação e a fase de habilitação.

9.10. <u>DA FASE DE HABILITAÇÃO:</u>
9.10.1. Estando o(s) proponente(s) classificados, o(a) Agente de Contratação o convocará em ordem de classificação, via COMPRASNET, caso não já tendo sido anexada junto ao SICAF no instante de cadastro da proposta de preços inicial (nos termos previstos na observação do subitem 7.2 deste Edital), para fins de encaminhamento/anexação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, por meio da opção "ENVIAR ANEXO", no prazo de até **02:00h (duas horas),** contados a partir da convocação do(a) Agente de Contratação, podendo ser prorrogado a requerimento do interessado e/ou a critério do(a) Agente de Contratação, observadas as regras contidas nos itens 05, 07 e 08 deste Edital.
9.10.2. Os documentos de habilitação apresentados deverão atender ao disposto na observação do item 8.1 deste edital.
9.10.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

OBSERVAÇÃO: Conforme entendimento firmado pelo TCU, originário do Acórdão nº 2.443/2021 – Plenário, a vedação no art. 64 da Lei 14.133/2021 não alcança documentos destinados a atestar condições de habilitação preexistentes à abertura da sessão pública que não foram

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

anexados ao COMPRASNET no momento oportuno, de forma que PODERÁ o(a) Agente de Contratação diligenciar para permitir tal COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS).

9.10.4. Os documentos necessários a Habilitação do(s) proponente(s) classificado(s) serão os definidos no Projeto Básico (anexo I).
9.10.5. A verificação será procedida de acordo com o rito estabelecido no item 9.10.1, deste edital.
9.10.6. Será acessado o banco de dados do SICAF, para fins de consulta do cadastro do(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, verificando-se a habilitação parcial de cada licitante, sendo impresso o extrato que integrará a documentação de habilitação do(s) licitante(s).
9.10.7. Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as declarações eletrônicas para fins de cumprimento do exigido no subitem 7.5.3 deste Edital.
9.10.8. Para fins de julgamento da habilitação, poderá haver a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões e/ou documentos diversos como forma de provar a autenticidade dos documentos/certidões e regularidade do licitante, ou até para fins de obtenção de certidões e informações, sendo comprovadas nos autos tais diligências.
9.10.9. Caso o licitante não esteja regularmente cadastrado no SICAF ou esteja com alguma certidão com prazo de validade vencido, poderá o(a) Agente de Contratação realizar diligências eletrônicas diretamente nos sítios oficiais.
9.10.10. O(a) Agente de Contratação poderá solicitar subsídio técnico à unidade técnica Demandante ou ao Órgão Gerenciador do procedimento, bem como, aos setores técnicos especializados, para fins de avaliação da conformidade da documentação de habilitação técnica e qualificação econômico-financeira em relação as exigências contidas no edital (e seus anexos).
9.10.11. Será INABILITADO o licitante que:
a) deixar de encaminhar ou de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Projeto Básico deste Edital;
b) apresentar CERTIDÃO ou outro documento com prazo de validade vencido;
c) apresentar quaisquer documentos em desacordo com este Edital, inclusive quanto ao previsto no item 9.10.1 e 9.10.2 do edital;
d) não contenha em seu ato constitutivo atividade econômica compatível com o objeto da presente licitação;
e) não comprove exigência(s) de habilitação prevista neste Edital e seus anexos.
9.10.12. Sendo o licitante Microempresa - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas, não será motivo de INABILITAÇÃO a existência de restrições na sua HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, sendo observado o seguinte procedimento:
a) será o licitante DECLARADO HABILITADO no certame para fins de posterior regularização, nos termos definidos na Lei Complementar nº 123/2006.
b) será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões, visando levantar a(s) restrição(ões) identificada(s) na fase de habilitação.
c) a não regularização da situação fiscal no prazo fixado na alínea anterior acarretará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE-CE convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para firmamento do contrato.
9.10.13. No julgamento da habilitação, poderá o(a) Agente de Contratação adotar os procedimentos, diligências e decisões que visem sanar erros ou falhas que não prejudiquem a validade e segurança jurídica da documentação apresentada.

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

9.10.14. Aceita a conformidade dos documentos de habilitação do licitante melhor colocado, o(s) licitante(s) interessado(s) poder(á)(ão) realizar manifestar a intenção de recurso quanto a fase de habilitação, em campo próprio na plataforma, no prazo de até 10 (dez) minutos.

9.11. DA FASE DE RECURSOS:

9.11.1. A intenção de recorrer por parte do licitante será sedimentada a cada fase do certame, seja quando do julgamento das propostas de preços ou quando da fase de habilitação.

9.11.2. Compete ao licitante interessado realizar o acompanhamento dos trabalhos e informações constantes da plataforma, assim como, observar as decisões e informações do "chat" do certame se posicionando oportunamente e, se for o caso, manifestar sua INTENÇÃO DE RECORRER correspondente a cada fase possibilitada, em campo próprio do sistema, no momento e prazo estabelecido e informado pelo(a) Agente de Contratação.

9.11.3. A ausência da intenção de recurso na fase correspondente, a preclusão do direito do licitante e implica na impossibilidade de apresentação de memoriais recursais, assim como, da apreciação meritória das razões de recurso em momento posterior.

9.11.4. Havendo registro de INTENÇÃO DE RECURSO, o(a) Agente de Contratação não fará JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE da intenção de recorrer manifestada, de modo que a intenção será aceita automaticamente pelo sistema.

9.11.5. Somente serão conhecidos e analisados os recursos os quais tenham havido o registro da intenção de recurso na fase correspondente.

9.11.6. Após declarado vencedor, desde que registrado a intenção em momento anterior conforme referenciado nos subitens anteriores, será estabelecido na plataforma o prazo para apresentação dos memoriais recursais e prazo de contrarrazões.

9.11.7. O RECURSO ADMINISTRATIVO poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo(a) Agente de Contratação ou pela autoridade competente a qual resultou em deliberação ao julgamento, durante todo o certame, não sendo meio adequado para impugnar regras do edital e seus anexos.

9.11.8. A recorrente a qual tiver intencionado em momento oportuno terá o prazo de até **03 (três) dias úteis** para apresentar os memoriais contendo as razões recursais, obrigatoriamente por meio de registro no sistema e, havendo imagens, ilustrações e demais informações que eventualmente não suportadas pela plataforma, também deverão ser enviados via e-mail constante do quadro resumo deste edital.

9.11.9. Protocoladas as razões recursais na plataforma, ficam os demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema e e-mail, no caso da situação anterior, em igual prazo, **que começará a correr do momento do protocolo das razões recursais da Recorrente**.

9.11.10. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis na própria plataforma eletrônica COMPRASNET.

9.11.11. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o(a) Agente de Contratação deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de juízo de retratação:

a) reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou,

b) manter inalterada a decisão recorrida.

c) baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento, solicitar informações, parecer técnicos ou demais informações da área técnica interessada/responsável e/ou jurídico para fins de proclamação de decisão, sobretudo quando o mérito recursal não versar sobre ato, decisão ou incumbência as quais não são de competência do(a) Agente de Contratação.

9.11.12. Caso não haja a reconsideração total do ato ou decisão adotada, os memoriais de razões recursais deverão ser submetidos, depois de devidamente instruído pelo(a) Agente de Contratação,

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

à análise hierárquica superior para fins de decisão final, podendo a autoridade competente do procedimento:
a) decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do(a) Agente de Contratação.
b) determinar prévia emissão de parecer da área técnica interessada e/ou jurídico para fins de decisão.
9.11.13. A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrada no sistema no prazo legal importa preclusão do direito de recurso, possibilitando, portanto, a adjudicação do objeto e homologação do certame.
9.11.14. A critério do(a) Agente de Contratação ou da autoridade superior, e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, "a", CRFB/1988).
9.11.15. Não cabe recurso adesivo por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.
9.11.16. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, sendo reaberta a Sessão Pública para fins de prosseguimento do certame e explanação dos atos decorrentes da decisão.
9.11.17. No caso de licitações com julgamento por item e/ou por grupo/lote, a aceitação de intenção de recurso apenas suspenderá a tramitação do processo licitatório em relação ao(s) item(ns)/grupo(s)/lote(s) recorrido(s), inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente, sendo realizado o encerramento da sessão e adjudicação do objeto pelo(a) Agente de Contratação em face dos demais itens/grupos do objeto da licitação, através de adjudicação ou homologação parcial.

9.12. <u>SUSPENSÃO E REABERTURA DA SESSÃO:</u>
9.12.1. À(o) Agente de Contratação é facultado, a qualquer momento, suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar seu prosseguimento para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na plataforma eletrônica. Neste caso, a sessão terá continuidade a qualquer dia e hora, ficando a cargo do(a) Agente de Contratação realizar o devido agendamento prévio na plataforma do COMPRAS.GOV.BR (COMPRASNET).
9.12.2. O(a) Agente de Contratação, a qualquer tempo, na análise das propostas de preços e seus ANEXOS, das amostras, quando houver, e dos documentos de habilitação, poderá solicitar outros documentos, pareceres técnicos e/ou suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões. Neste caso, a sessão da CONCORRÊNCIA na forma eletrônica será suspensa e será reiniciada somente decorrida **24h (vinte e quatro horas)** após a comunicação do prosseguimento aos participantes, a qual serão informados na plataforma do COMPRAS.GOV.BR (COMPRASNET).
9.12.3. A Sessão Pública poderá ser REABERTA, em prazo não inferior a **24h (vinte e quatro horas)**, em relação ao(s) ITEM(NS) e/ou GRUPO/LOTE(S) do objeto que apresente os seguintes eventos, observada sempre a ordem classificatória da fase de lances:
a) Julgamento favorável em sede de recurso administrativo que leve à anulação de atos da fase preparatória ou da própria Sessão Pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
b) Constatado erro/impropriedade na aceitação e julgamento da proposta, ou no julgamento da habilitação, o certame restará retroagido aos procedimentos imediatamente anteriores ao instante do erro/impropriedade declarada;
c) Licitante declarado vencedor que não assinar o instrumento contratual, não havendo CADASTRO DE RESERVA, sendo o certame retomado da fase de aceitação e julgamento das propostas;

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

d) Microempresa - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas com restrição da habilitação fiscal e trabalhista que, vencedora do certame, não comprove tal regularidade no prazo fixado neste Edital, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, sendo reiniciados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;
e) Licitante vencedor que não mantenha as condições de participação e de habilitação até o momento da assinatura do instrumento contratual, sendo reiniciados os procedimentos de aceitação e julgamento das propostas.
9.12.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a Sessão reaberta, sendo devidamente registrados na plataforma eletrônica COMPRASNET a data e hora de tal reabertura, de modo que a convocação se dará por meio da plataforma eletrônica COMPRASNET ("CHAT" ou evento de reabertura) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;
9.12.5. A Sessão Pública reaberta será composta de todos os procedimentos e regras de processamento fixadas neste Edital, a depender apenas da fase em que os trabalhos serão retomados.

9.13. ENCERRAMENTO DA SESSÃO:
9.13.1. Da sessão da Concorrência Pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os proponentes participantes, as Propostas de Preços e lances verbais sucessivos, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, se for o caso.
9.13.2. Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja compatível com os preços de mercado previstos para a contratação, declarado vencedor pelo(a) Agente de Contratação o processo devidamente instruído:
a) Seguirá para os proclames quanto ao resultado do certame e instrução do feito; e
b) Será encaminhado à(s) autoridades(s) competentes para homologação da adjudicação e subsequente formalização de Contrato(s).

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

10.1. Ultrapassada a fase de recursos administrativos, o(a) Agente de Contratação encerrará a sessão, realizará os proclames quanto a publicidade do julgamento, bem como, encaminhará aos autos para adjudicação e homologação do objeto ao(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) for(em) considerada(s) vencedora(s) do certame.
10.2. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao proponente declarado vencedor, por ato do(a) Autoridade Competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
10.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente poderá:
a) Adjudicar e homologar o certame para produção de todos os efeitos de fato e de direito previstos na legislação;
b) Anular o certame, total ou parcialmente, em razão de ilegalidade, determinando o aproveitamento dos atos não viciados; ou,
c) Revogar o certame, total ou parcialmente, por razões de conveniência e oportunidade, à luz do interesse público primário tutelado.
10.4. A adjudicação e homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
10.5. Não havendo homologação do certame após decorridos **60 (sessenta) dias** da data de abertura das propostas, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

11. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

11.1. As despesas resultantes do presente objeto correrão a conta da seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/N° DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
07	02	12.361.0013.1.042	1500100100 1540000000 1541000000 1542000000 1543000000	4.4.90.51.00

12. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

12.1. <u>DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:</u>

12.2. O adjudicatário será convocado para comparecer perante o órgão ou entidade para firmar contratações decorrentes do procedimento.

12.3. A Administração convocará o adjudicatário para assinatura, mediante correspondência meio eletrônico ou publicação no Diário Oficial do Município – DOM, para que seja assinado no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data de seu recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.5. O prazo de vigência da contratação será aquele estipulado no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

12.6. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

12.7. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do contrato nos termos do parágrafo §1º do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal n° 450, de 28 de dezembro de 2023 e suas alterações (Decreto Municipal n° 482/2024, de 07 de março de 2024)

12.8. <u>DA CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES:</u>

12.8.1. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;

b) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário.

c) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.8.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.9. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo por parte da vencedora, passível de análise pela Administração, em não formalizar a contratação, no prazo estabelecido, sujeitará a Proponente à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

12.10. Os proponentes além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal n.º 450/2023, deverão obedecer às disposições e obrigações específicas elencadas no Contrato (anexo III) do edital.

13. DO PAGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES DO OBJETO

13.1. As condições de pagamento, obrigações, detalhamentos e demais especificidades quanto ao objeto e não abordados na parte geral desse edital, serão aquelas constantes do Projeto Básicos e seus anexos.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei n.º 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:
a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a AGENTE DE CONTRATAÇÃO/a durante o certame;
b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
b.4) deixar de apresentar amostra;
b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
c) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
d) recusar-se, sem justificativa, a assinar contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
f) fraudar a licitação;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
h) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
i) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
j) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

14.3. Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e das disposições constantes do Projeto Básico, após o regular Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas eventualmente previstas no Projeto Básico e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

Ocorrência	Penalidade
a) Dar causa a inexecução parcial do objeto.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo de aplicação de multa, se for o caso, calculada da forma prevista no edital e/ou contrato e/ou instrumento afim, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado e/ou contrato, conforme o caso.
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município, pelo período máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no Âmbito da Administração Pública (em todos os entes federativos)), sem prejuízo de aplicação de multa, se for o caso, calculada da forma prevista no edital e/ou contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado e/ou contrato e/ou instrumento afim, conforme o caso.
c) Dar causa à inexecução total do objeto.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município, pelo período máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no Âmbito da Administração Pública (em todos os entes federativos)), sem prejuízo de aplicação de multa, se for o caso, calculada da forma prevista no edital e/ou contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado e/ou contrato e/ou instrumento afim, conforme o caso.
d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município, pelo período máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no Âmbito da Administração Pública (em todos os entes federativos)), sem prejuízo de aplicação de multa, se for o caso, calculada da forma prevista no edital e/ou contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado e/ou contrato e/ou instrumento afim, conforme o caso.
e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município, pelo período máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no Âmbito da Administração Pública (em todos os entes federativos)), sem prejuízo de aplicação de multa, se for o caso, calculada da forma prevista no edital e/ou contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado e/ou contrato e/ou instrumento afim, conforme o caso.
f) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município, pelo período máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no Âmbito da Administração Pública (em todos os entes federativos)), sem prejuízo de aplicação de multa, se for o caso, calculada da forma prevista no edital e/ou

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado e/ou contrato e/ou instrumento afim, conforme o caso.
g) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município, pelo período máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no Âmbito da Administração Pública (em todos os entes federativos)), sem prejuízo de aplicação de multa, se for o caso, calculada da forma prevista no edital e/ou contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado e/ou contrato e/ou instrumento afim, conforme o caso.
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, além do Impedimento de licitar e contratar no Âmbito da Administração Pública (em todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de aplicação de multa, se for o caso, calculada da forma prevista no edital e/ou contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado e/ou contrato e/ou instrumento afim, conforme o caso.
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, além do Impedimento de licitar e contratar no Âmbito da Administração Pública (em todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de aplicação de multa, se for o caso, calculada da forma prevista no edital e/ou contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado e/ou contrato e/ou instrumento afim, conforme o caso.
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, além do Impedimento de licitar e contratar no Âmbito da Administração Pública (em todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de aplicação de multa, se for o caso, calculada da forma prevista no edital e/ou contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado e/ou contrato e/ou instrumento afim, conforme o caso.
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, além do Impedimento de licitar e contratar no Âmbito da Administração Pública (em todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de aplicação de multa, se for o caso, calculada da forma prevista no edital e/ou contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado e/ou contrato e/ou instrumento afim, conforme o caso.
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, além do Impedimento de licitar e contratar no Âmbito da Administração Pública (em todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de aplicação de multa, se for o caso, calculada da forma prevista no edital e/ou contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado e/ou contrato e/ou instrumento afim, conforme o caso.

14.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
14.5. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos de contratação serão comunicados oficialmente e formalmente pelo(a) Agente de Contratação ou por qualquer outro servidor o qual presencie o cometimento do ato, o qual devem ser reportados à Procuradoria Geral do Município - PGM para a devida apuração.

14.6. As penalidades somente deixarão de ser aplicadas mediante comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

14.7. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à proponente, em decorrência de conduta vedada nesta CONCORRÊNCIA, as comunicações à proponente serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") declarado ou apresentado nos documentos do processo.

14.8. A proponente deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do município de Horizonte/CE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

14.9. Quando a ação ou omissão ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de 1/3 até metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

14.10. A penalidade resultante da aplicação do item anterior não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente.

14.11. O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos previstos para a execução do objeto poderá resultar na rescisão do contrato do Fornecedor.

14.12. Será considerado em estado de reiterado cometimento de atrasos dos prazos o Fornecedor que incorrer no terceiro atraso injustificado, ao longo da vigência da Ata.

14.13. A multa, calculada na forma do Anexo I - Projeto Básico, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021.

14.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.15. Se a garantia contratual exigida for prestada por seguradora, essa será notificada da abertura de processo de apuração de responsabilidade do qual possa resultar na aplicação da penalidade de multa ao Fornecedor.

14.16. O licitante ou o Adjudicatário será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, a contar do recebimento da notificação. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso administrativo no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, a contar da intimação do ato.

14.17. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.18. A aplicação das sanções previstas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cumuladas ou não com multa, requererá a instauração de Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o fornecedor para, no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.19. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o Fornecedor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

14.20. Serão indeferidas pela Comissão de PAR, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
14.21. A prescrição da pretensão de aplicação das sanções ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida e suspensa na forma da Lei.
14.22. Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da ata, no Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, o município poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o instrumento convocatório, Projeto Básico, ou contrato, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.
14.23. Todas as penalidades serão registradas, para efeito de publicidade, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e demais sistemas internos, no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.
14.24. No caso de provimento do recurso ou de reconsideração da decisão, os autos serão remetidos à Secretaria de Finanças para devolução ao fornecedor dos valores eventualmente retidos.
14.25. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões conferidas com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do município, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos seja requerido ao município, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

15. FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. As proponentes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais proponentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) “prática obstrutiva”:
(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
15.2. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas,

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

16. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

16.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços, solicitar esclarecimento e ou impugnar o ato convocatório desta CONCORRÊNCIA.

16.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.3. Impugnação feita tempestivamente pelo proponente não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.4. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, bem como, da apresentação de documentos comprobatórios a demandante, desde que devidamente protocolados via e-mail, informado no quadro de resumo deste edital, que preencham os seguintes requisitos:

16.4.1. O endereçamento o(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação da Prefeitura de Horizonte-CE;

16.4.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada e assinada dentro do prazo editalício;

16.4.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

16.4.4. O pedido, com suas especificações;

16.5. A proponente deverá juntar cópia do ato constitutivo, bem como, documento de identificação (com foto) válido na forma da Lei do responsável legal pela mesma e, ainda, deverá apresentar prova de mandato, se for o caso.

16.6. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

16.6.1. Caberá o(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação decidir e divulgar em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.6.2. A resposta do Município de Horizonte - CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela Administração no sítio virtual: https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/.

16.6.3. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

16.6.4. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

16.6.5. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original.

DILIGÊNCIA, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

16.7. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, o(a) Agente de Contratação ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta ou da Habilitação, fixando o prazo para a resposta.
16.7.1. Os proponentes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.8. **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As normas que disciplinam esta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.
17.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo(a) Agente de Contratação durante a sessão e pela(s) autoridade(s) competente(s), em outros casos, mediante aplicação do Decreto Municipal nº 450, de 28 de dezembro de 2023 da Prefeitura Municipal De Horizonte e a Lei n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.
17.3. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.
17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.
17.5. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no Diário Oficial do Município – DOM, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e no “chat” do www.compras.gov.br e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Horizonte: www.horizonte.ce.gov.br.
17.6. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (085) 3222.0583 das 07h30min às 12h00min, ou diretamente na Sede da Coordenadoria de Licitações e Contratos de Horizonte, situada na Av. Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, Horizonte-CE, CEP 62.880-060.
17.7. O referido edital e seus ANEXOS estão disponíveis nos seguintes sítios virtuais: www.tce.ce.gov.br/licitacoes, nos termos da IN 04/2015-TCM/CE, e no site do Comprasnet - www.compras.gov.br, e ainda no site da Prefeitura Municipal de Horizonte: www.horizonte.ce.gov.br.
17.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Horizonte - CE.

HORIZONTE, CE, 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Agente de Contratação designado:
Rafaela Lima dos Santos Martins
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Horizonte

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

ANEXO I DO EDITAL – PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0702.06042026.01- SMEH

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

Este Projeto Básico tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos artigo 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, regulamentados pelos Decreto Municipal n.º 450 de 28 de dezembro de 2023 e suas alterações.

1.2. Integram o presente Projeto Básico como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos:

I) Definição do objeto;
II) Relação dos documentos de habilitação para o procedimento; e
III) Estudo Técnico Preliminar – ETP e seus anexos.
IV) Análise de riscos do procedimento; e,
V) Projeto de Engenharia.

2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO.

2.1. Órgão(s) Interessado(s):
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.2. Objeto:
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF DEPUTADO ULISSES GUIMARÃES, LOCALIZADO NA RUA PROFESSORA MARIA PAULA, Nº 1231, BAIRRO MAL COZINHADO, HORIZONTE-CE**.**

2.3. Justificativa:
A justificativa da necessidade do objeto e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico constante dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, anexo ao presente procedimento administrativo

2.4. Do Plano de Contratação Anual - PCA:
O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

➔ ID do PCA no PNCP: 23555196000186-0-000001/2026
➔ ID da(s) DFD(S) no PCA constante do PNCP: **564/2025**
➔ Data de publicação no PNCP: 02/07/2025.

2.5. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto:

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico constante dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, anexo ao presente procedimento administrativo.

3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVAS DAS DESPESAS.

3.1. As despesas resultantes do presente objeto correrão a conta da seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/N° DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
07	02	12.361.0013.1.042	1500100100 1540000000 1541000000 1542000000 1543000000	4.4.90.51.00

3.2. Valor global estimado:
R$ 3.404.510,17 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E QUATRO MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E DEZESSETE CENTAVOS.)

3.3. Metodologia do orçamento:
Orçamento baseado nas normas técnicas correspondentes a confecção de projetos de engenharia, assim como, nas tabelas oficiais e nos demais padrões constantes dos documentos técnicos resultantes, anexos aos autos.

4. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Sustentabilidade:
Os critérios de sustentabilidade serão aqueles que, eventualmente, estarão descritos na descrição da especificação dos itens do objeto, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. No mais, o município ainda não dispõe de norma própria correspondente a tal temática, limitando-se tais exigências a construção das especificações, quando for o caso e ou as rotinas de fiscalização e padrões de desempenho, as quais analisarão tais requisitos, quando exigidos.

4.2. Indicação de marcas ou modelo:
Não se aplica por se tratar de obras e ou serviços de engenharia.

4.3. Da exigência de vistoria (visita técnica):
Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local onde os serviços serão executados (visita técnica “in loco”), haja vista a natureza do objeto.

4.4. Da subcontratação do objeto:
Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, sendo admitida a subcontratação de até 15% do objeto, tendo em vista que o escopo da obra é composto por uma infinidade de serviços que constituem atividades especializadas, sujeitas a requisitos técnicos e operacionais específicos, desde que previamente autorizada pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da contratada.
A subcontratação de parcelas específicas dos serviços contratados constitui medida que possibilita a execução de atividades complementares ou especializadas que integrem o

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

objeto contratual, desde que não comprometa a qualidade, continuidade e eficiência da prestação dos serviços, estando prevista no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

> Art. 122.
> § 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
> § 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.
> § 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão é viável e se torna uma boa opção para a administração.

4.5. Da garantia da proposta:

A garantia da proposta é necessária ao presente objeto haja vista salvaguardar a Administração quanto as propostas ofertas no curso da disputa licitatória, de modo que seja exigido licitante, a garantia mínima de cumprimento da proposta.

A Nova Lei de Licitações trousse tal possibilidade, conforme se observa:

> Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.
> § 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

Da mesma forma, a exigência de garantia de proposta não se trata de medida restritiva a competividade, posto que além de ser uma faculdade legal estampada no art. 58 da NLL, também se coaduna como procedimento basilar no curso da escolha da melhor proposta, garantindo que a Administração possa realizar a melhor escolha para a sua necessidade.

É nesse sentido como vem entendendo a Doutrina, dentre estes, citamos as exposições enfáticas de Joel de Menezes Niebuhr, nesses termos:

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

> “Pressupõe-se que, se o licitante não tem condições de oferecer garantia limitada a 1% do valor estimado do contrato, ele não tem condições econômico-financeiras de executá-lo”[1].

Assim como, Ronny Charles[2]:

> “Por conta de tudo isso, entendemos que a garantia de proposta como requisito de pré-habilitação pode ser um excelente instrumento capaz de regular positivamente a licitação, a fim de desestimular a participação de licitantes irresponsáveis e aventureiros, preservando o interesse público e, consequentemente, salvaguardando a obtenção da vantajosidade.”

Ante o exposto, considerando a ausência de prejuízo a competição, assim como, a cautela administrativa e zelo ao erário, a mencionada garantia será exigida pela sua necessidade, em até **1% (um por cento) do valor estimado da licitação**, equivalente a **R$ R$ 34.045,10 (trinta e quatro mil, quarenta e cinco reais e dez centavos).**

Entende-se por “valor estimado da licitação” como o valor estimado pela Administração para o objeto, que deve corresponder ao valor orçado da fase preparatória do procedimento, de acordo com o item/lote cotado. Ademais, considerando as limitações técnicas da plataforma eletrônica do procedimento e, tomando em conta que tal exigência é requisito de “pré-habilitação”, a comprovação da existência de garantia pelo licitante vencedor se dará após a fase de disputa dos lances e antes da na análise dos documentos de habilitação.

A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96, sendo:
I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
II - seguro-garantia;
III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

4.6. Da garantia da contratação

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de **5%** do valor inicial da contratação, nos termos consignados na Nova Lei de Licitações, qual seja:

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 805.
[2] https://ronnycharles.com.br/apontamentos-sobre-a-garantia-de-proposta-na-lei-no-14-133-2021/

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

> Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato. A mencionada exigência também se perfaz necessária, agora, com o intuito de garantir a execução e a eficiência contratual.

Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:
a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
b) Seguro-garantia.
c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
d) No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
e) A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
f) A assinatura do contrato estará condicionada a apresentação de garantia e a sua não apresentação no prazo e condições determinadas, implica na decadência do direito de contratação e demais sanções correspondentes.

5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO

5.1. Local de execução do Objeto

5.1.1. A execução da obra e ou dos serviços de engenharia será realizada na Rua Professora Maria Paula, N°1231, Bairro Malcozinhado, Horizonte – CE.

5.2. Forma de execução, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços

a) O regime de execução se dará por empreitada por preço unitário, em que o preço é fixado por unidade determinada, os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados.
b) A execução será iniciada mediante a expedição de **ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÕES DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO**, pela unidade administrativa contratante.
c) Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
d) A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão demandante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.
e) A presença da fiscalização do órgão demandante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

f) Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para readequação de serviço eventualmente fora de especificação.

5.3. Prazo para início e execução

a) A execução da obra e ou dos serviços de engenharia será iniciada no prazo de até 05 (CINCO) DIAS, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO**, **que será enviada à contratada através de e-mail** ou outro meio que comprove o seu recebimento.

b) O prazo de execução da obra e ou dos serviços de engenharia será de **360 (TREZENTOS E SESSENTA) DIAS** de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido.

6. DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

6.1. Da forma de recebimento (provisório e definitivo)

6.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

a) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

b) O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

6.3. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal competente designado pela autoridade competente/Secretaria de Educação, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

a) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

b) O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

c) O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

d) O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo. Não havendo, tal responsabilidade incumbirá ao fiscal administrativo.

e) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

f) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

g) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
h) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
i) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, se for o caso.
j) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.5. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente/Secretaria de Educação, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.9. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de HORIZONTE superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

6.10. Forma de pagamento

a) A liquidação da despesa e o pagamento serão efetuados conforme medição, na proporção de execução dos serviços, em até **30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante a constatação da entrega definitiva, através de atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos, definida pela Administração.

b) Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o fornecedor deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;

c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;

d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;

e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;

f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

c) O setor competente quanto aos pagamentos realizará a consulta dos documentos apresentados por meio de verificação on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

d) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

d.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

d.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

e) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

f) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

g) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
h) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
i) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
l) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.11. Reequilíbrio Econômico-Financeiro Por Meio De Reajuste De Preços

a) Os preços contratuais serão reajustados após 12 (doze) meses, a contar da data base do orçamento de referência, pela variação do INCC-M, calculado pela FGV. O valor do reajuste será calculado através da fórmula a seguir relacionada:

$$R = V\left[\frac{I - I_o}{I_0}\right]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

Io = Índice inicial - refere-se ao mês da data base do orçamento de referência;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da data base do orçamento de referência.
b) A data que indicará o período de reajuste é a data da execução dos serviços e não a data de emissão de nota fiscal ou boletim de medição.
c) Os reajustamentos acompanharão o desempenho no índice setorial. Quando o índice obtiver um desempenho crescente será passível de acréscimo, quando obtiver um desempenho decrescente, será passível de decréscimo.
d) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.12. Reequilíbrio Econômico-Financeiro Por Meio De Revisão De Preços:

6.12.a.1. A contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro (REF) por meio de revisão de preços nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021,

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

especialmente nos artigos 124 a 128, com vistas à manutenção das condições efetivas da proposta. O reequilíbrio econômico-financeiro será assegurado sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis, previsíveis, porém de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito, ou ainda por atos unilaterais da Administração que onerem excessivamente o contrato, conforme o inciso II, alínea d do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.12.a.2. O pedido deverá conter, no mínimo:

a) Relato circunstanciado dos fatos que motivam o pedido, com demonstração clara da relação entre o evento ocorrido e o desequilíbrio alegado;

b) Comprovação documental dos custos atuais, incluindo notas fiscais, contratos de fornecimento, planilhas comparativas e demais evidências que sustentem o pleito;

c) Planilha analítica comparativa, entre os preços originalmente contratados e os preços atuais dos insumos ou serviços impactados;

d) Memória de cálculo detalhada da recomposição solicitada;

e) Outras provas que se façam necessárias à demonstração do impacto direto sobre a equação econômico-financeira do contrato.

6.12.a.3. O pedido deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que a contratada tiver conhecimento do fato gerador do desequilíbrio, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

6.12.a.4. A Administração analisará o pedido no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

6.12.a.5. O impacto financeiro a ser considerado é a diferença entre a variação do preço do serviço/insumo entre o mês da solicitação e a data-base do orçamento de referência do contrato, excluindo-se o lucro do contrato e possíveis reajustamentos já efetivados.

$$REF = \left\{\left\{\Delta P * \left[PI * \left(1 - \frac{LO}{100}\right)\right]\right\}\right. \qquad \Delta P = \left(\left(\frac{PPMM}{PPDB}\right) - 1\right) X100\%$$

Onde:

PUCR - Preço unitário contratual reequilibrado;

REF - Valor do reequilíbrio econômico-financeiro;

ΔP - Variação do preço do serviço/insumo;

PI – Valor medido a preços iniciais;

LO - Lucro operacional do contrato;

Rm – Valor referente à reajustes no período abrangido;

PPMM – Preço do serviço/insumo do mês do reequilíbrio;

PPDB - Preço do serviço/insumo da data base do orçamento de referência do contrato.

6.12.a.6. A revisão de preços ou reequilíbrio não poderá ensejar lucro cessante, indenizações indiretas, ou compensações genéricas não comprovadas.

6.12.a.7. A apresentação do pedido de reequilíbrio não exime a contratada do cumprimento das obrigações contratuais, salvo nas hipóteses de suspensão formalmente autorizada pela Administração.

6.12.a.8. Casos omissos serão analisados à luz da Lei nº 14.133/2021, do contrato firmado e dos princípios da administração pública, especialmente o da legalidade, razoabilidade e interesse público.

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

6.12.a.9. Caso o valor do REF seja positivo, deverá ser criado item de ressarcimento no contrato com o seguinte dizer: “Ressarcimento devido REF – Aditivo XX – Período MMM/AAAA à MMM/AAAA”. Caso o valor do REF seja negativo, deverá ser criado item de estorno no contrato com o seguinte dizer: “Estorno devido REF – Aditivo XX – Período MMM/AAAA à MMM/AAAA”.

7. O PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por **24 (VINTE E QUATRO) MESES**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

7.2. Considerando a natureza de contrato de escopo, onde o prazo de execução somente se extingue quando o contratado entrega para o contratante o objeto contratado, fica estabelecido que o prazo de vigência contratual será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, nos termos do art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/21.

8. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO

8.1. Da forma de apresentação das propostas

a) Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhadas do item, quantidade solicitada, o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados neste documento.

b) A licitante deverá garantir a execução do objeto sem qualquer defeito ou imperfeição, e se caso constatado alguma imperfeição, terão o objeto ter de ser ajustado e ou refeito e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

c) Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atenda as exigências contidas neste Projeto Básico.

d) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá, preferencialmente, obedecer ao seguinte parâmetro:

Critério de julgamento	Valor unitário estimado	Intervaldo limite de lance
Obras e serviços de engenharia	De R$ 0,01 até R$ 119.812,02	Até R$ 100,00
	Acima de R$ 119.812,02 até R$ 1.000.000,00	Até R$ 1.000,00
	Acima de R$ 1.000.000,00	Até R$ 10.000,00

Justificativa quanto a fixação dos intervalos: Esses valores foram baseados no histórico de disputas realizadas pelo município, onde, observou-se que, em julgamentos realizados por valores de baixo vulto, a oferta, via de regra, ocorre pelo valor mínimo a ser ofertado pela plataforma, prejudicando, dai, que os licitantes ofertem melhores condições de proposta e lances mais adequados ao valor unitário do item, protelando a disputa e não trazendo ganho efetivo a economicidade buscada. Ademais, a fixação dos valores acima mencionados será tida como um referencial, podendo ao agente, ante ao caso concreto,

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

realizar as devidas adequações se assim entender. Por fim, a estipulação dos mencionados limites de intervalos de lances também visa a padronização dos termos e condições da disputa e dos instrumentos convocatórios da Administração

8.2. Formalidades quanto a proposta de preços:
a) A Proposta de Preços, sob pena de desclassificação, deverá ser composta por um conjunto de informações (Proposta Comercial; Orçamento(s) Detalhado(s) e Cronograma Físico-Financeiro), em papel timbrado da proponente, estando, ainda, devidamente assinada por representante legal e responsável técnico habilitado da licitante, e sendo enviada exclusivamente por meio da plataforma do COMPRAS.GOV.BR, caracterizando o item proposto no campo discriminado, em conformidade com o Projeto Básico.
8.3. Na PROPOSTA COMERCIAL deverá constar os seguintes dados:
a) Serviços/obras a serem executados, iguais ao objeto desta licitação;
b) Preço Global por quanto a licitante se compromete os serviços/obras objeto desta Licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso;
c) Prazo de validade da Proposta, que será de, no mínimo, 90 (NOVENTA) DIAS;
d) Prazo de execução dos serviços/obras que será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da emissão da primeira ordem de serviço;

8.4. ORÇAMENTO(S) DETALHADO(S), contendo de cada item a especificação do Grupo/Subgrupo/Serviço, a quantidade, a unidade, o preço unitário e o preço total, em algarismo, e o preço Global do orçamento, assinado por representante legal e responsável técnico habilitado da licitante, contendo ainda:
a) Planilha Orçamentária que deu margem aos resultados apresentados na proposta, com preços em duas casas decimais, sem erros de arredondamentos;
b) Planilha analítica de encargos sociais;
c) Composição analítica de B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas), de acordo com a sua situação tributária (cumulativa ou não cumulativa);
a) No caso de erro na coluna UNIDADE, a Comissão considerará como correta a Unidade expressa no Projeto Básico do edital para o item.
b) Os valores contidos nos orçamentos serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R$).
c) Os preços constantes do orçamento da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.
d) Só se fará necessária a apresentação da Planilha de Composição de Custos durante o envio da Proposta de Preços Final (Consolidada). Nela deverão conter todos os itens e coeficientes de produtividade (quantidade) que compõem cada serviço constante no orçamento apresentado, quais sejam equipamentos, materiais, mão-de-obra e/ou encargos sociais. Deverá ainda ter os preços unitários e totais de cada item da composição, devidamente ajustado para o valor arrematado na licitação.
8.5. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.
8.5.1. Deverá conter a distribuição cronológica e dos custos necessários à execução de cada grupo/etapa de serviços, essa última expressa em reais e em percentual de proporção sobre o valor global da proposta.
8.5.2. O cronograma não deverá conter prazo superior ao estipulado para a execução dos serviços/obras previsto no Projeto Básico do edital.

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

8.5.3. A proposta de preços (inicial) servirá para fins de verificação das condições da proposta, bem como, para realização de comparativo ante a proposta de preços final (consolidada), o qual, encontrada divergência entre as mesmas, salvo quanto a redução dos preços em virtude dos lances ou de melhor oferta, a proponente será desclassificada.
8.5.4. É de inteira responsabilidade da proponente a inclusão dos arquivos os quais possuam compatibilidade com os sistemas operacionais convencionais.

8.6. Prazo para envio da proposta final (consolidada) e documentos de habilitação

8.6.1. Encerrada a fase de lances e ou negociação, depois de declarado aceito o preço proposto quanto ao último lance ou ao valor negociado, o proponente vencedor deverá encaminhar proposta de preços final (consolidada), devidamente assinada pelo representante legal e responsável técnico da licitante, com os preços atualizados, no prazo máximo de até 03 (três) horas úteis, contado da solicitação do(a) Agente de Contratação na plataforma eletrônica.
8.6.2. Estando o(s) proponente(s) classificados, o(a) Agente de Contratação o convocará em ordem de classificação, via plataforma, caso não já tendo sido anexada junto ao SICAF no instante de cadastro da proposta de preços inicial, para fins de encaminhamento/anexação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, por meio da opção "ENVIAR ANEXO", no prazo de até 02h (duas horas), contados a partir da convocação do(a) Agente de Contratação, podendo ser prorrogado a requerimento do interessado e/ou a critério do(a) Agente de Contratação.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
9.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

9.21. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

10.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 14.133/21.

10.2. São obrigações do <u>contratante</u>, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

b) Atestar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

m)A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

n) Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da execução dos serviços.

10.3. São obrigações do <u>contratado</u>, nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal n.º 14.133/21:

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da HORIZONTE, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
m)Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
u) Assinar e devolver a **ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO** ao Município de HORIZONTE/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
v) Executar os serviços licitados no prazo máximo estabelecido no Projeto Básico, contados do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO**, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.
w) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
x) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
y) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.
z) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de HORIZONTE/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

aa) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

Obrigações específicas:

bb) Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
cc) Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
dd) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
ee) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
ff) Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
gg) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
hh) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
ii) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
jj) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
kk) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no projeto básico de engenharia, em plena validade.
ll) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
mm) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
nn) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
oo) Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:
pp) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
qq) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

rr) florestas plantadas; e
ss) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
tt) Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
uu) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
vv) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;
ww) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
xx) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
yy) Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
zz) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
aaa) Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
bbb) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
ccc) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
ddd) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
eee) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

fff)Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

ggg) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

hhh) <u>Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:</u>

a. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

b. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

c. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

d. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

e. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

f. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

iii) Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

h) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/comissão de contratação/a durante o certame;

i) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

j) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

k) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

l) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

m)fraudar a licitação;

n) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

o) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

p) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

q) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

r) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

s) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.1.1 Serão aplicadas ao licitante/adjudicatário que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.3 Para fins de dosimetria e cálculo das penalidades acima impostas, estas tomarão como base os parâmetros delineados no tópico a seguir.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) **Multa**:
d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
a) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
b) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
c) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
d) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da HORIZONTE prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
e) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
f) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
g) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

h) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

i) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

j) O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

k) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

l) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

a) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.b.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

13.DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo(s) órgão(s) demandante(s), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.

14. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

14.1. A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário.

14.2. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

14.3. É vedado a LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

14.4. A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais

14.5. O MUNICÍPIO e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

Horizonte/CE, 24 de setembro de 2026.

EQUIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:
José Ismael Rodrigues de Souza Diretor de Departamento **Secretaria de Educação** **Leila Cristina Rodrigues** Coordenadora de Licitação, Contratos e Convênios **Secretaria de Educação** **Carlos Artur Carneiro Pinheiro** Engenheiro Civil CREA-CE 337559	**GEZENIRA RODRIGUES DA SILVA** Ordenadora de despesas Secretaria de Educação.

"***Este documento é parte integrante e contem cópia fiel dos dados do Projeto Básico original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".***

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO
DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. DO ITEM:

1.1. REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF DEPUTADO ULISSES GUIMARÃES, LOCALIZADO NA RUA PROFESSORA MARIA PAULA, Nº 1231, BAIRRO MAL COZINHADO, HORIZONTE-CE**.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF DEPUTADO ULISSES GUIMARÃES, LOCALIZADO NA RUA PROFESSORA MARIA PAULA, Nº 1231, BAIRRO MAL COZINHADO, HORIZONTE-CE**.**	UNID.	1	R$ 3.404.510,17	R$ 3.404.510,17
VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$ 3.404.510,17**	

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

ANEXO II DO PROJETO BÁSICO
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica
A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:

a.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
a.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
a.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
a.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

a1) Da vedação da participação de pessoas físicas:
Não se aplica, haja vista que, que para o presente objeto é importante observar os requisitos legais e técnicos necessários para garantir a execução do objeto pretendido, os que somente as pessoas jurídicas devidamente formalizadas atenderiam a esses requisitos, logo, a participação de pessoa física para o mencionado objeto não guarda coerência lógica, assim como, as disposições legais pertinentes ao ramo de atividade.

a2) Da vedação da participação de cooperativas:
Não se aplica. A impossibilidade de contratações com cooperativas para este fim, se dar pela sua natureza jurídica e finalidade social organizada para promover o bem-estar e a sustentabilidade dos membros, em vez de lucros para reinvestimento ou expansão de negócios, o que demonstra incompatibilidade com o objetivo das licitações de aquisições, que visam garantir fornecimento adequado de bens e serviços à administração pública. Em cooperativas, a administração e a responsabilidade financeira são compartilhadas entre os membros, o que pode dificultar a definição de garantias e responsabilidades claras em

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

caso de descumprimento de contrato. Isso é um risco adicional para a administração pública, que precisa de segurança sobre a execução e o cumprimento das obrigações. Cooperativas possuem um regime próprio de trabalho, em que os cooperados não têm vínculo empregatício, o que pode gerar insegurança jurídica em relação às responsabilidades trabalhistas e previdenciárias envolvidas em uma licitação. A administração pública precisa assegurar que as obrigações sociais e trabalhistas estejam em conformidade com a legislação para evitar passivos e ações judiciais. Por esses e outros motivos, algumas legislações e normativas, como a própria Lei nº 14.133/2021 e diretrizes do TCU, orientam a limitação da participação de cooperativas, especialmente em aquisições, obras e serviços de engenharia, para evitar fragilidades contratuais e riscos de inadimplemento, dado que o regime jurídico e a natureza das cooperativas nem sempre se adequam aos requisitos dos contratos de fornecimento e execução de serviços de engenharia ou obras.

a3) Da participação em forma consórcio:

Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio constituído conforme as regras seguintes, sem prejuízo de outras existentes no edital e seus anexos:

a3a) *Não haverá número máximo de integrantes de cada consórcio.*

a3b) *A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.*

a3c) *No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.*

a3d) *Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.*

a3e) *As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente ou através de outro consórcio.*

a3f) *Não será admitida a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico em consórcios distintos.*

a3g) *Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.*

a3h) *As pessoas jurídicas que participarem em consórcio deverão observar a necessidade de:*

a. *comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;*
b. *indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;*
c. *admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;*
d. *impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;*
e. *responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.*

a3i) *Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e apresentar as declarações exigidas no edital.*

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

a3j) *As empresas consorciadas poderão somar os seus atestados para atendimento das exigências de qualificação técnica, os quais poderão ser apresentados em nome de qualquer consorciada, independentemente da sua cota de participação no consórcio.*
a3k) *O licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição e os registros do consórcio nos órgãos competentes, conforme compromisso público assumido.*
a3l) *Será permitido o pagamento diretamente a empresa líder do consórcio, saldo disposição diversa no documento de compromisso e posterior constituição e desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no termo de compromisso de constituição do consórcio.*
a3m)*Em se tratando de consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 10% (dez por cento) dos valores de patrimônio líquido exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação na constituição do consórcio, calculado pela seguinte fórmula:*

PLCCons = PLC x PartC

Onde:

PLCCons = Patrimônio líquido do consorciado, considerado na soma do patrimônio líquido do consórcio;

PLC = Patrimônio líquido do consorciado;

PartC = Participação do consorciado no consórcio.

a3n) *O acréscimo previsto no item anterior não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.*
a3o) *Para o licitante que se apresentar na forma de consórcio, a garantia da proposta deverá ser confeccionada em nome da empresa líder.*

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
b.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
b.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
b.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
b.6. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Esta declaração ficará dispensada em caso de procedimento eletrônico onde o proponente opte por assinalar a opção constante do sistema).

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

b.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação Econômico-Financeira

c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)

c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

c.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante documento assinado por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

c.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

c.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

c.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

d. Qualificação Técnica

d.1. **Qualificação técnica operacional**

d.1.1. Certidão de registro da pessoa jurídica expedida pela entidade profissional competente.

d.1.1.1. Para fins deste item, considera-se “entidade/conselho profissional competente” o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outra entidade legalmente habilitada para fiscalizar a atividade básica objeto desta licitação.

d.1.2. Apresentar Certidão de Acervo Operacional - CAO e/ou Certidão de Acervo Técnico - CAT, devidamente emitida pelo conselho competente. A certidão deverá indicar a licitante na condição de “contratada” e vir acompanhada do atestado de capacidade técnica ou outro documento correspondente emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado a qual deu origem a Certidão, demonstrando que a licitante executou serviços de características técnicas similares ao objeto licitado.

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

d.1.2.1. A mencionada exigência visa a comprovação da expertise e capacidade técnica da licitante mediante a comprovação de experiências anteriores (atestados e/ou documentos afins), desde que, seja devidamente acompanhada do documento técnico correspondente (CAO/CAT). A possibilidade de apresentação de CAO pela pessoa jurídica encontra guarida na resolução n° 1.137/2023 do CONFEA e a apresentação de CAT na resolução n° 1.025/2009 do CONFEA, onde, a verificação se dará mediante a apresentação da CAT do profissional responsável a época, independentemente da participação desse no correspondente procedimento, de modo que se comprove a experiência por parte do licitante.

d.1.3. Para fins de comprovação de que a empresa executou ou esteja executando diretamente serviços compatíveis em características semelhantes ao objeto licitado serão requeridas as seguintes parcelas de maior relevância:

Tabela 01– Parcelas de maior relevância.

Item	Parcela de Maior Relevância Exigida	Tipo de Relevância para o Projeto Básico	Classificação ABC do(s) Serviço(s) Pertinente(s) no Projeto Básico	Comentários / Justificativa
A	Execução de serviços de estrutura de concreto armado em fundação e superestrutura, com quantidade mínima de 64,25 m³ (50% da quantidade total). Referente aos itens 1.1.2.3, 1.1.2.4, 1.1.3.3, 1.1.3.4, 1.1.5.2, 1.1.5.3, 1.1.6.2, 1.1.6.3, 1.1.7.2, 1.1.8.2 e 1.1.8.3.2.	Técnica e Financeira	A (19,34% DO CUSTO TOTAL)	Serviço relevante da Curva ABC.
B	Execução de instalações elétricas em baixa tensão. Referente aos itens 1.1.2.9, 1.1.3.9, 1.1.5.8, 1.1.6.8, 1.1.8.9 e 1.1.9.4.	Técnica e Financeira	A (11,16% DO CUSTO TOTAL)	Serviço relevante da Curva ABC.
C	Execução de sistema de climatização. Referente aos itens 1.1.2.11, 1.1.3.11, 1.1.4.7, 1.1.5.10 e 1.1.6.10.	Técnica e Financeira	A (5,17% DO CUSTO TOTAL)	Serviço relevante da Curva ABC.

d.1.4 Na seleção dos itens da planilha orçamentária relacionados à capacitação técnico-operacional, foram criteriosamente considerados dois aspectos fundamentais: o impacto financeiro no orçamento global e a complexidade inerente à execução da obra.

d.1.5 Em se tratando de consórcio de empresas:

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

d.1.6 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
d.1.6.1 Caso o atestado tenha sido emitido em favor de **consórcio homogêneo**, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
d.1.6.2 Caso o atestado tenha sido emitido em favor de **consórcio heterogêneo**, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
d.1.6.3 Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

d.2. **Qualificação técnico profissional**
d.2.1. Apresentar comprovação da licitante de possuir junto a sua Certidão de registro da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, na fase de contratação, um **profissional** de nível superior na área de engenharia civil ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente e um **profissional** de nível superior na área de engenharia elétrica ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, com execução de serviços de características técnicas similares ao objeto da licitação.
d.2.2. Atestado de responsabilidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no órgão competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro conselho competente), onde, nesse caso, deverá ser acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT).
d.2.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância:

Tabela 02 Parcelas de maior relevância.

Item	Parcela de Maior Relevância Exigida	Tipo de Relevância para o Projeto Básico	Classificação ABC do(s) Serviço(s) Pertinente(s) no Projeto Básico	Comentários / Justificativa
A	Execução de serviços de estrutura de concreto armado em fundação e superestrutura, com quantidade mínima de 64,25 m³ (50% da quantidade total). Referente aos itens 1.1.2.3, 1.1.2.4, 1.1.3.3, 1.1.3.4, 1.1.5.2, 1.1.5.3, 1.1.6.2, 1.1.6.3, 1.1.7.2, 1.1.8.2 e 1.1.8.3.2.	Técnica e Financeira	A (19,34% DO CUSTO TOTAL)	Serviço relevante da Curva ABC.

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

B	Execução de instalações elétricas em baixa tensão. Referente aos itens 1.1.2.9, 1.1.3.9, 1.1.5.8, 1.1.6.8, 1.1.8.9 e 1.1.9.4.	Técnica e Financeira	A (11,16% DO CUSTO TOTAL)	Serviço relevante da Curva ABC.
C	Execução de sistema de climatização. Referente aos itens 1.1.2.11, 1.1.3.11, 1.1.4.7, 1.1.5.10 e 1.1.6.10.	Técnica e Financeira	A (5,17% DO CUSTO TOTAL)	Serviço relevante da Curva ABC.

d.2.4. Indicação do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

d.2.4.1. Para fins desta comprovação deverá ser apresentada declaração contendo a indicação da seguinte equipe técnica mínima necessária para fins de execução do objeto:

Categoria	Quantidade de profission(al)(is)
Engenheiro Civil ou outro profissional com atribuições regularmente estabelecidas por força de ato normativo da entidade profissional competente (resolução, deliberação, etc.) ou de norma (lei, decreto, etc.) para responder pelas obras ou serviços técnicos na área de edificações;	01
Engenheiro Eletricista ou outro profissional com atribuições regularmente estabelecidas por força de ato normativo da entidade profissional competente (resolução, deliberação, etc.) ou de norma (lei, decreto, etc.) para projetar, gerar e distribuir, realizar as devidas manutenções dos equipamentos envolvidos e responder pelas obras ou serviços técnicos na área de instalações elétricas	01

d.2.5. Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor ou responsável técnico.

d.2.6. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social e aditivos.

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

c) Para responsável técnico, mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada;

d) Contrato de Prestação de Serviços conforme o Código Civil Brasileiro; e

e) Declaração de compromisso futuro.

d.2.7. O(s) profissional (is) responsável (is) técnico(s) indicado(s) deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração e deverão constar obrigatoriamente:

a) na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou conselho competente;

b) no atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante.

e. Declarações

e.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

e.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
e.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do Projeto Básico e seus anexos;
e.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
e.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Obs.: As declarações acima são facultativas, haja vista que, caso as declarações não sejam elaboradas em documento específico e anexados na plataforma pelo Licitante, as mesmas poderão ser extraídas da Plataforma Compras.gov.br, não sendo a ausência destas motivo de inabilitação.

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

ANEXO III – PROJETO BASICO
ETP

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0702.06042026.01- SMEH

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi realizado pelo setor técnico encarregado da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.** No período de 06/04/2026 a 26/06/2026, em consonância com o inciso XX do art. 6º, §1º do art. 18º e com o Decreto Municipal nº 450/2023, de 28 de dezembro de 2023, a qual demonstra o resultado de todas as etapas transcorridas para fins de verificação da viabilidade da demanda. Esse estudo foi originado por equipe de planejamento designada a este fim, a partir da Documento de Formalização da Demanda – DFD constante do Plano de Contratação Anual – PCA do município, onde, conforme planejamento fixado, a demanda deve ser promovida para fins de atendimento as necessidades da Administração, tudo conforme parte "A" desse documento. Em seguida, realizou-se os trabalhos condizentes a análise de mercado, verificação e escolha da solução a que melhor se adequa as necessidades do(s) órgão(s) demandante(s) e levantamento do quantitativo adequado a demanda, assim como, a estimativa de preços do objeto para fins de orçamento, tudo isso, no sentido de verificar a viabilidade técnica e financeira do objeto, consoante dispõe a parte "B" do estudo. Posteriormente, adentrou-se as condições inerentes a contratação, seja pelas definições necessárias ao procedimento administrativo futuro ou, ainda, pelas demais peculiaridades do objeto a que precisam ser levantadas para fins de verificação dos requisitos previstos na legislação, nos termos da parte "C". Por fim, pontuou-se os elementos condizentes aos resultados pretendidos e as demais condições de observância necessárias para fins de garantia da eficácia do objeto e a viabilidade da demanda, conforme tópico "D". A parte "E" refere-se aos anexos que instruem e embasam a demanda.

Deste modo, o Estudo Técnico Preliminar – ETP será composto por:

PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA.
PARTE B – DA DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA.
PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO.
PARTE D – RESULTADOS ALMEJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.
PARTE E – ANEXOS.

A seguir detalhamos cada parte a que compõe o presente estudo, sendo:

PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA

1. OBJETO:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO PARA A EXPANSÃO PLANEJADA DA OFERTA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA EMEF DEP. FEDERAL ULISSES GUIMARÃES, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

A necessidade administrativa está relacionada à **expansão planejada da oferta de educação em tempo integral na EMEF Deputado Federal Ulisses Guimarães**, no Município de Horizonte/CE, e à necessidade de que essa expansão seja acompanhada da disponibilização de espaço físico compatível com a permanência prolongada dos estudantes e com o desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas e de apoio próprias da rotina escolar.

A expansão da educação em tempo integral não constitui iniciativa isolada da unidade de ensino, mas encontra-se inserida em política pública educacional desenvolvida de forma articulada entre os entes federativos. No âmbito federal, a Lei nº 14.640/2023 instituiu o **Programa Escola em Tempo Integral**, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas em tempo integral nas redes e sistemas de ensino, mediante estratégias de assistência técnica e financeira aos Estados e Municípios. O atual Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 15.388/2026, reforça essa diretriz ao estabelecer como objetivo a ampliação da oferta de educação em tempo integral na rede pública e vincular essa expansão à garantia de condições adequadas de infraestrutura, profissionais, alimentação, transporte e recursos didático-pedagógicos. (Palácio do Planalto)

No Estado do Ceará, a diretriz possui aderência ainda mais específica à realidade da rede municipal. A Lei Complementar Estadual Nº 297/2022 ampliou o Programa Aprendizagem na Idade Certa – MAIS PAIC, com o objetivo de promover a **universalização do ensino fundamental em tempo integral nas redes públicas municipais**, mediante cooperação técnica, pedagógica e financeira entre Estado e Municípios. Entre os objetivos expressamente estabelecidos pela política está a ampliação dos **tempos pedagógicos, dos espaços escolares e das oportunidades de aprendizagem**, evidenciando que a expansão da jornada deve ser acompanhada por condições espaciais compatíveis com sua adequada implementação. (Belt Alece)

A educação em tempo integral também integra o histórico do planejamento público municipal de Horizonte. O PPA 2022–2025 já contemplava programa específico denominado **“Desenvolvimento da Política de Educação em Tempo Integral”**, demonstrando que a ampliação dessa modalidade de atendimento vem sendo incorporada às ações educacionais do Município. (Prefeitura de Horizonte)

Na EMEF Deputado Federal Ulisses Guimarães, o atendimento em tempo integral já constitui realidade para **143 estudantes, distribuídos em seis turmas**, sendo quatro do Ensino Fundamental I e duas do Ensino Fundamental II, atualmente com utilização de salas modulares para viabilizar a permanência ampliada dos alunos, como medida emergencial para suprir parte da insuficiência de espaços físicos existente. A unidade apresenta, ainda, trajetória de crescimento das matrículas, que passaram de **330 estudantes em 2021 para 463 em 2025**, evidenciando evolução da demanda educacional ao longo do período.

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

As informações levantadas junto à unidade apontam limitações relacionadas à disponibilidade de salas de aula para expansão das matrículas, às condições do refeitório diante do fluxo de refeições, à disponibilidade de ambientes destinados a atividades complementares e à necessidade de adequações nas instalações hidráulicas, elétricas e de acessibilidade. Soma-se a esse cenário o atendimento de **90 estudantes com deficiência**, circunstância que reforça a necessidade de condições físicas que assegurem acessibilidade, circulação, segurança e adequada utilização dos ambientes escolares.

Nesse contexto, o **problema administrativo identificado consiste na incompatibilidade entre a capacidade e as condições físicas atualmente disponíveis na unidade escolar e aquelas necessárias para acompanhar a expansão planejada da educação em tempo integral**, considerando a evolução do atendimento, a maior permanência dos estudantes no ambiente escolar e as necessidades funcionais decorrentes dessa modalidade educacional.

Sob a perspectiva do interesse público, o atendimento dessa necessidade permitirá proporcionar suporte material à continuidade e à expansão de política educacional institucionalmente estabelecida, contribuindo para que o incremento da jornada escolar ocorra em condições compatíveis com o acesso, a permanência, a segurança, a acessibilidade e a qualidade do ambiente educacional.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Consta a previsão da contratação do objeto junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** referente ao exercício de **2026**, mediante procedimento de inclusão realizado durante a execução do plano, conforme Documento de Formalização da Demanda – DFD elaborado pela Secretaria de Educação, com ID nº 23555196000186-0-000001/2026 e DFD de nº **564/2025**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Os requisitos a seguir constituem **parâmetros mínimos a serem observados pelas alternativas avaliadas para atendimento da necessidade administrativa**, sem antecipação da solução específica a ser adotada, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que a EMEF Deputado Federal Ulisses Guimarães já mantém atendimento em tempo integral para **143 estudantes distribuídos em seis turmas**, com utilização de salas modulares, e que foram identificadas limitações relacionadas à disponibilidade de salas, aos espaços destinados à alimentação, aos ambientes complementares e às instalações elétricas, hidráulicas e de acessibilidade, as alternativas avaliadas deverão apresentar condições de proporcionar infraestrutura física compatível com a expansão planejada da oferta de educação em tempo integral.

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

Para atendimento da necessidade identificada, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Compatibilidade com a finalidade educacional

A solução deverá proporcionar espaços compatíveis com o funcionamento de unidade pública de educação básica e com as particularidades da jornada em tempo integral, considerando a permanência ampliada dos estudantes e as atividades pedagógicas, administrativas, de apoio, convivência e alimentação inerentes à rotina escolar.

b) Capacidade física compatível com a demanda

A solução deverá proporcionar capacidade física compatível com a expansão planejada do atendimento, considerando o quantitativo de estudantes, a organização das turmas e os diferentes usos necessários ao funcionamento da unidade.

Com base no levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação e nas projeções de expansão do atendimento, foi estimada a necessidade adicional dos seguintes ambientes e áreas, que constituem referência para o dimensionamento e a análise comparativa das alternativas:

AMBIENTES	ÁREA UNITÁRIA	QUANTIDADE	ÁREA TOTAL
SALA DE AULA	48 m²	7	336 m²
SALA DE REFORÇO	18 m²	2	36 m²
TOTAL		**9**	**372 m²**

c) Adequação e funcionalidade dos ambientes pedagógicos

Os espaços deverão possuir características físicas e funcionais compatíveis com as atividades de ensino e aprendizagem, inclusive aquelas de natureza complementar associadas à educação em tempo integral.

A organização dos ambientes deverá favorecer a circulação, a supervisão dos estudantes, o desenvolvimento das atividades e a integração funcional entre os diferentes espaços escolares.

d) Condições adequadas para alimentação escolar

Considerando as limitações identificadas quanto ao espaço destinado ao fluxo de refeições, a solução deverá proporcionar condições físicas compatíveis com as atividades de preparo, distribuição e consumo da alimentação escolar, observados o dimensionamento da demanda e os requisitos sanitários e funcionais aplicáveis.

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

e) Acessibilidade e inclusão

A solução deverá assegurar condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, observando a legislação e as normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto a acessos, circulação, rotas acessíveis, instalações hidráulicas/sanitárias, sinalização e demais elementos necessários à utilização segura e autônoma dos ambientes.

A relevância desse requisito é reforçada pelo atendimento atualmente registrado de **90 estudantes com deficiência**, devendo a acessibilidade ser considerada de forma integrada na avaliação das alternativas.

f) Segurança, conforto e salubridade

A solução deverá proporcionar condições de segurança compatíveis com o uso escolar, abrangendo, conforme aplicável, instalações elétricas e hidrossanitárias, prevenção e proteção contra incêndio e pânico, circulação segura e demais elementos necessários à utilização regular dos ambientes.

Deverá igualmente assegurar condições adequadas de ventilação, iluminação, conforto térmico e acústico, salubridade e proteção contra intempéries, compatíveis com a permanência prolongada dos estudantes e profissionais no ambiente escolar.

g) Integração com a estrutura e com a rotina escolar

A solução deverá apresentar compatibilidade funcional com os espaços, instalações e serviços existentes na EMEF Deputado Federal Ulisses Guimarães, permitindo adequada articulação entre a infraestrutura disponibilizada e a dinâmica de funcionamento da unidade.

Sua implementação deverá considerar, ainda, a necessidade de preservar, tanto quanto tecnicamente possível, a continuidade das atividades escolares e a segurança da comunidade durante o período de implantação.

h) Durabilidade, conservação e manutenção

A solução deverá apresentar características compatíveis com o uso contínuo e intensivo próprio do ambiente escolar, considerando a durabilidade dos materiais, sistemas e componentes e as condições necessárias à sua conservação e manutenção ao longo da vida útil.

Deverão ser evitadas alternativas que imponham custos de conservação ou manutenção desproporcionais aos benefícios proporcionados à Administração.

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

i) Prazo de disponibilização da infraestrutura

A solução deverá apresentar prazo de implementação compatível com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, considerando as etapas necessárias à efetiva disponibilização da **infraestrutura física** requerida.

Na avaliação das alternativas deverão ser considerados, conforme sua natureza, os prazos relacionados a estudos, projetos, aprovações, licenças, intervenções, instalações e adaptações necessárias.

j) Sustentabilidade e conformidade técnica e legal

A solução deverá observar as normas técnicas e as exigências legais, regulamentares, sanitárias, ambientais, urbanísticas, de acessibilidade e de segurança aplicáveis à sua natureza.

Sempre que técnica e economicamente viável, deverá favorecer o uso racional de água, energia e demais recursos, bem como a adoção de materiais, sistemas e práticas que contribuam para a redução dos impactos ambientais e dos custos de utilização e manutenção ao longo de sua vida útil.

Os requisitos estabelecidos constituirão **parâmetros para a análise comparativa das alternativas identificadas no levantamento de mercado**, permitindo verificar quais soluções apresentam condições efetivas de atender às necessidades físicas, funcionais e operacionais da unidade escolar.

PARTE B – DA DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATI VA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Em conformidade com as exigências do artigo 18, §1º, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, foi realizado um levantamento de mercado para avaliar as alternativas mais adequadas para o atendimento da necessidade de ampliação da infraestrutura física destinada à oferta de educação em tempo integral na EMEF Deputado Federal Ulisses Guimarães, seguindo os requisitos indicados no presente estudo e no plano de necessidades, considerando aspectos técnicos, econômicos e operacionais.

Foram analisadas alternativas capazes de atender aos requisitos funcionais, normativos e operacionais do serviço, considerando aspectos técnicos, econômicos e patrimoniais. Para fins comparativos, adotou-se horizonte de análise de 10 (dez) anos, permitindo avaliar não

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

apenas os investimentos iniciais necessários, mas também os impactos financeiros de longo prazo e a formação de patrimônio público decorrente de cada solução.

ALTERNATIVA 1 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA ATUAL UNIDADE ESCOLAR

Consiste na realização de intervenções na própria EMEF Deputado Federal Ulisses Guimarães, envolvendo a adequação dos ambientes existentes e, conforme as necessidades identificadas e as condições físicas do imóvel, a ampliação de sua área construída, de modo a disponibilizar infraestrutura física adicional ou requalificada para suporte às atividades educacionais.

A solução poderá compreender intervenções nos ambientes atualmente existentes, implantação de novos espaços e adequação das instalações e sistemas necessários ao funcionamento da unidade, conforme definições posteriores dos projetos e demais estudos técnicos pertinentes.

Vantagens

Entre as principais vantagens da alternativa está o aproveitamento da estrutura física, das instalações e dos equipamentos já existentes na unidade escolar, reduzindo a necessidade de implantação integral de nova infraestrutura. A solução também possibilita a integração funcional entre os ambientes existentes e aqueles resultantes das intervenções, preservando a unidade física e operacional da escola e mantendo as atividades educacionais vinculadas ao mesmo complexo escolar, sem dispersão dos estudantes e das rotinas administrativas e pedagógicas em imóveis distintos.

Outro aspecto favorável consiste na possibilidade de adequar os espaços às necessidades específicas identificadas na unidade, inclusive quanto aos ambientes pedagógicos, alimentação escolar, acessibilidade, instalações e áreas de apoio. As melhorias e novas áreas implantadas passam a integrar permanentemente o patrimônio público municipal, podendo ainda ser aproveitadas as redes e estruturas de suporte já disponíveis, desde que apresentem capacidade e condições técnicas compatíveis com as intervenções previstas. A alternativa permite, ainda, associar a qualificação dos ambientes existentes à disponibilização de novos espaços, possibilitando o tratamento integrado de diferentes necessidades físicas identificadas na unidade.

Desvantagens

Por outro lado, a implementação da alternativa depende da existência de área física disponível e de condições técnicas adequadas no imóvel para viabilizar a ampliação pretendida. A realização das intervenções na própria unidade escolar também poderá provocar interferências temporárias na rotina de funcionamento, especialmente quando os serviços incidirem sobre ambientes em utilização, exigindo planejamento da execução por etapas, isolamento das áreas de intervenção e adoção de medidas específicas de segurança para proteção da comunidade escolar.

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

Poderá haver, ainda, necessidade de remanejamento temporário de determinadas atividades ou ambientes durante a execução dos serviços. A alternativa também demanda a realização prévia de levantamentos, estudos, projetos, aprovações e demais providências técnicas indispensáveis à definição e execução das intervenções. Durante esses levantamentos e projetos poderão ser identificadas necessidades complementares de adequação das instalações existentes para sua integração aos novos ambientes.

O prazo para disponibilização da infraestrutura é estimado em 15 meses e ficará condicionado às etapas necessárias ao desenvolvimento dos projetos (3 meses), à contratação (2 meses) e à execução das intervenções (10 meses). Além disso, as características físicas e construtivas da edificação e do terreno existentes poderão impor limitações a determinadas configurações ou formas de expansão.

Para estimar o custo dessa intervenção, foi coletado as informações do contrato Nº 2025.04.08.1 (REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF FRANCISCO XAVIER DE FREITAS.), sendo uma obra executada no próprio município de Horizonte, cujo valor contratual final foi de R$ 2.094.021,94 (data base de setembro/2024) e a área de intervenção de 673,48 m², resultando num custo médio de 3.109,26 R$/m². Atualizando esse valor para abril/2026 pelo INCC-M, temos um índice de 11,07%, resultando num custo médio atualizado de 3.453,45 R$/m². Sabendo que a área total necessária de salas de aula é de 372,00 m², o preço total da intervenção seria de **R$ 1.284,683,40**.

A ampliação permanente é uma solução tecnicamente robusta que permite projetar novos ambientes sob medida para as necessidades específicas da escola, integrando-os de forma definitiva à infraestrutura pedagógica, administrativa e de convivência já existente. Essa alternativa otimiza a operação e a acessibilidade ao evitar deslocamentos e a fragmentação física da unidade, mostrando-se ideal quando há área disponível no terreno e viabilidade técnica para a implantação.

Por outro lado, a proposta exige um maior prazo de execução e um investimento inicial maior, necessitando de projetos, licitação e obras, além de gerar interferências na rotina da escola em funcionamento. Contudo, quando analisado sob a perspectiva do ciclo de vida, esse custo se justifica, pois a infraestrutura permanente incorpora-se ao patrimônio público com maior vida útil, reduzindo gastos futuros e garantindo o atendimento da demanda por um período prolongado.

ALTERNATIVA 2 – AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURA EDUCACIONAL MODULAR INDUSTRIALIZADA

Consiste na aquisição e implantação de estruturas modulares ou sistemas construtivos industrializados destinados ao uso educacional, configurados de acordo com os ambientes e capacidades físicas requeridos pela Administração.

A solução poderá compreender módulos destinados a salas de aula, ambientes pedagógicos complementares, espaços administrativos, sanitários, áreas de apoio e demais usos necessários, bem como os elementos indispensáveis à sua instalação e

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

integração à infraestrutura disponível, conforme o dimensionamento da necessidade e as especificações técnicas posteriormente estabelecidas.

Vantagens

Entre as principais vantagens da alternativa está a possibilidade de utilização de sistemas produzidos em ambiente industrial, com maior padronização dos componentes e dos processos construtivos, o que pode favorecer maior controle sobre a execução e sobre as características dos elementos que compõem a estrutura. A fabricação dos módulos pode ocorrer, total ou parcialmente, de forma paralela à preparação do local de instalação, circunstância que apresenta potencial para reduzir o período necessário à disponibilização da infraestrutura física quando comparada a métodos construtivos integralmente executados no local.

A característica modular também proporciona flexibilidade de configuração, permitindo que os ambientes sejam organizados de acordo com as necessidades físicas identificadas e, conforme as características do sistema adotado, possibilitando futuras alterações, expansões ou reorganizações. A solução pode ainda reduzir a concentração de atividades construtivas convencionais dentro da unidade escolar, uma vez que parcela significativa dos componentes pode ser previamente produzida e posteriormente transportada e instalada no local.

Outra vantagem consiste na possibilidade de concepção dos módulos especificamente para uso educacional, permitindo a definição de ambientes compatíveis com requisitos de acessibilidade, segurança, conforto, funcionalidade e integração às atividades desenvolvidas na unidade. Por se tratar de aquisição, a estrutura implantada passa a integrar o patrimônio público, observadas as características jurídicas e patrimoniais aplicáveis ao sistema contratado.

Desvantagens

A implantação da alternativa depende da existência de área física tecnicamente adequada para instalação dos módulos, devendo ser avaliadas as condições do terreno, acessos, implantação, circulação e integração com os ambientes existentes. Ainda que os módulos sejam industrializados, sua utilização exige a execução de serviços complementares no local, que podem envolver fundações, bases de apoio, instalações elétricas e hidrossanitárias, drenagem, acessibilidade, interligações e demais elementos necessários ao funcionamento da estrutura.

As características próprias dos sistemas modulares também podem impor limitações à liberdade de configuração arquitetônica, especialmente quando comparadas a soluções concebidas integralmente para as particularidades do terreno e da edificação existente. Dessa forma, deverá ser verificada a capacidade do sistema disponível de atender aos ambientes, dimensões e relações funcionais requeridos para a unidade escolar.

A alternativa exige, ainda, avaliação específica quanto ao desempenho e à durabilidade dos materiais e componentes empregados, especialmente em relação ao conforto térmico

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

e acústico, resistência ao uso contínuo, estanqueidade, segurança e comportamento ao longo da vida útil, considerando a intensidade de utilização própria do ambiente escolar.

Também deverá ser considerada a disponibilidade de assistência, peças, componentes e mão de obra compatíveis com o sistema construtivo utilizado, de modo a evitar dificuldades futuras de manutenção, substituição ou reparação de elementos específicos. Dependendo da tecnologia adotada, poderá haver maior vinculação a fornecedores ou sistemas especializados para determinadas intervenções de manutenção.

Por fim, a implantação da estrutura modular deverá ser compatibilizada com as redes, instalações e demais elementos já existentes na unidade, podendo ser necessárias intervenções complementares para garantir sua adequada integração física e funcional ao conjunto escolar.

Do ponto de vista técnico, sistemas modulares podem apresentar vantagens relacionadas à velocidade de fabricação e montagem, à padronização dos componentes e à redução do tempo de intervenção diretamente no terreno. Dependendo da tecnologia utilizada, parte significativa dos elementos pode ser produzida em ambiente industrial e posteriormente transportada e instalada no local.

Sob o aspecto operacional, a solução possui vantagem potencial quanto ao prazo de implantação e pode reduzir a interferência das obras no funcionamento da escola. Entretanto, caso seja adotada como solução provisória, existe o risco de que a Administração passe a utilizar estruturas concebidas inicialmente para atender uma situação transitória por período superior ao previsto, sem que isso resulte necessariamente na formação de uma infraestrutura definitiva adequada.

O prazo para disponibilização da infraestrutura é estimado em 9 meses e ficará condicionado às etapas necessárias ao desenvolvimento dos projetos (3 meses), à contratação (2 meses) e à execução das intervenções (4 meses). Além disso, as características físicas e construtivas da edificação e do terreno existentes poderão impor limitações a determinadas configurações ou formas de expansão.

Do ponto de vista econômico, a estrutura modular pode apresentar vantagem quando o fator tempo possui elevado peso ou quando a necessidade possui caráter temporário. Porém, para uma expansão planejada e estrutural da educação em tempo integral, deve-se comparar o custo total da solução com a construção convencional, considerando aquisição dos módulos, preparação do terreno, fundações, transporte, montagem, instalações, manutenção, eventual desmontagem e destinação futura dos módulos.

Para estimativa econômica da alternativa, foram consideradas duas referências de contratações públicas envolvendo estruturas modulares destinadas ao uso educacional. Em razão das diferentes dimensões das unidades pesquisadas, os valores foram convertidos em **custo por metro quadrado**, possibilitando a utilização de parâmetro comum para comparação.

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

Apuração do custo referencial

Referência	Área da unidade	Valor Total	Valor unitário
Universidade Estadual de Goiás – UEG/GO	43,20 m²	R$ 177.800,00	R$ 4.115,74/m²
Secretaria Municipal de Educação de Luziânia/GO	36,00 m²	R$ 174.850,00	R$ 4.856,94/m²
Média aritmética	—	—	**R$ 4.486,34/m²**

A partir das referências selecionadas, obteve-se **custo médio referencial de R$ 4.486,34/m²**, adotado como parâmetro para estimativa econômica da alternativa. Sabendo que a área total necessária de salas de aula é de 372,00 m², o preço total da intervenção seria de **R$ 1.668,918,48**.

Assim, a estrutura modular constitui alternativa tecnicamente possível, especialmente como solução de rápida implantação, mas sua superioridade econômica dependerá das condições concretas de fornecimento e, sobretudo, da caracterização da necessidade como permanente ou temporária.

ALTERNATIVA 3 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL EDIFICADO

Consiste na locação de imóvel disponível no mercado imobiliário que apresente localização, dimensões e características compatíveis com o uso educacional pretendido, podendo ser objeto das adaptações necessárias à sua utilização pela Administração.

A estrutura locada poderá ser utilizada de forma complementar à unidade escolar existente, conforme a organização administrativa e educacional definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Vantagens

Entre as principais vantagens da alternativa está a possibilidade de utilização de estrutura física já existente, o que pode reduzir o tempo necessário para disponibilização dos espaços, desde que seja localizado imóvel com características compatíveis com a necessidade identificada. A locação também pode proporcionar maior flexibilidade à Administração, especialmente em cenários nos quais a demanda possa sofrer alterações ao longo do tempo ou em que se pretenda evitar, inicialmente, a realização de investimento patrimonial de caráter permanente.

Outro aspecto favorável consiste na possibilidade de selecionar imóvel já situado em área próxima ou funcionalmente integrada à comunidade escolar atendida, reduzindo impactos relacionados ao deslocamento dos estudantes e à organização das atividades. Dependendo das condições do imóvel encontrado, as adaptações necessárias poderão ser mais simples do que a implantação de uma nova estrutura física.

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

A solução também permite que a Administração concentre seus esforços na adequação funcional do espaço às necessidades educacionais, sem assumir, de imediato, os encargos relacionados à aquisição do imóvel.

Desvantagens

A principal limitação da alternativa está na dependência da existência, no mercado imobiliário, de imóvel que reúna simultaneamente localização, dimensões, configuração interna, condições de acessibilidade, segurança e infraestrutura compatíveis com o uso educacional pretendido. A simples disponibilidade de imóveis para locação não significa, necessariamente, que existam opções adequadas às exigências da unidade escolar.

Também poderá haver necessidade de realização de adaptações físicas relevantes antes da utilização do imóvel, especialmente quanto à organização dos ambientes, instalações elétricas e hidrossanitárias, acessibilidade, segurança, conforto ambiental e demais requisitos próprios do uso escolar. A extensão dessas intervenções dependerá das condições concretas do imóvel selecionado.

A utilização de imóvel distinto da estrutura principal poderá ainda provocar fragmentação física das atividades escolares, exigindo organização específica quanto ao deslocamento de estudantes e profissionais, supervisão, alimentação, gestão administrativa e integração entre os diferentes espaços utilizados pela unidade.

Além disso, a locação gera despesa continuada durante todo o período de utilização, sem incorporação do imóvel ao patrimônio público municipal. A Administração também permanece sujeita às condições contratuais da locação e à disponibilidade futura do bem, circunstâncias que podem limitar a estabilidade da solução no longo prazo.

Do ponto de vista técnico, esta alternativa apresenta maior incerteza. Imóveis disponíveis no mercado são normalmente concebidos para usos residenciais, comerciais ou institucionais diversos, e não necessariamente apresentam características adequadas para funcionamento escolar.

Do ponto de vista operacional, a utilização de imóvel externo pode provocar fragmentação da unidade escolar. Os estudantes, professores e demais profissionais poderiam passar a utilizar espaços fisicamente separados da estrutura principal, o que pode dificultar a supervisão, a logística de alimentação, o deslocamento interno, a utilização de equipamentos coletivos e a organização da rotina escolar.

Para uma escola de tempo integral, essa fragmentação deve ser tratada como fator relevante de avaliação, pois a permanência prolongada do estudante exige não apenas salas de aula, mas integração entre ambientes pedagógicos, alimentação, convivência, recreação, administração e apoio.

Diante do levantamento realizado no entorno da EMEF Deputado Federal Ulisses Guimarães, não foi identificado, no bairro, imóvel disponível para locação que reúna, de forma simultânea, as condições de localização, área, capacidade, acessibilidade,

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

segurança, funcionalidade e possibilidade de adaptação necessárias ao atendimento da demanda educacional identificada. A inexistência de imóvel com características compatíveis inviabiliza, nas condições atualmente verificadas, a implantação da solução mediante locação de espaço externo, uma vez que sua adoção não permitiria assegurar o atendimento integral aos requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar. Dessa forma, a alternativa foi considerada tecnicamente inviável para o atendimento da necessidade administrativa, não tendo sido realizado estudo de custos de locação e adaptação, pois não foi identificado imóvel concreto que pudesse servir de referência para a composição de uma estimativa de custo minimamente consistente e representativa da solução.

ALTERNATIVA 4 – UTILIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE OUTRO IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL DISPONÍVEL

Consiste na identificação de **imóvel público municipal distinto daquele atualmente ocupado pela EMEF Deputado Federal Ulisses Guimarães**, que esteja disponível ou possa ser destinado à finalidade educacional, promovendo-se, quando necessárias, as intervenções de adequação para compatibilizá-lo com as atividades pretendidas.

A alternativa pressupõe a existência de outro bem integrante do patrimônio municipal com localização, dimensões, condições físicas e demais características potencialmente compatíveis com a necessidade administrativa.

Vantagens

Entre as principais vantagens da alternativa está o aproveitamento de patrimônio já pertencente ao Município, afastando a necessidade de aquisição ou locação de novo imóvel e permitindo direcionar os recursos públicos principalmente às intervenções necessárias à sua adequação. Quando identificado bem com condições físicas e funcionais compatíveis com a finalidade pretendida, a solução pode proporcionar melhor aproveitamento de ativo público eventualmente ocioso ou subutilizado.

Outro aspecto favorável consiste na permanência dos investimentos realizados em bem integrante do patrimônio municipal, de modo que as melhorias e adaptações executadas sejam incorporadas de forma definitiva à estrutura pública. A utilização de imóvel próprio também proporciona maior estabilidade quanto à disponibilidade do espaço no longo prazo, por não depender de relação locatícia ou da permanência de imóvel particular no mercado.

A alternativa pode ainda possibilitar o aproveitamento de instalações e infraestrutura já existentes no imóvel, reduzindo a necessidade de implantação integral de novos sistemas, desde que apresentem condições técnicas e capacidade compatíveis com o uso educacional pretendido.

Desvantagens

A viabilidade da alternativa está condicionada à efetiva existência de outro imóvel público municipal disponível ou passível de destinação à finalidade educacional que apresente

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

localização, dimensões e características físicas compatíveis com a necessidade identificada. A inexistência de bem com tais condições poderá limitar ou inviabilizar a adoção dessa solução.

Também poderão ser necessárias reformas e adaptações de diferentes níveis de complexidade para adequar o imóvel ao uso escolar, especialmente quanto à organização dos ambientes, acessibilidade, segurança, instalações elétricas e hidrossanitárias, conforto ambiental, espaços destinados às atividades pedagógicas e alimentação escolar. A extensão dessas intervenções dependerá das condições concretas do imóvel eventualmente identificado.

A localização do bem poderá representar limitação relevante caso não apresente adequada relação com a comunidade atendida pela EMEF Deputado Federal Ulisses Guimarães, podendo gerar necessidade de deslocamentos adicionais de estudantes e profissionais ou fragmentação das atividades escolares.

Deverá ser considerada, ainda, a existência de eventual destinação atual ou planejada para o imóvel, uma vez que sua utilização para fins educacionais poderá implicar remanejamento de outras atividades públicas. Além disso, características arquitetônicas ou construtivas preexistentes poderão limitar a adequação funcional dos ambientes ou exigir intervenções de maior complexidade para atendimento dos requisitos estabelecidos pela Administração.

Assim como apontado na alternativa anterior, a utilização de imóvel externo pode provocar fragmentação da unidade escolar. Os estudantes, professores e demais profissionais poderiam passar a utilizar espaços fisicamente separados da estrutura principal, o que pode dificultar a supervisão, a logística de alimentação, o deslocamento interno, a utilização de equipamentos coletivos e a organização da rotina escolar.

Para uma escola de tempo integral, essa fragmentação deve ser tratada como fator relevante de avaliação, pois a permanência prolongada do estudante exige não apenas salas de aula, mas integração entre ambientes pedagógicos, alimentação, convivência, recreação, administração e apoio.

Diante do levantamento realizado no entorno da EMEF Deputado Federal Ulisses Guimarães, não foi identificado, no bairro, imóvel disponível de posse do município que reúna, de forma simultânea, as condições de localização, área, capacidade, acessibilidade, segurança, funcionalidade e possibilidade de adaptação necessárias ao atendimento da demanda educacional identificada. A inexistência de imóvel com características compatíveis inviabiliza, nas condições atualmente verificadas, a implantação da solução mediante adaptação de edificação própria. Dessa forma, a alternativa foi considerada tecnicamente inviável para o atendimento da necessidade administrativa, não tendo sido realizado estudo de custos de adaptações, pois não foi identificado imóvel concreto que pudesse servir de referência para a composição de uma estimativa de custo minimamente consistente e representativa da solução.

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

ALTERNATIVA 5 – CONSTRUÇÃO DE NOVA ESTRUTURA OU UNIDADE EDUCACIONAL EM IMÓVEL DISTINTO

Consiste na implantação de nova estrutura física educacional em terreno distinto daquele atualmente ocupado pela EMEF Deputado Federal Ulisses Guimarães, destinada a disponibilizar infraestrutura para atendimento da demanda educacional projetada.

A solução pressupõe a utilização de terreno público disponível ou outra forma juridicamente admissível de disponibilização da área necessária, com implantação da infraestrutura e dos ambientes definidos nos estudos e projetos correspondentes.

Vantagens

Entre as principais vantagens da alternativa está a possibilidade de conceber a estrutura física desde sua origem de acordo com as necessidades educacionais identificadas, permitindo maior liberdade na definição das dimensões, distribuição dos ambientes, fluxos de circulação, acessibilidade, segurança, conforto ambiental e demais requisitos funcionais aplicáveis.

A implantação em área distinta também permite planejar os ambientes e a infraestrutura de forma integrada, considerando as necessidades atuais e, quando tecnicamente pertinente, possibilidades de futuras adequações ou expansões. Por se tratar de nova edificação, reduz-se a influência de limitações arquitetônicas decorrentes de estruturas preexistentes, possibilitando maior compatibilidade entre a configuração física do imóvel e a finalidade educacional pretendida.

Outro aspecto favorável consiste na incorporação definitiva da nova estrutura ao patrimônio público municipal, quando implantada em área pertencente ao Município, ampliando a infraestrutura física disponível para atendimento das políticas educacionais.

A execução em local distinto daquele atualmente ocupado pela EMEF Deputado Federal Ulisses Guimarães também tende a reduzir a interferência direta das atividades construtivas sobre a rotina da unidade existente, uma vez que as intervenções poderão ocorrer fora do espaço atualmente utilizado pela comunidade escolar.

Desvantagens

A adoção da alternativa depende da existência ou disponibilização de terreno com localização, dimensões, condições físicas, urbanísticas e infraestrutura compatíveis com a implantação da estrutura educacional pretendida. Na ausência de área pública adequada, poderão ser necessárias outras providências para disponibilização do imóvel, com reflexos sobre o prazo de implementação da solução.

Por envolver a implantação de nova edificação, a alternativa demanda a realização das etapas de levantamentos, estudos, projetos, aprovações, licenciamento, contratação e execução das obras, o que pode resultar em prazo mais extenso para disponibilização da infraestrutura física.

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

A solução também poderá exigir a implantação integral ou a extensão de redes e sistemas de suporte, como abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, drenagem, conectividade, acessos e urbanização, conforme as condições existentes no terreno selecionado.

A localização em imóvel distinto poderá ainda gerar separação física em relação à atual EMEF Deputado Federal Ulisses Guimarães. Conforme a forma de utilização posteriormente definida, essa circunstância poderá dificultar a integração funcional entre os espaços e exigir planejamento específico dos fluxos e das atividades desenvolvidas nos diferentes locais.

Nessa solução, o mesmo problema da fragmentação da unidade escolar poderia acontecer, forçando os estudantes, professores e demais profissionais a utilizar espaços fisicamente separados da estrutura principal, o que pode dificultar a supervisão, a logística de alimentação, o deslocamento interno, a utilização de equipamentos coletivos e a organização da rotina escolar.

Para uma escola de tempo integral, essa fragmentação deve ser tratada como fator relevante de avaliação, pois a permanência prolongada do estudante exige não apenas salas de aula, mas integração entre ambientes pedagógicos, alimentação, convivência, recreação, administração e apoio.

Além disso, a implantação de uma nova estrutura poderá demandar a reprodução de determinados ambientes e infraestruturas de apoio já existentes na atual unidade escolar, especialmente quando a distância ou as condições de funcionamento não permitirem seu compartilhamento, aspecto que deverá ser considerado na posterior avaliação técnica da alternativa.

Do ponto de vista econômico, a solução poderia produzir excesso de capacidade em relação à demanda atualmente demonstrada, imobilizando recursos públicos em infraestrutura superior à necessária no horizonte considerado.

O prazo para disponibilização da infraestrutura é estimado em 18 meses e ficará condicionado às etapas necessárias ao desenvolvimento dos projetos (4 meses), à contratação (2 meses) e à execução das intervenções (12 meses). Além disso, as características físicas e construtivas da edificação e do terreno existentes poderão impor limitações a determinadas configurações ou formas de expansão.

Para a implantação dessa solução, além da construção das salas de aulas (372 m²), seria necessário também a construção de outros ambientes necessários para o funcionamento da escola, de acordo com o FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação):

Bloco pedagógico (105 m²) - biblioteca (~40 m²), laboratório de informática/ciências (~40 m²), sala de recursos multifuncionais – AEE (~25 m²).

Bloco administrativo (95 m²) - com diretoria (~15 m²), secretaria (~20 m²), coordenação (~15 m²), sala de professores (~30 m²), recepção (~15 m²).

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

Bloco de vivência (152 m²) – cozinha (~30 m²), despensa (~12 m²), refeitório (~100 m²), depósito de material de limpeza (~10 m²).

Bloco de sanitários (60 m²) – sanitários dos alunos – masculino e feminino (~40 m²), sanitários dos funcionários – masculino e feminino (~20 m²).

Dessa forma, seriam necessários 372 m² das salas de aula, 412 m² dos demais ambientes listados acima, 120 m² de circulação (~ 15% da área total), resultando numa área total edificada estimada de **904 m².**

Para estimar o custo dessa intervenção, foi coletado as informações da concorrência eletrônica Nº 2025.01.28.1 – ITEM 1 (CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO GAMELEIRA.), sendo uma obra executada no próprio município de Horizonte, cujo valor contratual final foi de R$ 2.701.190,69 (data base de novembro/2024) e a área de intervenção de 631,56 m², resultando num custo médio de 4.277,01 R$/m². Atualizando esse valor para abril/2026 pelo INCC-M, temos um índice de 9,66%, resultando num custo médio atualizado de 4.690,17 R$/m². Sabendo que a área total necessária de salas de aula é de 904,00 m², o preço total da intervenção seria de **R$ 4.239,913,68**.

Diante da análise realizada, a construção de nova estrutura ou unidade educacional em imóvel distinto apresenta viabilidade técnica, uma vez que possibilita a concepção de uma edificação integralmente planejada para a finalidade educacional, com ambientes adequados, acessibilidade, segurança, conforto ambiental, infraestrutura compatível e possibilidade de expansão futura, além de reduzir as interferências das obras sobre o funcionamento da unidade atualmente existente. Sob o aspecto operacional, contudo, a implantação em local distinto tende a introduzir maior complexidade à gestão escolar, especialmente em razão da possível fragmentação dos espaços utilizados pelos estudantes e profissionais, podendo exigir reorganização dos fluxos, das atividades, da alimentação, da supervisão e dos serviços de apoio. Sob o aspecto econômico, a alternativa apresenta elevado custo de implantação, estimado em R$ 4.239.913,68, decorrente não apenas da necessidade de construção dos 372 m² correspondentes às novas salas de aula e salas de reforço, mas também da necessidade de implantação de aproximadamente 412 m² de ambientes complementares, abrangendo biblioteca, laboratórios, sala de recursos multifuncionais, ambientes administrativos, cozinha, despensa, refeitório, depósito e sanitários, além das áreas de circulação, totalizando aproximadamente 904 m² de área edificada. Dessa forma, embora a solução apresente vantagens quanto à qualidade e autonomia da infraestrutura, seu custo e sua dimensão são significativamente superior à necessidade física adicional diretamente identificada para a EMEF Deputado Federal Ulisses Guimarães.

Assim, considerando conjuntamente os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, verifica-se que a alternativa é capaz de solucionar integralmente a necessidade de infraestrutura educacional, porém demanda a implantação de uma estrutura de porte substancialmente maior que a necessidade adicional atualmente dimensionada, com

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

consequente aumento do investimento público e criação de ambientes e estruturas de apoio que já se encontram disponíveis, em alguma medida, na unidade escolar existente. O elevado investimento inicial e o prazo maior de execução, associado à necessidade de disponibilização de novo terreno, implantação de infraestrutura de suporte e possível fragmentação da rotina escolar, reduz sua vantajosidade para o problema atualmente caracterizado. A alternativa poderá ser pertinente em cenário de necessidade de implantação de uma nova unidade escolar ou de expansão da demanda em escala superior à capacidade de ampliação da EMEF existente, contudo, para o atendimento específico da expansão planejada ora estudada, mostra-se menos eficiente sob a perspectiva do custo-benefício, especialmente quando comparada a soluções que aproveitem a infraestrutura, os ambientes de apoio e a estrutura administrativa já existentes na unidade escolar.

ALTERNATIVA 6 – LOCAÇÃO DE ESTRUTURA MODULAR PARA USO EDUCACIONAL

Consiste na disponibilização, em regime de locação, de estruturas modulares destinadas ao uso educacional, instaladas em área tecnicamente adequada e dimensionadas conforme as necessidades físicas identificadas pela Administração.

A contratação poderá compreender, conforme o modelo ofertado pelo mercado, o fornecimento dos módulos, transporte, instalação, montagem, manutenção e posterior desmobilização das estruturas durante o período de utilização, observadas as condições técnicas e funcionais necessárias ao uso educacional.

Vantagens

Entre as principais vantagens da alternativa está a possibilidade de disponibilização de infraestrutura física sem necessidade de aquisição definitiva das estruturas, o que pode conferir maior flexibilidade à Administração em situações nas quais a necessidade tenha caráter temporário ou esteja sujeita a alterações futuras.

A utilização de sistemas modulares também pode proporcionar maior rapidez de implantação, especialmente quando os módulos são produzidos ou previamente disponibilizados pelo fornecedor e a área destinada à instalação apresenta condições adequadas. Dependendo do modelo contratado, serviços de montagem, manutenção e desmobilização poderão permanecer sob responsabilidade da contratada, reduzindo determinados encargos operacionais da Administração durante o período de utilização.

Outro aspecto favorável consiste na possibilidade de ajustar a quantidade ou a configuração dos módulos ao longo da execução contratual, quando essa flexibilidade estiver prevista no modelo de contratação e for tecnicamente viável, permitindo adaptação da infraestrutura às alterações da demanda educacional.

Desvantagens

A principal limitação da alternativa está na geração de despesa continuada durante todo o período de utilização das estruturas, sem incorporação dos módulos ao patrimônio público

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

municipal. Em utilizações prolongadas, a relação entre o custo acumulado da locação e outras formas de disponibilização da infraestrutura deverá ser considerada na posterior análise econômica.

A solução também depende da disponibilidade, no mercado, de fornecedores capazes de disponibilizar estruturas modulares com características, dimensões, desempenho e condições de uso compatíveis com os requisitos educacionais estabelecidos pela Administração.

Embora os módulos sejam locados, sua implantação poderá exigir intervenções complementares no local, como preparação da área, bases ou fundações, acessos, drenagem, interligações elétricas e hidrossanitárias, acessibilidade e integração com as demais estruturas existentes. Parte desses investimentos poderá permanecer vinculada ao imóvel mesmo após a retirada dos módulos.

A Administração ficará ainda sujeita às condições contratuais relativas à manutenção, substituição, disponibilidade e permanência das estruturas durante todo o período de utilização. Ao término da locação, a desmobilização dos módulos poderá exigir planejamento para assegurar a continuidade das atividades educacionais, caso a necessidade de infraestrutura física permaneça existente.

Por fim, deverão ser avaliadas as condições de conforto térmico e acústico, durabilidade, segurança, estanqueidade, acessibilidade e desempenho das estruturas disponibilizadas, de modo a assegurar sua compatibilidade com o uso educacional contínuo.

Do ponto de vista técnico, sistemas modulares podem apresentar vantagens relacionadas à velocidade de fabricação e montagem, à padronização dos componentes e à redução do tempo de intervenção diretamente no terreno. Dependendo da tecnologia utilizada, parte significativa dos elementos pode ser produzida em ambiente industrial e posteriormente transportada e instalada no local.

Sob o aspecto operacional, a solução possui vantagem potencial quanto ao prazo de implantação e pode reduzir a interferência das obras no funcionamento da escola. Entretanto, caso seja adotada como solução provisória, existe o risco de que a Administração passe a utilizar estruturas concebidas inicialmente para atender uma situação transitória por período superior ao previsto, sem que isso resulte necessariamente na formação de uma infraestrutura definitiva adequada.

O prazo para disponibilização da infraestrutura é estimado em 5 meses e ficará condicionado às etapas necessárias ao desenvolvimento dos projetos (1 meses), à contratação (2 meses) e à execução das intervenções (2 meses). Além disso, as características físicas e construtivas da edificação e do terreno existentes poderão impor limitações a determinadas configurações ou formas de expansão.

Do ponto de vista econômico, a estrutura modular pode apresentar vantagem quando o fator tempo possui elevado peso ou quando a necessidade possui caráter temporário. Porém, para uma expansão planejada e estrutural da educação em tempo integral, deve-

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

se comparar o custo total da solução com a construção convencional, considerando aquisição dos módulos, preparação do terreno, fundações, transporte, montagem, instalações, manutenção, eventual desmontagem e destinação futura dos módulos.

De acordo com o plano de necessidade, seriam necessárias 7 salas de 48 m² e 2 salas de 18 m², resultando numa área total de 372 m².

Para estimar o custo dessa intervenção, foi coletado as informações do contrato Nº 2025.09.08.1 (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE RÁPIDA IMPLANTAÇÃO VISANDO A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS MULTIFINALITÁRIOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.), sendo um contrato atualmente vigente no próprio município de Horizonte.

AMBIENTES	ÁREA UNITÁRIA	QUANTIDADE DE SALAS	VALOR UNIT. MENSAL	ITEM DO CONTRATO	VALOR TOTAL MENSAL
SALA DE AULA	48 m²	7	140 R$/m²	4	47.040,00 R$
SALA DE REFORÇO	18 m²	2	105 R$/m²	3	3.780,00 R$
TOTAL		**9**			**50.820,00 R$**

Assim, o custo mensal referencial para disponibilização do conjunto de salas **de aula modular** corresponde a **R$ 50.820,00**, resultando em custo anual de **R$ 609.840,00**, considerando 12 meses de locação.

Em um horizonte de 10 anos, a solução de aluguel de salas modulares representaria um desembolso nominal estimado de aproximadamente R$ 7.670.501,98, considerando exclusivamente a evolução dos valores pela inflação projetada de 5% ao ano. O custo anual passaria de R$ 609.840,00 no primeiro ano para R$ 946.062,00 no décimo ano, representando uma elevação nominal de aproximadamente 55,13% em relação ao valor inicial.

Ano	Custo anual projetado	Custo anual acumulado
1	R$ 609.840,00	R$ 609.840,00
2	R$ 640.332,00	R$ 1.250.172,00
3	R$ 672.348,60	R$ 1.922.520,60
4	R$ 705.966,03	R$ 2.628.486,63
5	R$ 741.264,33	R$ 3.369.750,96
6	R$ 778.327,55	R$ 4.148.078,51
7	R$ 817.243,93	R$ 4.965.322,44
8	R$ 858.106,12	R$ 5.823.428,56
9	R$ 901.011,43	R$ 6.724.439,98

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

Ano	Custo anual projetado	Custo anual acumulado
10	R$ 946.062,00	R$ 7.670.501,98
TOTAL	**R$ 7.670.501,98**	-

Além do aspecto estritamente financeiro, a análise deve considerar que a locação de salas modulares constitui solução de caráter temporário, sujeita à continuidade da despesa ao longo dos exercícios e à manutenção das condições contratuais necessárias à permanência dos módulos, não resultando em incorporação de patrimônio ao Município ao término do período. A construção, por sua vez, exige maior investimento inicial e prazo de implantação, mas resulta na constituição de infraestrutura permanente, passível de utilização por período superior ao horizonte analisado e de futuras adequações ou ampliações conforme a evolução da demanda educacional.

Dessa forma, embora a solução modular apresente vantagem relacionada à menor necessidade de investimento inicial e à possibilidade de disponibilização mais célere dos ambientes, sua permanência por período prolongado tende a produzir custo acumulado significativamente superior ao investimento necessário para implantação de estrutura própria. A análise econômica, portanto, indica maior vantajosidade da construção para uma necessidade de caráter permanente, enquanto a locação de módulos apresenta maior pertinência como alternativa transitória ou emergencial, destinada a suprir a demanda enquanto se viabiliza a implantação de solução definitiva.

Atualmente, a unidade escolar já utiliza duas salas modulares como medida emergencial para suprir parte da insuficiência de espaços físicos existente, evidenciando que a estrutura permanente disponível não é suficiente para atender integralmente à demanda educacional instalada.

Entretanto, a experiência atual deve ser considerada como elemento de análise da solução definitiva, não significando, por si só, que a manutenção ou ampliação de estruturas modulares seja a alternativa mais vantajosa. Nesse contexto, devem ser ponderados o caráter provisório da solução, sua integração com a estrutura permanente da escola, os custos de implantação ou locação, a necessidade de infraestrutura complementar, a durabilidade e os custos associados à manutenção ou continuidade da solução ao longo do tempo.

ANÁLISE COMPARATIVA DAS ALTERNATIVAS E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Considerando o conjunto das alternativas identificadas no levantamento de mercado, verifica-se que as soluções apresentam diferentes níveis de atendimento aos requisitos técnicos, operacionais e econômicos estabelecidos para a contratação. A comparação deve considerar não apenas o custo inicial de implantação, mas também a capacidade de cada alternativa de atender efetivamente à necessidade identificada, o prazo para disponibilização dos espaços, a integração com a estrutura escolar existente, os impactos sobre a rotina educacional, os custos recorrentes e a geração ou não de patrimônio público.

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

QUADRO COMPARATIVO DAS SOLUÇÕES

Solução	Viabilidade	Custo estimado	Prazo	Principais vantagens	Principais desvantagens
1- Reforma e ampliação da EMEF existente	Viável	R$ 1.284.683,40	15 meses	Aproveita terreno, instalações, ambientes e estrutura administrativa existentes; integra os novos espaços à escola; incorpora a melhoria ao patrimônio público; atende diretamente à necessidade de 372 m²	Exige obra dentro da unidade em funcionamento; pode gerar interferências temporárias; depende de área e viabilidade técnica do imóvel
2- Aquisição e implantação de estrutura modular industrializada	Viável	R$ 1.668.918,48	9 meses	Implantação mais rápida; fabricação industrial; flexibilidade; incorpora a estrutura ao patrimônio público	Custo superior à Alternativa 1; necessidade de preparação do local e infraestrutura complementar; possíveis limitações construtivas e de desempenho; manutenção específica
3-Locação de imóvel edificado	Inviável	Não estimado	—	Poderia aproveitar imóvel existente e reduzir investimento inicial	Não foi encontrado imóvel no bairro compatível com localização, área, capacidade, acessibilidade, segurança e funcionalidade exigidas; fragmentação da escola; despesa continuada; não gera patrimônio
4- Utilização e adequação de outro imóvel	Inviável	Não estimado	—	Aproveitamento de patrimônio municipal já	Não foi identificado imóvel municipal disponível e

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

Solução	Viabilidade	Custo estimado	Prazo	Principais vantagens	Principais desvantagens
público municipal				existente; investimentos permaneceriam no patrimônio público	compatível; possibilidade de fragmentação das atividades; necessidade de adaptações; eventual prejuízo a outras utilizações do patrimônio público
5- Construção de nova unidade em imóvel distinto	Viável	R$ 4.239.913,68	18 meses	Edificação projetada especificamente para uso educacional; maior liberdade arquitetônica; infraestrutura permanente; menor interferência na escola durante a obra	Elevado investimento; necessidade de novo terreno; implantação de infraestrutura própria; prazo maior; possível duplicação de ambientes já existentes; custo desproporcional à necessidade incremental
6- Locação de estrutura modular para uso educacional	Viável	R$ 609.840,00/ano R$ 7.670.501,98 em 10 anos	5 meses	Implantação mais rápida; baixo desembolso inicial; flexibilidade; menor interferência na escola durante a implantação	Despesa continuada; não incorpora patrimônio; dependência contratual; custo acumulado elevado no longo prazo; solução essencialmente temporária

Nesse contexto, observa-se que as alternativas de locação de imóvel edificado e de utilização de outro imóvel público municipal não puderam ser desenvolvidas economicamente, uma vez que o levantamento realizado no entorno da EMEF Deputado Federal Ulisses Guimarães não identificou imóveis que reunissem as condições de localização, área, capacidade, acessibilidade, segurança, funcionalidade e possibilidade de adaptação necessárias ao atendimento da demanda. Dessa forma, tais alternativas foram consideradas tecnicamente inviáveis nas condições atualmente verificadas, não havendo

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

referência concreta de imóvel que permitisse a elaboração de estimativa de custos representativa.

Entre as alternativas tecnicamente viáveis, a construção de nova estrutura ou unidade educacional em imóvel distinto apresenta elevada capacidade de atendimento e maior liberdade para concepção arquitetônica, permitindo a implantação de uma edificação planejada desde a origem para a finalidade educacional. Entretanto, essa solução exige a disponibilização de novo terreno, implantação de infraestrutura própria, desenvolvimento de projetos, contratação e execução de obra, além de apresentar prazo estimado de 18 meses e investimento aproximado de R$ 4.239.913,68. O aspecto econômico é particularmente relevante, pois a necessidade diretamente dimensionada neste Estudo Técnico Preliminar corresponde à disponibilização de 372 m², enquanto a implantação de uma nova unidade exige, além das salas de aula e de reforço, a construção de ambientes pedagógicos, administrativos, de vivência, sanitários e áreas de circulação, totalizando aproximadamente 904 m². Assim, parte significativa do investimento estaria associada à criação de ambientes e estruturas de apoio que já estão disponíveis na unidade escolar existente, resultando em uma solução de maior porte que a necessidade incremental atualmente caracterizada.

A aquisição e implantação de estrutura modular industrializada apresenta como principal vantagem a possibilidade de disponibilização mais célere dos ambientes, com prazo estimado de 9 meses, além da padronização construtiva e da possibilidade de incorporação da estrutura ao patrimônio público. Contudo, o custo referencial estimado de R$ 1.668.918,48 para os mesmos 372 m² é superior ao custo estimado para a reforma e ampliação da unidade existente, de R$ 1.284.683,40. Além disso, embora a construção modular possa reduzir o tempo de execução no local, sua implantação demanda preparação da área, bases ou fundações, instalações elétricas e hidrossanitárias, drenagem, acessibilidade e demais interligações, devendo ainda ser avaliados aspectos de desempenho, durabilidade, conforto térmico e acústico e disponibilidade de assistência e componentes ao longo da vida útil. Dessa forma, apresenta vantagem relevante quanto ao prazo, mas não demonstra superioridade econômica em relação à ampliação permanente da estrutura existente.

A locação de estrutura modular, por sua vez, apresenta a menor barreira de investimento inicial e o menor prazo estimado de implantação, de aproximadamente 5 meses, constituindo alternativa com potencial de atendimento rápido da demanda. Todavia, trata-se de solução baseada em despesa continuada, sem incorporação dos módulos ao patrimônio público ao término da contratação. Para o custo mensal referencial de R$ 50.820,00, correspondente a R$ 609.840,00 por ano, a projeção realizada para um horizonte de 10 anos, considerando inflação de 5% ao ano, resulta em desembolso nominal acumulado de aproximadamente R$ 7.670.501,98. Portanto, embora a locação apresente vantagem sob a perspectiva da rapidez de implantação e possa ser adequada para necessidades temporárias ou emergenciais, sua manutenção durante período prolongado produz custo acumulado significativamente superior às alternativas de implantação permanente.

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

Nesse cenário, a Alternativa 1 (Reforma e ampliação da estrutura física da atual unidade escolar), apresenta o melhor equilíbrio entre os aspectos técnico, operacional e econômico. A solução permite atender diretamente à necessidade dimensionada de 372 m², mediante intervenção no próprio imóvel da EMEF Deputado Federal Ulisses Guimarães, aproveitando o terreno, as instalações, os ambientes de apoio, a infraestrutura de serviços e a estrutura administrativa já existentes. Com isso, evita-se a necessidade de implantação de uma nova unidade completa e a consequente reprodução de ambientes que já estão disponíveis na escola, concentrando o investimento público na ampliação efetivamente necessária. A estimativa de R$ 1.284.683,40, obtida a partir de referência de obra de reforma e ampliação realizada no próprio Município de Horizonte, representa, entre as alternativas permanentes estudadas com área equivalente de 372 m², o menor custo estimado.

Sob o aspecto operacional, a Alternativa 1 apresenta vantagem adicional por manter os novos ambientes integrados ao complexo escolar existente. Essa característica é especialmente relevante para uma unidade que oferta educação em tempo integral, uma vez que a rotina dos estudantes envolve não apenas as atividades de sala de aula, mas também alimentação, convivência, recreação, atividades pedagógicas complementares, administração e serviços de apoio. A ampliação integrada evita a dispersão dos estudantes e profissionais em imóveis distintos, reduz deslocamentos internos e externos, facilita a supervisão, preserva a utilização compartilhada dos ambientes existentes e simplifica a logística de funcionamento da escola. A própria análise das alternativas externas demonstrou que a fragmentação física pode dificultar a supervisão, a alimentação, o deslocamento, a utilização de equipamentos coletivos e a organização da rotina escolar.

Do ponto de vista patrimonial, a Alternativa 1 também apresenta vantagem relevante, pois os recursos aplicados na ampliação e adequação resultam em infraestrutura de caráter permanente, incorporada ao patrimônio público municipal, com possibilidade de utilização durante período prolongado e de futuras adaptações conforme a evolução da demanda educacional. Diferentemente das soluções de locação, nas quais a Administração realiza desembolsos recorrentes sem aquisição do espaço utilizado, a ampliação da unidade representa investimento em ativo público permanente. Além disso, quando comparada à construção de uma nova unidade, a alternativa permite direcionar os recursos para a expansão efetivamente necessária, evitando a reprodução de ambientes administrativos, pedagógicos, de alimentação, sanitários e de apoio já disponíveis na estrutura existente.

A necessidade de adoção de solução permanente é reforçada pelo fato de a unidade escolar já utilizar duas salas modulares para suprir parte da demanda emergencial por espaços físicos. Embora essa medida tenha contribuído para o atendimento imediato dos estudantes, sua natureza provisória evidencia a necessidade de superação da insuficiência existente por meio de infraestrutura permanente, integrada à unidade escolar e dimensionada para atender à expansão planejada da educação em tempo integral. Nesse contexto, a reforma e ampliação da estrutura existente apresenta maior aderência à necessidade identificada, por permitir a incorporação definitiva dos novos ambientes ao patrimônio público, aproveitando a infraestrutura já disponível e evitando a manutenção de solução predominantemente provisória ou a implantação de uma nova unidade com capacidade superior à necessidade incremental identificada.

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

Reconhece-se que a Alternativa 1 apresenta como principais limitações o prazo estimado de 15 meses e a possibilidade de interferência temporária no funcionamento da escola durante a execução das obras, exigindo planejamento da execução por etapas, isolamento das áreas de intervenção, medidas de segurança e eventual remanejamento temporário de determinadas atividades. Tais limitações, contudo, são de natureza predominantemente temporária e podem ser administradas por meio de planejamento executivo adequado, enquanto os benefícios decorrentes da implantação permanente da infraestrutura permanecem durante toda a sua vida útil. Assim, o maior prazo de implantação e as interferências temporárias não se mostram suficientes para superar as vantagens técnicas, operacionais, patrimoniais e econômicas identificadas.

Diante do exposto, considerando a necessidade de caráter permanente decorrente da expansão planejada da educação em tempo integral, o dimensionamento de 372 m² de infraestrutura adicional, a existência e possibilidade de aproveitamento da estrutura física da EMEF Deputado Federal Ulisses Guimarães, a necessidade de preservar a integração funcional da unidade escolar, a menor estimativa de investimento entre as alternativas permanentes comparáveis e a incorporação definitiva dos investimentos ao patrimônio público, conclui-se que a Alternativa 1 – Reforma e ampliação da estrutura física da atual unidade escolar, com ampliação da área construída necessária apresenta a melhor relação custo-benefício para o atendimento da necessidade administrativa identificada. A solução permite ampliar a capacidade física da escola sem criar estrutura paralela ou reproduzir ambientes de apoio já existentes, direcionando os recursos públicos à necessidade efetivamente dimensionada e proporcionando uma solução permanente, integrada à operação da unidade e compatível com a continuidade da política de expansão da educação em tempo integral.

QUANTO A FORMA DE EXECUÇÃO.

É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta.

> Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.
>
> Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas:

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

> empreitada por preço unitário ou empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada ou integrada."
>
> *AZEVEDO, Rodrigo. Como contratar com a Administração Pública - as espécies de execução do contrato administrativo. Disponível em: wwwrodrigoazevedoadvocaciacom.jusbrasil.com.br/artigos/136583889/Acesso em: 31 de janeiro de 2020*

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Horizonte não detém os meios necessários à concretização para realização dos serviços, visto que seria necessário uma grande variedade de insumos e, consequentemente, uma grande variedade de contratos para adquirir os respectivos insumos, como também seria necessário uma grande variedade de mão de obra para atender os mais diversos serviços.

Dessa forma, diante da inviabilidade da execução direta e considerando os resultados do levantamento de mercado, conclui-se que a melhor solução para atender à necessidade da Administração Municipal de Horizonte/CE consiste em:

1. Adotar a solução de reforma e ampliação da edificação existente da EMEF Dep. Federal Ulisses Guimarães, por atender de maneira mais satisfatória aos critérios de durabilidade, custo, segurança e desenvolvimento social.
2. Executar a obra de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, com base em critérios objetivos de quantidade e qualidade, conforme assegura a Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a solução proposta encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que determina a avaliação comparativa das alternativas disponíveis e a devida justificativa técnica e econômica da solução adotada.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

A quantidade foi levantada tomando-se como base o plano de necessidade, onde indica quais são os ambientes necessários e as suas respectivas áreas.

AMBIENTES	ÁREA UNITÁRIA	QUANTIDADE	ÁREA TOTAL
SALA DE AULA	48 m²	7	336 m²
SALA DE REFORÇO	18 m²	2	36 m²
TOTAL		**9**	**372 m²**

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

Nesta fase do ETP, levantou-se todas as peças necessárias ao atendimento dos requisitos mencionados. As demais peças para a formação do projeto serão elencadas em fase posterior, sendo geradas a partir de um conjunto de projetos técnico-executivos (arquitetônico, hidráulico, elétrico e etc.), a que serão originados a partir de seus respectivos memoriais descritivos, sob responsabilidade dos projetistas encarregados.

Nesse contexto, as memórias de cálculo, que são fundamentais para embasar os quantitativos, foram elaboradas de forma estimada. É importante ressaltar que o ETP foi elaborado e assinado por responsável técnico habilitado, assegurando a qualidade e a conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

A estimativa de preços da contratação foi compatível com os quantitativos levantados a partir do plano de necessidade e com os preços coletados a partir de contratações anteriores com características similares à intervenção pretendida. Os custos de execução apresentados foram elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, resultando no orçamento estimado, a partir do custo para cada tipo de intervenção. Em fase posterior será elaborado o orçamento detalhado da obra a ser executada, com base nos projetos básicos e executivos de engenharia que ainda serão elaborados.

Após a análise dos demais elementos condizentes a execução do objeto, concluiu-se pela estimativa de **R$ 1.284,683,40** para a execução do objeto, em conformidade com o levantamento apresentado. Destaca-se que a estimativa mais precisa dos custos somente poderá ser obtida em fase posterior, após a elaboração do orçamento detalhado, fundamentado nos projetos técnicos (levantamento topográfico, projetos e etc.), a partir de seus respectivos memoriais descritivos, sob responsabilidade dos projetistas encarregados.

ITEM	ÁREA ESTIMADA (m²)	CUSTO UNITÁRIO BÁSICO MÉDIO/m² (R$)	TOTAL ESTIMADO (R$)
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF DEPUTADO FEDERAL ULISSES GUIMARÃES, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.	372,00 m²	R$ 3.453,45	R$ 1.284,683,40
TOTAL GERAL ESTIMADO	—	—	**R$ 1.284,683,40**

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

A utilização dessas referências também contribui para a agilidade na elaboração do ETP, ao mesmo tempo em que assegura conformidade com as boas práticas de planejamento e com os princípios estabelecidos por normativos, como a Instrução Normativa n.º 65/2021 do SEGES/ME, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisas de preço. Dessa forma, o uso de custos unitários previamente adotados se mostra uma alternativa razoável, transparente e tecnicamente justificável para a definição da estimativa de custos nesta fase inicial do planejamento.

PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

A solução definida para atendimento da necessidade consiste na **reforma e ampliação da estrutura física da EMEF Deputado Federal Ulisses Guimarães**, mediante a execução das intervenções de engenharia necessárias à adequação dos espaços existentes e à implantação de novos ambientes, com o objetivo de ampliar e qualificar a infraestrutura física da unidade e criar condições materiais para a expansão planejada da oferta de educação em tempo integral.

A solução deverá compreender, de forma integrada, os serviços, materiais, instalações e demais intervenções necessárias à entrega dos espaços reformados e ampliados **em condições adequadas de utilização sob os aspectos construtivos, funcionais, de segurança e acessibilidade**, conforme os projetos, especificações e demais documentos técnicos da contratação que serão elaborados.

As intervenções deverão assegurar a adequada integração entre os espaços existentes e aqueles decorrentes da ampliação, aproveitando, sempre que tecnicamente possível, a infraestrutura já disponível na unidade e observando os requisitos aplicáveis de funcionalidade, acessibilidade, segurança, conforto, durabilidade e desempenho.

O detalhamento dos serviços, métodos construtivos, materiais, dimensões, quantitativos e especificações técnicas constarão nos projetos, memoriais, orçamento e demais peças técnicas que instruirão a contratação, sendo elaborados em fase posterior.

CONSIDERAÇÕES QUANTO A FORMA DE CONTRATAÇÃO

As particularidades do processo serão apontadas a seguir:

MODALIDADE	Concorrência
FORMA	Eletrônica
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço (global)
MODO DE DISPUTA	Aberto e Fechado
REGIME DE EXECUÇÃO	Indireta - Empreitada Por Preço unitário
TIPO DE OBRA/SERVIÇO	Obra Comum

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

a) <u>Da definição da modalidade escolhida</u>

Nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021, a modalidade de concorrência é apropriada para contratações de obras, serviços, compras, sendo indicada especialmente para objetos de maior vulto, complexidade técnica ou que demandem ampla competitividade e segurança jurídica no processo de seleção da proposta mais vantajosa

A concorrência é indicada sempre que o objeto exigir ampla disputa e controle rigoroso das condições técnicas, especialmente em obras de engenharia, cuja execução impacta diretamente a infraestrutura, mobilidade e urbanismo.

Portanto, a escolha da modalidade concorrência para a presente contratação está juridicamente amparada e tecnicamente justificada, pois permite à Administração selecionar a proposta mais vantajosa de forma segura, transparente e eficiente, resguardando o erário e promovendo a adequada execução da política pública envolvida.

b) <u>Da adoção da forma eletrônica</u>

Em atendimento ao disposto no art. 17 §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a tramitação preferencial dos processos licitatórios por meio eletrônico, e em consonância com os princípios da transparência, eficiência, economicidade e segurança jurídica, a presente contratação será realizada na forma eletrônica.

A forma eletrônica constitui hoje obrigação normativa e técnica no âmbito das contratações públicas, salvo justificativa excepcional devidamente motivada, o que não se verifica neste caso. O uso de plataformas digitais certificadas, assegura autenticidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade de todos os atos praticados no curso do certame.

A opção pela forma eletrônica traz vantagens operacionais e jurídicas relevantes, entre as quais se destacam: Maior celeridade e desburocratização do procedimento, Transparência plena, segurança jurídica, mediante rastreabilidade e imutabilidade dos atos administrativos, redução de custos operacionais, ampliação da competitividade dentre outros.

Assim, a adoção da forma eletrônica nesta contratação não apenas atende à legislação vigente, mas também está alinhada às melhores práticas de governança pública, proporcionando maior eficiência, controle e efetividade ao processo licitatório.

c) <u>Do critério de julgamento escolhido</u>

Considerando as características do objeto pretendido, entende-se que o critério de julgamento pelo menor preço (global) mostra-se tecnicamente mais adequado para a futura contratação, visto que a natureza do objeto irá possuir escopo definido e quantitativos previamente mensurados, reduzindo substancialmente os riscos de distorções contratuais decorrentes de alterações quantitativas relevantes durante a execução. Nesse contexto, a disputa baseada no menor preço tende a proporcionar maior objetividade no julgamento das propostas, ampliação da competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e isonomia previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

Ressalta-se, ainda, que a qualidade técnica da execução não ficará condicionada ao critério de julgamento, mas sim às exigências previstas no projeto básico, nas especificações técnicas, nos critérios de medição, nas exigências de qualificação técnica e na fiscalização contratual, instrumentos suficientes para assegurar a adequada execução dos serviços.

d) <u>Do modo de disputa</u>

A escolha do modo de disputa **aberto e fechado**, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 14.133/2021, é justificada pela necessidade de equilibrar a transparência e a competitividade no processo licitatório, ao mesmo tempo em que se assegura a isonomia e a objetividade no julgamento das propostas. Esse modo combina o melhor dos dois formatos: inicialmente, a fase aberta permite que os licitantes apresentem lances públicos e sucessivos, promovendo uma disputa transparente e possibilitando à Administração Pública obter a proposta mais vantajosa para o município, especialmente quando o critério de julgamento adotado é o menor preço.

Na sequência, a fase fechada garante que as propostas detalhadas permaneçam em sigilo até o momento apropriado, preservando a confidencialidade das estratégias de cada licitante e minimizando riscos de colusão ou manipulação no processo. Essa dinâmica protege tanto o interesse público quanto a integridade do certame, assegurando que os licitantes apresentem ofertas competitivas sem a influência direta das condições apresentadas por concorrentes.

Além disso, o uso conjunto desses dois modos atende às exigências legais, conforme o §1º do art. 56, uma vez que o critério de julgamento será o menor preço, vedando o uso isolado do modo fechado. Ao combinar os dois formatos, a Administração garante maior eficiência no processo de disputa, aliando transparência, competitividade e proteção dos interesses públicos à obtenção da proposta mais vantajosa, sem comprometer a qualidade técnica ou a isonomia entre os participantes.

e) <u>Do regime de execução</u>

A solução contempla execução indireta dos serviços, mediante contratação de empresa especializada responsável pela integralidade das intervenções, incluindo mobilização operacional, gerenciamento técnico, fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e cumprimento das exigências técnicas e de segurança aplicáveis aos serviços.

A adoção do regime de execução indireta justifica-se pela inviabilidade técnica, administrativa e operacional de execução direta pela Administração, seja pela ausência de corpo técnico especializado, de recursos logísticos, equipamentos ou mão de obra própria compatível, seja pela complexidade do objeto contratual, cuja adequada execução exige estrutura e expertise específicas do setor privado.

A escolha está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e vantajosidade, conforme os arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

Dessa forma, a execução indireta configura-se como a solução mais eficiente e juridicamente adequada para atendimento da necessidade administrativa em análise.

f) Do tipo de regime de execução

Considerando as características técnicas do objeto pretendido, entende-se que o regime de execução por empreitada por preço unitário mostra-se adequado para a futura contratação.

A execução de obras de reforma e ampliação predial possui natureza sujeita a variáveis executivas identificadas de forma mais precisa apenas durante a realização dos serviços na edificação, especialmente em relação às condições reais dos elementos estruturais e construtivos existentes, identificação de patologias ocultas, necessidades pontuais de recomposição e reforço, adequações das instalações prediais, compatibilização entre áreas existentes e ampliadas, bem como ajustes necessários em função das condições efetivamente verificadas durante a execução da intervenção.

Embora os projetos e levantamentos técnicos permitam estimativa prévia dos quantitativos, não é possível assegurar precisão absoluta quanto às quantidades efetivamente necessárias durante a execução, circunstância que torna tecnicamente mais adequada a adoção de regime que permita medições conforme os serviços efetivamente executados.

Além disso, a execução das intervenções poderá ocorrer de forma faseada, conforme cronograma físico-financeiro da Administração, condições operacionais de execução e eventuais adequações necessárias ao longo da obra. Nesse contexto, o regime de empreitada por preço unitário proporciona maior flexibilidade contratual e operacional, permitindo melhor adequação entre a execução real dos serviços e as medições contratuais.

Sob o aspecto econômico, a adoção da empreitada por preço unitário também se mostra mais vantajosa para a Administração, uma vez que reduz a necessidade de os licitantes incorporarem margens excessivas de risco às propostas comerciais. Em contratos executados sob regime de empreitada por preço global, eventuais incertezas relacionadas aos quantitativos e às condições executivas tendem a ser precificadas pelas empresas licitantes, podendo resultar em propostas mais onerosas para compensação dos riscos assumidos.

Dessa forma, o regime de empreitada por preço unitário apresenta compatibilidade com a natureza do objeto, assegurando maior precisão nas medições, melhor controle da execução, maior flexibilidade operacional e maior economicidade para a Administração Pública, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

g) Da manutenção e assistência técnica

Considerando a natureza do objeto pretendido, consistente na execução de obra de reforma e ampliação, não se verifica a necessidade de previsão de assistência técnica especializada após a conclusão dos serviços, uma vez que não se trata de fornecimento de equipamentos, sistemas mecanizados ou estruturas que demandem operação assistida permanente.

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

Todavia, a futura contratação deverá contemplar as garantias legais relacionadas à qualidade, estabilidade e solidez dos serviços executados, cabendo à contratada a responsabilidade pela correção de eventuais defeitos construtivos, patologias prematuras ou falhas decorrentes da má execução dos serviços, observados os prazos e condições previstos na legislação aplicável e nos instrumentos contratuais.

Após o recebimento definitivo da obra, as ações de conservação e manutenção rotineira passarão a integrar as atividades ordinárias de manutenção predial sob responsabilidade da Administração Municipal, observadas as necessidades operacionais futuras e a vida útil esperada dos serviços executados.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Nos termos do artigo 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi avaliada a viabilidade técnica e econômica do parcelamento da contratação pretendida, considerando as características da intervenção necessária para a reforma e ampliação da EMEF Dep. Federal Ulisses Guimarães, no Município de Horizonte/CE, destinada a proporcionar espaço físico adequado para o atendimento da expansão planejada da oferta de educação em tempo integral.

A solução escolhida contempla a execução integrada dos serviços de reforma e ampliação da edificação escolar existente, abrangendo as intervenções necessárias à adequação, recuperação e melhoria dos ambientes atualmente disponíveis, bem como a implantação dos novos espaços destinados ao atendimento da demanda identificada, incluindo os ambientes pedagógicos e de apoio necessários ao funcionamento adequado da unidade escolar.

Embora os serviços previstos apresentem naturezas executivas distintas, verificou-se que as intervenções possuem elevada interdependência técnica e operacional, uma vez que serão realizadas em uma mesma unidade escolar e deverão ser compatibilizadas entre si, compartilhando planejamento executivo, mobilização de equipes e equipamentos, logística de materiais, instalações provisórias, cronograma físico e gerenciamento técnico da obra. A integração entre a reforma da estrutura existente e a ampliação prevista é necessária para assegurar a continuidade funcional da unidade e a adequada articulação entre os espaços existentes e os novos ambientes a serem incorporados.

O eventual parcelamento da contratação em múltiplos contratos ou lotes independentes poderia ocasionar dificuldades de compatibilização entre as diferentes frentes de serviço, aumento da complexidade do gerenciamento contratual, sobreposição de responsabilidades técnicas e riscos relacionados à coordenação simultânea de diferentes empresas atuando em uma mesma edificação escolar. Tais fatores poderiam comprometer a sequência executiva da intervenção, a uniformidade das soluções construtivas e o adequado controle do cronograma, especialmente considerando a necessidade de compatibilização da obra com o funcionamento da unidade escolar.

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

Sob o aspecto econômico, também não se identificou vantagem significativa no parcelamento da contratação, considerando que a execução integrada da reforma e da ampliação permite maior racionalização de mão de obra, equipamentos, mobilização, logística, administração do canteiro e demais custos indiretos. A contratação única tende, ainda, a evitar duplicidade de estruturas administrativas e de mobilização que poderiam ocorrer com a atuação de diferentes contratadas em uma mesma obra.

Adicionalmente, a execução integrada favorece a padronização dos materiais e das soluções construtivas, a compatibilidade entre os elementos existentes e os novos elementos incorporados à edificação, bem como a definição clara de responsabilidades quanto ao desempenho e à qualidade do conjunto da intervenção. A contratação de uma única empresa também contribui para maior eficiência no acompanhamento e na fiscalização da obra, permitindo que a execução da reforma e da ampliação seja conduzida de forma coordenada e segundo um único planejamento físico e executivo.

Ressalta-se que o não parcelamento da contratação não compromete a competitividade do certame, uma vez que o objeto constitui intervenção de engenharia passível de execução por empresas especializadas em obras de edificações, não se identificando, no presente caso, parcelas autônomas cuja separação proporcione benefício técnico ou econômico suficiente para justificar a divisão da contratação.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação não se mostra técnica nem economicamente recomendável para o presente caso, sendo mais adequada a execução integrada da reforma e ampliação da EMEF Dep. Federal Ulisses Guimarães mediante contratação única, de modo a assegurar a compatibilidade entre as intervenções, a eficiência da execução, a racionalização dos custos indiretos, a adequada gestão contratual e a entrega de uma solução física integrada e funcional para atendimento da expansão planejada da educação em tempo integral, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII).

A execução da obra de reforma e ampliação da EMF Dep. Ulisses Guimaraes poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente à geração de resíduos da construção civil, emissão de ruídos, consumo de água e energia elétrica durante a execução dos serviços, bem como geração de poeira e resíduos provenientes da remoção e substituição de elementos construtivos deteriorados.

Dessa forma, a futura contratação deverá observar práticas sustentáveis voltadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra, priorizando a utilização racional de recursos naturais, a adequada destinação dos resíduos gerados e a

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

adoção de materiais e soluções construtivas que proporcionem maior durabilidade e eficiência operacional à edificação.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:
a) A contratada deverá promover a segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil gerados durante a execução da obra, responsabilizando-se integralmente pelo descarte em locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, com apresentação dos respectivos comprovantes de destinação final.
b) Os resíduos provenientes de demolições, remoções, substituições de revestimentos, forros, esquadrias, materiais cerâmicos, elementos metálicos, madeira, embalagens e demais materiais descartados deverão observar as disposições da Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis à gestão de resíduos da construção civil.
c) A contratada deverá adotar medidas para redução da emissão de poeira e material particulado durante a execução dos serviços, incluindo umidificação de áreas com geração excessiva de poeira, acondicionamento adequado de resíduos e limpeza periódica das áreas de intervenção.
d) Os equipamentos e ferramentas utilizados na obra deverão observar níveis adequados de emissão sonora, buscando minimizar impactos relacionados à geração de ruídos durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.
e) Deverão ser adotadas medidas voltadas à redução do desperdício de água e energia elétrica durante a execução da obra, incluindo controle do consumo nos serviços executados e uso racional dos recursos disponíveis.
f) Os materiais e equipamentos empregados na intervenção deverão, sempre que tecnicamente viável, priorizar critérios de durabilidade, eficiência e sustentabilidade, visando redução da necessidade de manutenção futura e minimização da geração de resíduos ao longo da vida útil da edificação.
g) Sempre que aplicável, deverão ser priorizados materiais com menor impacto ambiental, incluindo tintas à base de água, materiais recicláveis ou reciclados e produtos que atendam às normas técnicas e ambientais pertinentes.
h) A execução da obra deverá observar a legislação ambiental aplicável, especialmente:
Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
Resolução CONAMA nº 307/2002 – Gestão dos Resíduos da Construção Civil;
Resolução CONAMA nº 01/1990 – Critérios de emissão de ruídos;
Normas técnicas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos da construção civil.

Além disso, a contratante deve emitir licenciamento ambiental junto ao órgão competente para a execução da obra em questão.

A adoção das medidas mitigadoras mencionadas busca reduzir os impactos ambientais decorrentes da intervenção, promovendo execução mais sustentável da obra e maior compatibilidade da contratação com os princípios da eficiência, responsabilidade ambiental e desenvolvimento sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

Após análise das características da solução selecionada, verifica-se que a **reforma e ampliação da EMEF Deputado Federal Ulisses Guimarães** possui autonomia técnica, operacional e funcional, não dependendo de contratação interdependente específica para viabilização de sua execução.

A futura contratação compreenderá as intervenções de engenharia necessárias à reforma e ampliação da edificação escolar existente, contemplando os serviços e elementos construtivos previstos nos respectivos projetos e demais documentos técnicos, inclusive as instalações e adequações necessárias ao funcionamento dos ambientes objeto da intervenção, observados os requisitos de acessibilidade, segurança, funcionalidade, desempenho e demais normas técnicas aplicáveis. Dessa forma, a obra poderá ser executada e concluída de maneira autônoma, resultando na disponibilização dos espaços físicos necessários ao atendimento da demanda identificada.

Não obstante, identificam-se contratações correlatas, existentes ou que poderão ser realizadas, mantidas ou eventualmente adequadas pela Administração, relacionadas à plena operacionalização dos ambientes após a conclusão da obra. Entre elas, podem ser consideradas aqueles referentes ao fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água, serviços de telefonia, internet e conectividade, limpeza, vigilância e manutenção predial, aquisição ou remanejamento de mobiliário escolar, administrativo e de apoio, equipamentos e utensílios destinados à cozinha e ao refeitório, equipamentos de informática e demais bens e equipamentos necessários ao funcionamento dos ambientes pedagógicos e administrativos.

A necessidade de manutenção, adequação, ampliação ou eventual contratação desses serviços e fornecimentos deverá ser avaliada pela Administração, especialmente pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a configuração definitiva dos ambientes, a infraestrutura já existente na unidade escolar, os contratos vigentes e a organização operacional estabelecida para o funcionamento da escola. Tais providências, quando necessárias, poderão ser objeto de contratações próprias, não integrando necessariamente o escopo da contratação da obra.

Ressalta-se, contudo, que tais contratações possuem caráter **correlato e complementar**, não constituindo condição técnica para a execução da obra propriamente dita. Sua finalidade é assegurar a adequada utilização dos novos e requalificados ambientes após a conclusão das intervenções, sem interferir na viabilidade da solução de engenharia adotada.

Dessa forma, conclui-se que **não foram identificadas contratações interdependentes indispensáveis à execução da reforma e ampliação pretendidas**, havendo apenas contratações correlatas que poderão ser necessárias ou convenientes para a adequada operacionalização, manutenção e utilização da infraestrutura escolar após a conclusão da obra, conforme as necessidades e providências a serem definidas pela Administração.

PARTE D – RESULTADOS ALMEJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Considerando a solução definida no presente Estudo Técnico Preliminar, consistente na reforma e ampliação da EMEF Deputado Federal Ulisses Guimarães, pretende-se alcançar resultados relacionados à ampliação e qualificação da infraestrutura física da unidade escolar, proporcionando melhores condições para o atendimento da expansão planejada da educação em tempo integral e promovendo o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, patrimoniais e financeiros disponíveis.

Ampliação e qualificação da capacidade física

Pretende-se disponibilizar os ambientes adicionais necessários ao atendimento da demanda identificada, proporcionando infraestrutura física compatível com a expansão planejada da oferta de educação em tempo integral e com a permanência prolongada dos estudantes na unidade escolar.

A intervenção deverá proporcionar ambientes adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas e de apoio, bem como promover a melhoria das condições de funcionalidade, acessibilidade, segurança, salubridade e conforto da edificação existente e dos novos espaços incorporados.

Busca-se, ainda, superar gradualmente a insuficiência de espaços físicos atualmente existente, considerando que a unidade escolar já utiliza duas salas modulares como medida emergencial para atendimento de parte da demanda, substituindo, na medida em que a nova infraestrutura estiver disponível e adequada, a dependência de soluções provisórias por espaços permanentes integrados à edificação escolar.

Ressalta-se que a ampliação e qualificação da infraestrutura física constituem suporte necessário à expansão planejada da educação em tempo integral, não significando, isoladamente, a criação de novas vagas ou a ampliação da oferta educacional, cuja efetiva implementação dependerá das demais providências administrativas, pedagógicas e de pessoal a serem adotadas pela Administração.

Melhor aproveitamento dos recursos humanos

A disponibilização de ambientes adequadamente dimensionados, organizados e destinados às suas respectivas finalidades deverá proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades dos professores, equipes pedagógicas, servidores administrativos e demais profissionais que atuam na unidade escolar.

Pretende-se reduzir limitações operacionais decorrentes da insuficiência e da inadequação dos espaços físicos, favorecendo a organização das rotinas escolares, a distribuição das atividades e a utilização mais eficiente dos ambientes disponíveis.

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

A solução deverá contribuir, ainda, para que os recursos humanos existentes possam desempenhar suas atribuições em condições físicas mais adequadas, sem que a contratação pressuponha, por si só, a suficiência ou ampliação do quadro de pessoal necessário ao funcionamento da unidade.

Melhor aproveitamento dos recursos materiais e patrimoniais

A solução permitirá aproveitar e qualificar a estrutura física já existente na EMEF Deputado Federal Ulisses Guimarães, integrando os ambientes reformados e ampliados às instalações, sistemas e estruturas de apoio existentes na unidade, sempre que tecnicamente compatíveis.

Busca-se, dessa forma, ampliar a capacidade funcional do patrimônio público já implantado, preservando e valorizando os investimentos anteriormente realizados e evitando, quando tecnicamente possível, a implantação de estruturas autônomas para atender necessidades que podem ser incorporadas à unidade escolar existente.

A integração dos novos ambientes à estrutura escolar existente deverá favorecer o compartilhamento de instalações e recursos de apoio, contribuindo para a utilização racional dos espaços, equipamentos e demais bens destinados ao funcionamento da unidade.

Economicidade e melhor aproveitamento dos recursos financeiros

Sob o aspecto econômico, a reforma e ampliação da edificação existente permite utilizar o patrimônio e a infraestrutura já implantados como base para o atendimento da necessidade identificada, direcionando os novos investimentos para a ampliação e adequação dos espaços efetivamente necessários.

O aproveitamento das instalações existentes, quando tecnicamente adequado, tende a reduzir a necessidade de implantação de uma nova unidade escolar completa, evitando a reprodução de ambientes administrativos, pedagógicos, sanitários, de alimentação, circulação e demais estruturas de apoio que já integram a unidade existente.

A solução também busca proporcionar maior racionalização dos custos relacionados à implantação, operação e manutenção da infraestrutura, mediante integração dos novos ambientes aos sistemas e estruturas existentes, observadas as condições técnicas e de desempenho aplicáveis.

Pretende-se, assim, estabelecer relação adequada entre os recursos financeiros empregados e os benefícios proporcionados pela intervenção, considerando a utilização continuada da infraestrutura, a incorporação permanente das melhorias ao patrimônio público e a necessidade de atendimento de uma demanda educacional que já se manifesta na unidade escolar.

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

Resultados quanto à substituição de solução provisória

Considerando que parte da demanda atual é atendida mediante duas salas modulares utilizadas em caráter emergencial, pretende-se que a disponibilização da infraestrutura permanente decorrente da reforma e ampliação reduza a dependência de soluções provisórias para atendimento da necessidade de espaços físicos da unidade.

A substituição ou redução da utilização dessas estruturas deverá ocorrer conforme a conclusão e disponibilização dos ambientes permanentes e de acordo com o planejamento da Administração, não constituindo, por si só, pressuposto para a execução da obra.

Esse resultado deverá contribuir para maior integração física e funcional da unidade escolar, concentrando as atividades educacionais em infraestrutura permanente e compatível com o planejamento de expansão da educação em tempo integral.

Verificação dos resultados

Os resultados pretendidos deverão ser aferidos, especialmente, pela conclusão da reforma e ampliação; disponibilização dos ambientes adicionais previstos; adequação dos espaços aos requisitos de acessibilidade, segurança, funcionalidade e conforto; integração dos novos ambientes à estrutura escolar existente; melhoria das condições de utilização da unidade; e redução da dependência de soluções provisórias para atendimento da demanda por espaços físicos, conforme o planejamento da Administração.

Também deverá ser considerada, para fins de avaliação da efetividade da contratação, a capacidade da infraestrutura entregue de fornecer suporte físico adequado à expansão planejada da educação em tempo integral, observando-se que a efetiva ampliação da oferta educacional dependerá das demais medidas administrativas, pedagógicas e de pessoal necessárias ao funcionamento da unidade.

Os resultados pretendidos servirão como referência para o acompanhamento da efetividade da contratação e para a avaliação dos benefícios gerados à Administração Pública e à comunidade escolar, permitindo verificar se a intervenção proporcionou melhoria das condições físicas da unidade, utilização mais racional do patrimônio público e adequado aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros empregados.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar as providências necessárias à adequada preparação da contratação e ao acompanhamento da execução da obra de reforma e ampliação da EMEF Deputado Federal Ulisses Guimarães, assegurando que os elementos técnicos, administrativos e operacionais necessários estejam devidamente estruturados.

<u>Providências a serem tomadas afim de adoção da solução:</u>

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

a) Inicialmente, deverá ser verificada a disponibilidade e a adequação dos projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem a solução de engenharia, assegurando sua compatibilidade e suficiente nível de detalhamento para subsidiar a execução e a fiscalização contratual. Deverão também ser observadas as condições existentes na unidade escolar e as eventuais interferências entre a edificação atual e as áreas objeto da ampliação.
b) A Administração deverá providenciar, quando aplicável, as autorizações, licenças, aprovações e demais documentos necessários ao início regular da execução da obra, bem como verificar a disponibilidade da área de intervenção e as condições para implantação do canteiro, acesso de materiais, circulação de trabalhadores e demais aspectos relacionados à logística da execução.

Providências gerais adotadas pela Administração

a) As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização da eventual contratação decorrentes deste Procedimento.
b) A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência se atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.
c) A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envoltos a relação contratual.

Providências específicas da execução

a) A Administração deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços, inclusive definindo horários para execução dos mesmos, local de armazenamento de insumos, formas de acesso dos operários etc.
b) Considerando que a intervenção ocorrerá em uma unidade escolar existente, deverão ser previamente planejadas as medidas necessárias para preservar a segurança dos estudantes, servidores e demais usuários da escola durante a execução da obra, inclusive quanto ao isolamento das áreas de intervenção, definição de acessos, circulação de pessoas e materiais, proteção das áreas em funcionamento e, quando necessário, compatibilização do cronograma da obra com o calendário e a rotina escolar.
c) Por fim, previamente à celebração do contrato, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à formalização da contratação, incluindo a verificação da disponibilidade orçamentária e dos demais requisitos legais pertinentes, bem como a designação dos responsáveis pelo acompanhamento da execução, de forma a assegurar condições adequadas para o início e o desenvolvimento regular da obra.

As providências acima têm por finalidade assegurar que a contratação seja iniciada com os elementos técnicos, administrativos e operacionais necessários, reduzindo riscos de

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

incompatibilidades, paralisações, falhas de fiscalização e interferências indevidas no funcionamento da unidade escolar, contribuindo para a execução eficiente e segura da reforma e ampliação pretendidas.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Com base nas análises desenvolvidas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação destinada à execução de obra de reforma e ampliação da EMEF Deputado Federal Ulisses Guimarães, no Município de Horizonte/CE, mostra-se adequada ao atendimento da necessidade identificada, por proporcionar a ampliação e qualificação da infraestrutura física da unidade escolar e disponibilizar os ambientes necessários para dar suporte à expansão planejada da oferta de educação em tempo integral.

A solução escolhida demonstra-se tecnicamente adequada e economicamente viável, considerando sua compatibilidade com os requisitos estabelecidos, o aproveitamento da edificação e da infraestrutura existentes, a possibilidade de integração dos novos ambientes à estrutura escolar atual e os resultados pretendidos pela Administração. A alternativa também permite direcionar os investimentos para a necessidade efetivamente identificada, evitando a implantação de uma nova estrutura educacional completa e a consequente reprodução de ambientes e estruturas de apoio já disponíveis na unidade existente.

A escolha da reforma e ampliação mostra-se ainda mais adequada diante da insuficiência de espaços físicos atualmente verificada na unidade escolar, que já demanda a utilização de duas salas modulares como medida emergencial para atendimento de parte da necessidade existente. A implantação de espaços permanentes e integrados à edificação escolar contribui para superar essa condição provisória e proporcionar infraestrutura compatível com o planejamento de expansão da educação em tempo integral.

Consideradas as alternativas analisadas no levantamento de mercado, a solução escolhida apresenta melhor equilíbrio entre adequação técnica, funcionalidade, aproveitamento do patrimônio público, prazo de implantação e aplicação dos recursos financeiros, mostrando-se mais vantajosa para o atendimento da necessidade identificada do que as soluções que envolvem locação de imóveis ou estruturas modulares, aquisição de estrutura modular ou implantação de uma nova unidade educacional em imóvel distinto.

Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos avaliados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, posiciona-se pela viabilidade da contratação da obra de reforma e ampliação da EMEF Deputado Federal Ulisses Guimarães para o atendimento da necessidade identificada, por se tratar de solução compatível com os requisitos estabelecidos, com os resultados pretendidos e com o interesse público envolvido, devendo seu prosseguimento observar as exigências técnicas, orçamentárias e legais aplicáveis.

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

PARTE E – ANEXOS

15. RELAÇÃO DE ANEXOS:

ANEXO I DO ETP – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD
ANEXO II DO ETP – OFÍCIO DE DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO
ANEXO III – DO ETP – PLANO DE NECESSIDADE
ANEXO IV – DO ETP – PEÇAS TECNICAS

Horizonte/CE, 26 de junho de 2026.

EQUIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO:	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:
José Ismael Rodrigues de Souza Diretor de Departamento **Secretaria de Educação** **Leila Cristina Rodrigues** Coordenadora de Licitação, Contratos e Convênios **Secretaria de Educação** **Carlos Artur Carneiro Pinheiro** Engenheiro Civil CREA-CE 337559	**GEZENIRA RODRIGUES DA SILVA** Ordenadora de despesas Secretaria de Educação.

"Este documento é parte integrante e contem cópia fiel dos dados do Estudo Técnico Preliminar original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

ANEXO I DO ETP
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

"Este documento é parte integrante e contem cópia fiel dos dados do Estudo Técnico Preliminar original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

ANEXO II DO ETP
OFÍCIO DE DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

"Este documento é parte integrante e contem cópia fiel dos dados do Estudo Técnico Preliminar original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

ANEXO III DO ETP
PLANO DE NECESSIDADE

"Este documento é parte integrante e contem cópia fiel dos dados do Estudo Técnico Preliminar original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

ANEXO IV DO ETP
PEÇAS TECNICAS

EM ANEXO

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

ANEXO IV – PROJETO BASICO
ANÁLISE DE RISCO

A gestão de riscos é uma ferramenta essencial para garantir a eficiência, a transparência e o sucesso de qualquer processo de contratação pública. No contexto da administração pública, a análise de riscos não só contribui para a proteção dos interesses da Administração, mas também assegura a execução de contratos de maneira justa, segura e em conformidade com a legislação vigente.

Ao longo das diversas fases de um contrato público – desde o **planejamento**, passando pelo **julgamento**, até a **execução** e **fiscalização** – inúmeros fatores podem afetar diretamente o cumprimento das obrigações estabelecidas. Esses fatores incluem riscos legais, financeiros, operacionais, e até sociais, os quais, se não devidamente tratados, podem resultar em prejuízos significativos para a Administração e para a sociedade.

A **análise de riscos**, nesse contexto, tem um papel fundamental: ela visa identificar, avaliar e tratar os riscos inerentes a cada fase do processo licitatório e contratual, permitindo que as decisões sejam tomadas de forma informada e estratégica. Através de uma análise detalhada, é possível antecipar problemas, implementar medidas preventivas e garantir que eventuais falhas possam ser rapidamente corrigidas, minimizando impactos negativos.

Esse processo também fortalece a **transparência e a conformidade** do procedimento, pois ao mapear e tratar riscos de forma contínua, a Administração pública demonstra seu compromisso com o uso eficiente dos recursos públicos e o cumprimento dos princípios da **legalidade**, **moralidade** e **eficiência** previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021. Além disso, a análise de riscos facilita o cumprimento das responsabilidades contratuais, tanto para a Administração quanto para o contratado, promovendo um ambiente de colaboração e confiança mútua.

Portanto, a implementação de um sistema eficaz de gestão de riscos nas contratações públicas não é apenas uma exigência legal, mas também uma prática estratégica indispensável para garantir o sucesso na execução de projetos públicos. O presente mapa de riscos visa fornecer um diagnóstico claro e detalhado dos potenciais riscos em cada etapa do processo, além de estabelecer diretrizes para tratá-los de maneira eficiente, contribuindo assim para a execução de contratos de forma segura, transparente e eficiente.

Para fins de análise dos riscos concernentes ao presente objeto deve ser considerada as seguintes disposições e parâmetros:

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

FASE 01 - PLANEJAMENTO

Risco	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Mitigação
1. Definição inadequada ou insuficiente do escopo da contratação	Falhas na identificação das intervenções necessárias à reforma, adequação e ampliação da unidade escolar.	Contratação incapaz de atender integralmente à necessidade, necessidade de alterações posteriores e risco de aumento de custos e prazos.	2	3	**6 – Alto**	Realizar levantamento detalhado da necessidade, compatibilizar o ETP com os estudos e projetos de engenharia e validar o escopo junto à Secretaria de Educação e à equipe técnica responsável.
2. Levantamentos técnicos insuficientes da edificação existente	Ausência ou insuficiência de inspeções, medições e verificações das condições atuais da estrutura e das instalações.	Identificação de serviços não previstos durante a execução, necessidade de ajustes de projeto, aumento de custos e prorrogação de prazos.	2	3	**6 – Alto**	Realizar levantamentos técnicos prévios da edificação, das instalações e das áreas de intervenção, registrando adequadamente as condições existentes antes da elaboração dos projetos e orçamento.
3. Incompatibilidade ou insuficiência dos projetos de engenharia	Falta de compatibilização entre projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, acessibilidade e demais projetos complementares.	Retrabalho, paralisações, alterações durante a execução, aditivos e comprometimento da qualidade da obra.	2	3	**6 – Alto**	Promover revisão e compatibilização prévia dos projetos, com validação pela equipe técnica competente antes da conclusão da fase preparatória.
4. Erros na estimativa dos quantitativos e serviços necessários	Memórias de cálculo incompletas, medições inadequadas ou ausência de detalhamento suficiente dos serviços.	Superdimensionamento ou subdimensionamento da contratação, insuficiência de recursos ou necessidade de alterações contratuais.	2	3	**6 – Alto**	Elaborar quantitativos com base nos projetos e levantamentos técnicos, acompanhados das respectivas memórias de cálculo e revisão pela equipe de engenharia.
5. Orçamento estimativo incompatível com os serviços efetivamente necessários	Utilização inadequada de referências de preços, composições incompatíveis ou omissão de serviços indispensáveis.	Estimativa inadequada do valor da contratação, risco de licitação fracassada, sobrepreço ou insuficiência orçamentária.	2	3	**6 – Alto**	Elaborar orçamento detalhado com base em referências oficiais e composições tecnicamente compatíveis, observando as características específicas da obra e promovendo revisão dos quantitativos e preços adotados.
6. Estabelecimento inadequado dos requisitos técnicos da contratação	Definição de exigências excessivas, insuficientes ou sem relação proporcional com o objeto.	Restrição indevida da competitividade ou contratação de empresa sem capacidade adequada para execução dos serviços.	1	3	**3 – Médio**	Definir requisitos necessários e proporcionais à complexidade da obra, com justificativa técnica para as exigências estabelecidas.

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

Risco	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Mitigação
7. Planejamento inadequado da execução da obra em unidade escolar em funcionamento	Ausência de compatibilização entre a execução das intervenções e o calendário e a rotina escolar.	Interferência nas atividades educacionais, riscos à segurança de alunos e profissionais e necessidade de paralisação ou reorganização dos serviços.	2	3	**6 – Alto**	Prever estratégia de execução por etapas ou setores, isolamento das áreas de obra, medidas de segurança e compatibilização do cronograma com o calendário escolar.
8. Falhas na previsão das condições de acessibilidade e segurança	Projetos ou especificações que não contemplem integralmente as necessidades de acessibilidade, circulação e segurança da comunidade escolar.	Inadequação dos ambientes, necessidade de correções posteriores e comprometimento da utilização segura da infraestrutura.	2	3	**6 – Alto**	Incorporar aos projetos e especificações os requisitos técnicos e normativos de acessibilidade e segurança aplicáveis, promovendo revisão específica desses elementos.
9. Não identificação prévia de licenças, autorizações ou aprovações necessárias	Falha no levantamento das exigências administrativas, urbanísticas ou técnicas aplicáveis à intervenção.	Atraso no procedimento ou na execução da obra e necessidade de adequações posteriores.	1	2	**2 – Baixo**	Verificar previamente, junto aos setores competentes, a necessidade de licenças, autorizações, aprovações ou outros documentos necessários à execução da intervenção.
10. Falta de compatibilização com contratações correlatas e providências complementares	Ausência de planejamento conjunto das aquisições e serviços necessários à utilização posterior dos ambientes ampliados.	Conclusão da obra sem condições de utilização plena dos novos espaços ou atraso em sua operacionalização.	2	2	**4 – Médio**	Identificar e planejar, de forma articulada, as contratações correlatas relativas a mobiliário, equipamentos, conectividade, climatização e demais recursos necessários à utilização dos ambientes.
11. Estabelecimento de prazo de execução incompatível com a complexidade da obra	Cronograma elaborado sem considerar adequadamente etapas construtivas, interferências, condições do imóvel e funcionamento da escola.	Atrasos, necessidade de prorrogação contratual e comprometimento do planejamento administrativo.	2	2	**4 – Médio**	Definir o prazo com fundamento no cronograma físico elaborado pela engenharia, considerando a complexidade, as etapas de execução e as particularidades da unidade escolar.
12. Ausência ou insuficiência de disponibilidade orçamentária para atendimento integral do objeto	Planejamento financeiro incompatível com o orçamento estimado ou ausência de previsão suficiente dos recursos necessários.	Impossibilidade de prosseguimento da contratação, redução indevida do escopo ou atraso na execução.	1	3	**3 – Médio**	Compatibilizar previamente o valor estimado com a disponibilidade orçamentária e financeira e adotar as providências necessárias para assegurar os recursos destinados à contratação.

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

Risco	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Mitigação
13. Inconsistências entre ETP, projetos, orçamento, Termo de Referência e demais documentos da fase preparatória	Elaboração dos documentos por diferentes setores sem revisão integrada das informações.	Divergências de escopo, quantitativos, requisitos ou condições de execução, causando dúvidas na licitação e problemas durante a execução contratual.	2	2	**4 – Médio**	Realizar revisão integrada dos artefatos antes da conclusão da fase preparatória, assegurando coerência entre objeto, projetos, orçamento, quantitativos, requisitos e condições de execução.
14. Falha na articulação entre a Secretaria de Educação e a equipe técnica de engenharia	Comunicação insuficiente entre o setor demandante e os responsáveis técnicos pelo planejamento da intervenção.	Projetos ou especificações incompatíveis com as necessidades educacionais e necessidade de revisões posteriores.	2	2	**4 – Médio**	Manter articulação contínua entre a Secretaria de Educação, equipe de planejamento e setor de engenharia, com validação das principais definições técnicas e funcionais.
15. Definição inadequada da estratégia de contratação e das condições de execução	Escolha inadequada do regime de execução, critério de julgamento ou demais condições licitatórias em relação às características da obra.	Restrição da competitividade, dificuldades na seleção do fornecedor ou problemas na futura gestão contratual.	1	3	**3 – Médio**	Definir a modelagem da contratação a partir das características do objeto, dos projetos e do orçamento, justificando tecnicamente o regime de execução, critério de julgamento e demais condições adotadas.

FASE 2 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Risco	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Mitigação
1. Publicação inadequada ou intempestiva do procedimento licitatório	Falha na publicação do edital, ausência de divulgação nos meios obrigatórios ou descumprimento dos prazos legais de publicidade.	Restrição da publicidade e competitividade, necessidade de republicação, reabertura de prazos ou invalidação de atos do procedimento.	1	3	**3 – Médio**	Conferir previamente os meios, conteúdos e prazos de publicação exigidos pela legislação, mantendo registro das respectivas divulgações e promovendo sua tempestiva realização.
2. Falha na disponibilização integral do edital e de seus anexos	Ausência, indisponibilidade ou publicação incompleta do Termo de Referência, projetos, orçamento, cronograma, planilhas ou demais documentos necessários à formulação das propostas.	Dificuldade de compreensão do objeto, pedidos de esclarecimento, impugnações, propostas inadequadas e possível necessidade de suspensão ou retificação do certame.	1	3	**3 – Médio**	Verificar, antes da abertura do prazo de propostas, se todos os documentos e anexos estão corretamente disponibilizados, acessíveis e correspondem às versões aprovadas no processo.

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

Risco	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Mitigação
3. Falha na transparência e publicidade dos atos praticados durante o certame	Ausência ou atraso na divulgação de decisões, avisos, respostas a esclarecimentos, impugnações, resultados ou demais atos que demandem publicidade.	Comprometimento da transparência, dificuldade de acompanhamento pelos interessados, recursos, questionamentos e risco de invalidação de atos.	1	3	**3 – Médio**	Assegurar divulgação tempestiva dos atos do procedimento nos meios legalmente exigidos, mantendo registro das decisões e comunicações realizadas.
4. Aplicação inadequada dos critérios de habilitação previstos no instrumento convocatório	Interpretação equivocada das exigências previamente estabelecidas ou falha na conferência dos documentos apresentados pelos licitantes.	Habilitação de empresa que não atende aos requisitos ou inabilitação indevida de licitante apto, com risco de recursos, anulação de atos e atraso do procedimento.	2	3	**6 – Alto**	Aplicar objetivamente os critérios previstos no edital e no Termo de Referência, utilizar checklists de conferência e solicitar apoio técnico, jurídico ou contábil quando a matéria exigir conhecimento especializado.
5. Avaliação inadequada da qualificação técnica dos licitantes	Erro na análise dos atestados, registros profissionais, responsáveis técnicos, parcelas de maior relevância ou demais documentos técnicos previamente exigidos.	Seleção de empresa sem capacidade técnica compatível ou exclusão indevida de licitante apto, comprometendo a competitividade e a futura execução contratual.	2	3	**6 – Alto**	Submeter a documentação de qualificação técnica à análise da equipe de engenharia, aplicando estritamente os critérios definidos no instrumento convocatório e registrando a fundamentação da decisão.
6. Avaliação inadequada da capacidade econômico-financeira dos licitantes	Erro na análise dos balanços, demonstrativos, índices ou demais documentos econômico-financeiros exigidos no edital.	Habilitação de empresa sem capacidade econômico-financeira compatível ou inabilitação indevida de licitante apto.	1	3	**3 – Médio**	Verificar os documentos e índices conforme os parâmetros previamente estabelecidos, com apoio técnico-contábil quando necessário, registrando de forma objetiva os resultados da análise.
7. Inabilitação indevida por excesso de formalismo	Desconsideração das possibilidades legais de diligência ou saneamento de falhas formais que não alterem a substância dos documentos apresentados.	Redução indevida da competitividade, recursos administrativos e risco de invalidação da decisão.	1	2	**2 – Baixo**	Distinguir falhas meramente formais de ausência efetiva de requisito e utilizar, quando cabíveis, os mecanismos legais de diligência e saneamento.
8. Apresentação de proposta inexequível	Formulação de preços insuficientes para suportar os custos necessários à execução adequada da obra.	Inadimplemento, comprometimento da qualidade, atrasos, abandono da obra ou dificuldades durante a execução contratual.	2	3	**6 – Alto**	Aplicar os critérios legais de exequibilidade próprios das obras e serviços de engenharia, realizando diligências e demais verificações cabíveis antes da aceitação da proposta.
9. Aceitação de proposta com preços unitários ou composição de custos distorcidos	Falha na análise das planilhas, composições ou distribuição dos preços entre os itens da proposta.	Risco de sobrepreço em itens específicos, desequilíbrio da planilha e aumento indevido de custos em eventuais alterações quantitativas.	2	3	**6 – Alto**	Analisar os preços unitários e composições em confronto com o orçamento de referência, verificando inconsistências ou distorções relevantes antes da aceitação da proposta.

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

Risco	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Mitigação
10. Falha na avaliação técnica das propostas de engenharia	Análise insuficiente das planilhas, composições, metodologia, documentos técnicos ou demais elementos especializados apresentados pelos licitantes.	Aceitação de proposta tecnicamente inadequada ou rejeição indevida de proposta compatível com os requisitos da contratação.	1	3	**3 – Médio**	Assegurar participação da equipe de engenharia nas análises técnicas das propostas, registrando os fundamentos utilizados para sua aceitação ou rejeição.
11. Baixa competitividade ou ausência de propostas válidas	Reduzido interesse do mercado, propostas incompatíveis com as condições do edital ou elevado número de inabilitações ou desclassificações.	Licitação deserta ou fracassada, atraso na contratação e necessidade de repetição ou revisão do procedimento.	2	3	**6 – Alto**	Acompanhar o nível de participação do mercado, analisar as causas de eventual ausência de propostas válidas e, quando necessário, submeter o procedimento à revisão antes de eventual repetição.
12. Atraso do procedimento em razão de impugnações, recursos, diligências ou necessidade de retificação	Questionamentos sobre o edital ou decisões do certame, necessidade de esclarecimentos adicionais ou identificação de inconsistências durante a seleção.	Prolongamento da fase de seleção e atraso no início da contratação e da execução da obra.	2	2	**4 – Médio**	Responder tempestivamente aos questionamentos, fundamentar adequadamente as decisões, realizar diligências com celeridade e promover eventuais correções tão logo sejam identificadas.
13. Ocorrência de conluio ou comportamento anticompetitivo entre licitantes	Ajustes indevidos, combinação de propostas, divisão de mercado ou outras práticas destinadas a reduzir a competição.	Elevação artificial dos preços, redução da competitividade e contratação menos vantajosa para a Administração.	1	3	**3 – Médio**	Observar padrões atípicos de propostas ou comportamento dos participantes, registrar eventuais indícios e encaminhá-los aos órgãos competentes para apuração quando necessário.
14. Falha na verificação de impedimentos ou sanções aplicáveis ao licitante vencedor	Ausência ou insuficiência de consultas aos cadastros e sistemas oficiais antes da adjudicação ou contratação.	Adjudicação ou contratação de empresa impedida de contratar com a Administração, com risco de nulidade e responsabilização.	1	3	**3 – Médio**	Realizar as consultas obrigatórias e pertinentes aos cadastros oficiais antes da adjudicação e da formalização contratual, documentando os resultados no processo.
15. Recusa do licitante vencedor em formalizar a contratação ou manter as condições assumidas	Desistência, incapacidade superveniente ou descumprimento das condições necessárias à celebração do contrato.	Atraso na formalização contratual e necessidade de convocação dos licitantes remanescentes.	1	2	**2 – Baixo**	Verificar a manutenção das condições de habilitação antes da contratação e, em caso de recusa, adotar tempestivamente as providências legais para convocação dos licitantes remanescentes.

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

FASE 3 – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

Risco	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Mitigação
1. Atraso na mobilização e no início da obra	Demora na mobilização da equipe, equipamentos, materiais ou instalação do canteiro após a emissão da ordem de serviço.	Comprometimento do cronograma físico-financeiro e atraso na disponibilização da infraestrutura escolar.	2	3	**6 – Alto**	Estabelecer prazo claro para mobilização, acompanhar o início efetivo das atividades e exigir da contratada a adoção tempestiva das providências previstas no cronograma.
2. Execução dos serviços em desacordo com projetos, especificações ou normas técnicas	Falhas de execução, interpretação inadequada dos projetos ou descumprimento das especificações contratuais.	Defeitos construtivos, retrabalho, comprometimento da qualidade, segurança, funcionalidade e desempenho da obra.	2	3	**6 – Alto**	Realizar fiscalização técnica contínua, registrar as não conformidades, exigir sua correção e, quando tecnicamente aplicável, realizar ou exigir ensaios, testes e demais controles de qualidade previstos nos projetos, especificações e normas técnicas.
3. Utilização de materiais ou equipamentos em desconformidade com as especificações	Emprego de materiais de qualidade inferior, características distintas das previstas ou sem comprovação adequada de conformidade.	Redução da durabilidade, desempenho e segurança da edificação, com necessidade de substituição ou retrabalho.	2	3	**6 – Alto**	Conferir os materiais e equipamentos antes ou durante sua aplicação, exigir certificados, fichas técnicas, ensaios ou demais documentos de conformidade quando cabíveis e rejeitar aqueles incompatíveis com as especificações.
4. Descumprimento do cronograma físico-financeiro	Planejamento ou gerenciamento inadequado da execução, baixa produtividade, atrasos sucessivos nas etapas ou insuficiente coordenação das frentes de serviço.	Prorrogação do prazo da obra, impacto na rotina escolar e postergação da utilização dos ambientes.	2	3	**6 – Alto**	Acompanhar periodicamente o cronograma físico-financeiro, identificar desvios, registrar as ocorrências e exigir plano de recuperação sempre que necessário ao restabelecimento dos prazos previstos.
5. Interferência indevida da obra nas atividades escolares	Planejamento inadequado das frentes de serviço, isolamento insuficiente ou incompatibilidade entre a execução e a rotina da unidade escolar.	Prejuízo às atividades educacionais, necessidade de reorganização das rotinas e exposição da comunidade escolar a situações de risco.	2	3	**6 – Alto**	Compatibilizar as frentes de trabalho com a rotina escolar, definir previamente as áreas liberadas para intervenção, manter isolamento e sinalização adequados e promover comunicação contínua entre fiscalização, direção escolar e contratada.
6. Ocorrência de acidentes envolvendo trabalhadores ou integrantes da comunidade escolar	Descumprimento das normas de segurança, falhas no isolamento das áreas de obra, ausência ou utilização inadequada de EPIs e EPCs ou circulação inadequada de pessoas nas áreas de intervenção.	Danos à integridade física de trabalhadores, estudantes, profissionais ou demais usuários, paralisação dos serviços e responsabilização dos envolvidos.	2	3	**6 – Alto**	Exigir cumprimento das normas de segurança do trabalho, utilização adequada de EPIs e EPCs, isolamento físico das áreas de intervenção, sinalização, controle de acesso e correção imediata de situações de risco identificadas pela fiscalização.

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

Risco	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Mitigação
7. Identificação de condições não previstas na edificação existente	Existência de condições ocultas ou não identificáveis integralmente nos levantamentos prévios, constatadas somente após demolições, remoções ou abertura de elementos construtivos.	Necessidade de revisão de soluções técnicas, alteração de quantitativos, impacto em custos ou no cronograma da obra.	2	3	**6 – Alto**	Registrar tecnicamente a ocorrência, avaliar sua natureza e necessidade, definir a solução pela equipe competente e somente autorizar intervenções adicionais após a devida instrução técnica e administrativa.
8. Alteração do escopo sem prévia autorização ou formalização	Execução de serviços adicionais, modificados ou distintos dos previstos mediante solicitação informal ou iniciativa da própria contratada.	Pagamentos indevidos, dificuldades de medição, alteração irregular do objeto e risco de responsabilização dos agentes envolvidos.	1	3	**3 – Médio**	Vedação à execução de alterações sem autorização formal, orientação expressa à fiscalização e à contratada e adoção dos procedimentos técnicos, administrativos e jurídicos cabíveis antes de qualquer modificação do escopo.
9. Alterações contratuais sem adequada fundamentação técnica, quantitativa ou jurídica	Instrução insuficiente de acréscimos, supressões ou demais modificações necessárias durante a execução.	Alterações indevidas de custos, quantitativos ou prazos, comprometimento do planejamento original e risco de irregularidade contratual.	1	3	**3 – Médio**	Instruir cada alteração com justificativa técnica, memória de cálculo, orçamento, demonstração da necessidade, análise de seus efeitos e enquadramento jurídico, mantendo controle acumulado das modificações realizadas.
10. Medição inadequada ou pagamento incompatível com a execução efetivamente realizada	Falhas na conferência dos serviços, quantitativos ou critérios de medição, registros insuficientes ou aceitação de serviços ainda não executados ou desconformes.	Pagamento indevido, dano ao erário e dificuldade de recuperação de valores.	1	3	**3 – Médio**	Realizar medições com conferência física, memória de cálculo, registros fotográficos e demais elementos comprobatórios, condicionando o pagamento aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização.
11. Mobilização insuficiente de mão de obra, equipamentos, materiais ou recursos necessários à execução	Dimensionamento inadequado dos recursos produtivos pela contratada, dificuldades de fornecimento ou falhas no abastecimento da obra.	Redução da produtividade, interrupções pontuais, descumprimento do cronograma e risco de atraso na conclusão.	2	3	**6 – Alto**	Monitorar os recursos mobilizados, acompanhar o fornecimento de materiais essenciais e exigir reforço de pessoal, equipamentos, materiais ou logística quando necessário ao cumprimento das obrigações contratuais.
12. Subcontratação irregular ou incompatível com as condições contratuais	Transferência indevida de parcelas do objeto ou utilização de terceiros sem atendimento às condições estabelecidas na contratação.	Perda de controle sobre a execução, redução da qualidade, indefinição de responsabilidades e descumprimento contratual.	1	2	**2 – Baixo**	Fiscalizar as subcontratações eventualmente realizadas, exigir observância aos limites e condições estabelecidos no contrato e impedir transferência irregular das responsabilidades assumidas pela contratada.

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

Risco	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Mitigação
13. Gestão inadequada dos resíduos e materiais provenientes da obra	Acondicionamento, armazenamento, transporte ou destinação inadequados de resíduos, entulhos e materiais retirados durante a execução.	Riscos ambientais, geração de poeira e sujeira, obstrução de áreas de circulação, acidentes e prejuízo à rotina escolar.	2	2	**4 – Médio**	Exigir organização permanente do canteiro, segregação, acondicionamento, retirada periódica e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, mantendo livres e seguras as áreas utilizadas pela comunidade escolar.
14. Falhas nos registros e na comunicação da execução contratual	Ausência ou insuficiência de registros formais das ocorrências, determinações, notificações, reuniões, decisões e providências adotadas durante a obra.	Dificuldade de comprovação dos fatos, demora na solução de problemas e fragilidade na gestão, fiscalização e eventual responsabilização contratual.	2	2	**4 – Médio**	Manter registros sistemáticos da execução, inclusive diário de obra, relatórios, notificações, comunicações, atas de reunião e demais documentos pertinentes, assegurando rastreabilidade das decisões adotadas.
15. Reconhecimento indevido de pleitos contratuais relativos a prazo ou valor	Análise insuficiente dos fundamentos técnicos, econômicos, temporais ou jurídicos apresentados pela contratada.	Prorrogação injustificada de prazo, aumento indevido do valor contratual ou comprometimento da economicidade da contratação.	1	3	**3 – Médio**	Analisar individualmente cada pleito, exigir documentação comprobatória e manifestação técnica pertinente, observando os pressupostos específicos aplicáveis a reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração de prazo ou demais institutos invocados.
16. Paralisação ou abandono da obra pela contratada	Incapacidade financeira ou operacional, inadimplemento grave, desmobilização injustificada ou desinteresse superveniente pela continuidade da execução.	Obra inacabada, deterioração dos serviços já executados, atraso significativo e necessidade de adoção de providências para continuidade do objeto.	1	3	**3 – Médio**	Monitorar sinais de redução anormal da mobilização, notificar tempestivamente a contratada, aplicar as medidas administrativas e sancionatórias cabíveis e planejar, quando necessário, as providências para assegurar a continuidade da execução.
17. Falha na publicidade e transparência do contrato, aditamentos e demais atos sujeitos à divulgação	Omissão, atraso ou publicação incompleta dos instrumentos e atos contratuais nos meios legalmente exigidos.	Comprometimento da transparência, da eficácia dos instrumentos quando a divulgação constituir requisito legal, dificuldade de controle e risco de irregularidade administrativa.	1	3	**3 – Médio**	Assegurar a divulgação tempestiva do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios exigidos pela legislação, mantendo controle dos prazos e comprovantes de publicação no processo administrativo.
18. Recebimento de serviços com vícios, defeitos, pendências ou documentação incompleta	Fiscalização insuficiente na etapa final ou tentativa de entrega de serviços incompletos, desconformes ou sem os documentos necessários ao recebimento.	Recebimento de infraestrutura inadequada, necessidade de correções posteriores e comprometimento da utilização dos ambientes.	2	3	**6 – Alto**	Realizar vistoria técnica detalhada, verificar testes e funcionamento das instalações, conferir documentação técnica, projetos atualizados conforme executado (as built), manuais e demais documentos exigíveis, registrar pendências e condicionar o recebimento à correção das não conformidades identificadas.

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

Risco	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Mitigação
19. Não correção de vícios ou defeitos identificados após o recebimento da obra	Omissão da contratada ou falha da Administração no acompanhamento das responsabilidades e garantias aplicáveis à obra.	Assunção indevida de custos de reparação pelo Município e deterioração prematura da infraestrutura executada.	1	3	**3 – Médio**	Registrar e controlar os prazos de garantia e responsabilidade, comunicar formalmente os vícios ou defeitos identificados e exigir da contratada sua correção nos termos da legislação, do contrato e das garantias aplicáveis.

Legenda da Classificação dos Riscos

A avaliação dos riscos adota escala de **1 a 3**, sendo, para a **Probabilidade**: **1 = Baixa, 2 = Média e 3 = Alta**; e, para o **Impacto**: **1 = Baixo, 2 = Médio e 3 = Alto**. O **Nível de Risco (NR)** é obtido pela fórmula **NR = Probabilidade (P) × Impacto (I)**, classificando-se os resultados em: **1 ou 2 = Baixo ; 3 ou 4 = Médio; e 6 ou 9 = Alto.**

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

Responsabilidade pelos Riscos e Tratativa de Cada Fase

Responsáveis pela Gestão de Riscos

Os responsáveis pela gestão dos riscos podem variar de acordo com a fase e o tipo de risco, mas geralmente as responsabilidades estão divididas entre a **administração pública**, os **gestores de contrato**, os **fiscais** e os **fornecedores/contratados**. Abaixo, faço um detalhamento para cada fase do processo:

1. Fase de Planejamento

Responsáveis:

- **Equipe de Planejamento:** Responsável pela elaboração do **Projeto Básico**, análise de custos e especificações.
- **Assessoria Jurídica:** Para garantir que o planejamento esteja conforme as normativas legais.
- **Órgão Gestor de Contrato:** Para revisar e aprovar o planejamento geral.

Tratativa dos Riscos:

- **Metodologia:**
  A análise de riscos no planejamento deve ser realizada por uma equipe multidisciplinar, composta por especialistas técnicos, financeiros e jurídicos. O planejamento deve incluir uma análise SWOT (Forças, Fraquezas, Oportunidades e Ameaças) para identificar riscos externos e internos, como mudanças de mercado ou falhas nos requisitos do contrato.
- **Procedimentos:**
  1. **Identificação e Análise de Riscos:** Levantamento dos riscos associados a falhas de especificação, previsão de imprevistos, custos e cronogramas.
  2. **Adoção de Medidas Preventivas:** Definição de cláusulas contratuais de reserva para contingências e revisão de custos para garantir que todos os riscos possíveis sejam cobertos.
  3. **Inclusão de cláusulas flexíveis:** Como cláusulas de reajuste de preços, prazos para revisão de custos e ajustes em caso de modificações no objeto.

2. Fase de Julgamento

Responsáveis:

- **Equipe de Licitação:** Responsável pelo cumprimento dos critérios de habilitação.
- **Assessoria Jurídica:** Para garantir que o julgamento siga as normas legais e que não haja impugnações ou questionamentos judiciais.
- **Gestor de Contrato:** Para assegurar que a contratação atenda aos critérios estabelecidos no planejamento e no edital.

Tratativa dos Riscos:

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

- **Metodologia:**
  A equipe de licitação deve seguir uma metodologia de julgamento clara e objetiva, baseada nos **critérios de seleção** definidos em edital no que se refere a habilitação dos proponentes. Enquanto o corpo técnico da engenharia deve realizar uma análise de julgamento de forma clara e objetiva no que tange aos critérios técnico e financeiro. A análise pode envolver uma **matriz de avaliação de riscos** para verificar a viabilidade das propostas em comparação com as condições reais do mercado e as especificações exigidas.
- **Procedimentos:**
  1. **Avaliação das Propostas:** Análise rigorosa das propostas técnicas e financeiras, com auditoria interna para garantir a transparência.
  2. **Verificação de Regularidade:** Garantir que a documentação de habilitação esteja completa e válida, verificando a regularidade fiscal, trabalhista e financeira do contratado.
  3. **Auditoria do Processo:** Realizar auditoria do processo de licitação para garantir que a classificação das propostas esteja conforme o edital e não haja erros materiais ou subjetivos.
  4. **Atendimento às Impugnações:** Proceder com a resolução de impugnações, se existirem, garantindo a transparência e a legitimidade do julgamento.

3. Fase de Execução e Fiscalização

Responsáveis:

- **Gestor do Contrato (Responsável pelo acompanhamento do cumprimento do contrato):** Responsável pela fiscalização da execução do contrato.
- **Fiscal do Contrato (Gestor Técnico):** Responsável pela verificação da execução técnica e da qualidade do objeto contratado.
- **Contratado:** Responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais.
- **Assessoria Jurídica:** Responsável por assegurar que as cláusulas contratuais sejam cumpridas conforme o previsto.

Tratativa dos Riscos:

- **Metodologia:**
  A metodologia de gestão de riscos nesta fase deve envolver **monitoramento contínuo**, **auditoria** e **acompanhamento sistemático** das entregas do contratado. Um plano de **gestão de riscos operacionais** deve ser elaborado para tratar qualquer desvio de padrão. As ferramentas como **controle de qualidade** e **auditorias periódicas** devem ser empregadas para monitorar a execução. Além disso, a equipe de fiscalização deve ser treinada para identificar e atuar rapidamente diante de falhas, acidentes ou irregularidades.
- **Procedimentos:**
  1. **Acompanhamento e Fiscalização:** O gestor do contrato e o fiscal devem realizar reuniões periódicas com o contratado para verificar o andamento da execução.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

2. **Controle de Qualidade:** Inspeções regulares de conformidade com o Projeto Básico e com as condições técnicas exigidas.
3. **Gestão de Alterações:** Qualquer alteração no projeto ou no objeto deve ser devidamente registrada e justificada, sendo necessária autorização prévia da Administração Pública.
4. **Planejamento de Correção:** Caso ocorra falha, como vícios ou defeitos, o gestor deve solicitar as devidas correções em tempo hábil, conforme o contrato.
5. **Aplicação de Penalidades:** Caso os prazos não sejam cumpridos ou a qualidade seja comprometida, o gestor deve aplicar as penalidades previstas em contrato (multas, rescisão, etc.).
6. **Acompanhamento de Pagamentos:** O responsável deve garantir que as condições de pagamento sejam observadas conforme a execução do contrato.
7. **Relatórios Periódicos:** O fiscal deve emitir relatórios periódicos sobre o andamento da execução, alertando para qualquer risco identificado.
8. **Inspeções e Auditorias:** Realizar auditorias regulares nas entregas, no cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas, e na qualidade dos materiais ou serviços fornecidos.
9. **Ações Corretivas e Preventivas:** O gestor deve estabelecer um plano para atuar frente a qualquer risco de não cumprimento do contrato, adotando medidas corretivas e preventivas.
10. **Tratamento de Reclamações:** O fiscal deve ser responsável por registrar e tratar todas as reclamações ou problemas reportados pela Administração ou por terceiros, solucionando de forma ágil e eficaz.
11. **Monitoramento das Penalidades:** Verificação da aplicação de penalidades por descumprimento das cláusulas contratuais.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

Metodologia Geral de Tratamento de Riscos

1. **Identificação dos Riscos:**
   Em cada fase, é importante que a equipe envolvida realize uma **identificação contínua** dos riscos, utilizando técnicas como **brainstorming**, **entrevistas com stakeholders**, **análise SWOT**, **checklists de conformidade** e **auditorias internas**.

2. **Análise e Avaliação dos Riscos:**
   Após identificar os riscos, deve-se realizar uma análise qualitativa e quantitativa. A análise qualitativa envolve priorizar os riscos com base no impacto e na probabilidade, enquanto a análise quantitativa pode incluir a utilização de **métodos probabilísticos** ou **matrizes de risco**.

3. **Planejamento de Respostas:**
   Para cada risco identificado, o gestor deve definir estratégias de **mitigação**, **transferência** (ex.: seguro), **aceitação** ou **eliminação** do risco. A mitigação envolve ações preventivas, como cláusulas contratuais específicas ou auditorias frequentes.
4. **Monitoramento e Controle:**
   Durante toda a execução, deve ser realizado o monitoramento contínuo, com a atualização regular dos **planos de mitigação** e o acompanhamento das ações corretivas e preventivas. Relatórios periódicos devem ser gerados e avaliados.

5. **Documentação e Comunicação:**
   A documentação de todas as etapas de análise, tratativa e acompanhamento de riscos é essencial. Além disso, deve haver comunicação constante entre os **gestores**, **fiscais** e **contratados**, garantindo transparência e eficácia na gestão.

Horizonte/CE 10 de setembro de 2026.

EQUIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:
José Ismael Rodrigues de Souza Diretor de Departamento Secretaria de Educação Leila Cristina Rodrigues Coordenadora de Licitação, Contratos e Convênios Secretaria de Educação Carlos Artur Carneiro Pinheiro	GEZENIRA RODRIGUES DA SILVA Ordenadora de despesas Secretaria de Educação.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

Engenheiro Civil RNP 0617909130 CREA-CE 337559	

“***Este documento é parte integrante e contem cópia fiel dos dados do Projeto Básico original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos”.***

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

ANEXO V – PROJETO BASICO
PROJETO DE ENGENHARIA

EM ANEXO

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS FINAL

O(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE.

Processo: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.09.25.1
Data e Hora de Abertura: _____ às _____ horas
Razão Social: ____ CNPJ: _____
Endereço: _____ CEP: ___
Fone: _____ Fax: _____
Banco: ____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: ___
E-mail:_____

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF DEPUTADO ULISSES GUIMARÃES, LOCALIZADO NA RUA PROFESSORA MARIA PAULA, Nº 1231, BAIRRO MAL COZINHADO, HORIZONTE-CE**.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF DEPUTADO ULISSES GUIMARÃES, LOCALIZADO NA RUA PROFESSORA MARIA PAULA, Nº 1231, BAIRRO MAL COZINHADO, HORIZONTE-CE**.**	01	SERV.	R$	R$
				VALOR TOTAL	**R$**

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ _____ (valor por extenso).
VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (NOVENTA) dias.

OBSERVAÇÕES:

- O proponente declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Projeto Básico do edital.
- Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive as relacionadas com:
  - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
  - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
  - seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pelo fornecimento.
- Anexar planilhas, composições de preços e demais informações exigidas no edital.

Local/Data: ....., ... de ..... de .....

Assinatura Proponente
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.09.25.1

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, E DO OUTRO A EMPRESA_____PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O município de Horizonte/CE, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE,** Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.555.196/0001-86 e CGF sob o N.º 06.920.288-5, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, HORIZONTE/CE - CEP 62.880-000, através da _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sra._____, C.P.F. N° _____, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a). _____, portador (a) do CPF nº _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato encontra-se fundamentado pelo processo administrativo de Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** tombado sob o nº 2026.09.25.1 em conformidade e com fundamento na Lei Federal Nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 - Lei das Licitações Públicas c/c Decreto Municipal nº 450, de 28 de dezembro de 2023, assim como, a legislação complementar em vigor.
1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Projeto Básico – PB;
b) O Estudo Técnico Preliminar – ETP;
c) O Edital da Licitação;
d) A proposta de preços do contratado;
e) Eventuais anexos dos documentos supracitados; e
f) Legislação Municipal regulamentadora - Decreto Municipal nº 450, de 28 de dezembro de 2023 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente a **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF DEPUTADO ULISSES GUIMARÃES, LOCALIZADO NA RUA PROFESSORA MARIA PAULA, Nº 1231, BAIRRO MAL COZINHADO, HORIZONTE-CE**, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico, constante do anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global da presente avença é de R$ ____ (___), conforme proposta final do contratado.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado com base nos quantitativos e itens efetivamente executados, limitados aqueles previstos no Orçamento Detalhado da proposta vencedora.
4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto da execução dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária do Contratado.
4.3. A fatura relativa aos serviços executados, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.
4.3.1. A medição será realizada por mês, contados a partir do início efetivo dos serviços. A medição terá como base os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período, assim considerados aqueles formalmente aprovados pela Fiscalização, dentro do prazo estipulado.
4.3.2. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, com endereço na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, HORIZONTE/CE - CEP 62.880-000, CNPJ Nº. 23.555.196/0001-86 e CGF sob o N.º 06.920.288-5.
4.4. A documentação tratada no item 4.2 deste instrumento será a seguinte:

a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho;
g) Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT de Execução assinada pelo responsável técnico do contratado.

4.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, o CONTRATADO será cientificada, a fim de que tome providências.
4.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento do CONTRATADO nos seguintes casos:

a) quando o CONTRATADO deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
b) quando o CONTRATADO assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
c) inadimplência do CONTRATADO na execução dos serviços.

4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br
Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
VP = Valor da Parcela em atraso
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

4.8. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO, ATUALIZAÇÃO E REEQUILÍBRIO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimativo da licitação.

5.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais: **SEINFRA 28 (SEM DESONERAÇÃO) – SINAPI 04/2026 SEM DESONERAÇÃO – ORSE 04/2026 - DATA BASE ABRIL/2026.**

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou pela variação do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.9. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

5.9.1. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual e mediante negociação entre as partes.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

5.9.2. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá por **24 (VINTE E QUATRO) MESES**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
6.2. O prazo de vigência será prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
6.3. O prazo de execução da obra e ou dos serviços de engenharia será de **360 (TREZENTOS E SESSENTA) DIAS** acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. O regime de execução e ou forma de fornecimento, conforme o caso, e o modelo de gestão contratual será aquele definido no Projeto Básico do procedimento e no Decreto Municipal nº 450, de 28 de dezembro de 2023, assim como, nas demais normativas municipais as quais disciplinam os prazos, condições de fornecimento, conclusão, observações, formas de recebimento do objeto e os demais elementos condizentes a execução contratual.
7.2. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa competente ou a quem ele a designar com esta finalidade, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe na Lei Federal n° 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 450, de 28 de dezembro de 2023.
b

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas resultantes do presente objeto correrão a conta da seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/N° DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
07	02	12.361.0013.1.042	1500100100 1540000000 1541000000 1542000000 1543000000	4.4.90.51.00

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

9.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023 e da proposta adjudicada.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

9.2. São obrigações do **CONTRATADO,** o dever de cumprir com todas as disposições constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

9.2.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.2.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
9.2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.2.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.2.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
9.2.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.2.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
9.2.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
9.2.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
9.2.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
9.2.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
9.2.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
9.2.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
9.2.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
9.2.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

9.2.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
9.2.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
9.2.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, os documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
9.2.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
9.2.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
9.2.36. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
c) florestas plantadas; e
d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.2.37. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;
c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.2.37.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
9.2.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br
Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

9.2.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
9.2.38.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.2.38.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
9.2.38.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
9.2.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.2.40. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
9.2.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
9.2.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
9.2.43. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de regularização dos serviços e atividades concluídas.
9.2.44. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.
9.2.44.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções constantes no Anteprojeto, Estudo Técnico Preliminar e/ou Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.
9.2.45. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

9.3. São obrigações do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:
9.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este contrato e seus anexos;
9.3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
9.3.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
9.3.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
9.3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
9.3.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br
Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

9.3.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;
9.3.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
9.3.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Horizonte/CE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
9.3.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.3.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9.3.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
9.3.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
9.3.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.3.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
9.3.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
9.3.16. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

9.3.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
9.3.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
9.3.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9.3.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9.4. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

9.4.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.4.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

9.4.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
9.4.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.4.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.4.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
9.4.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9.4.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9.4.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
9.4.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
9.4.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
9.4.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9.5. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO
9.5.1. O local, forma e prazo de entrega/execução do objeto serão aqueles definidos no Projeto Básico do Edital.
9.5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
9.5.3. As condições e procedimentos de recebimento provisório e definitivo serão aquelas constantes do Projeto Básico do procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Será é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsão constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP/ Projeto Básico do procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO CONTRATO

11.1. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade [**caução em dinheiro,**

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br
Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia], em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, correspondente a R$ _____ (_____).

11.2. Em se tratando da modalidade **seguro-garantia**, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, haja vista os tramites quanto a verificação do adimplemento, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser fornecida pela Administração, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.17.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico.

11.17.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e das disposições constantes do Projeto Básico, após o regular Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas eventualmente previstas no Projeto Básico e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

Ocorrência	Penalidade
a) Dar causa a inexecução parcial do objeto.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo de aplicação de multa, se for o caso, calculada da forma prevista no edital e/ou contrato e/ou instrumento afim, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado e/ou contrato, conforme o caso.
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município, pelo período máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no Âmbito da Administração Pública (em todos os entes federativos)), sem prejuízo de aplicação de multa, se for o caso, calculada da forma prevista no edital e/ou contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado e/ou contrato e/ou instrumento afim, conforme o caso.
c) Dar causa à inexecução total do objeto.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município, pelo período máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no Âmbito da Administração Pública (em todos os entes federativos)), sem prejuízo de aplicação de multa, se for o caso, calculada da forma prevista no edital e/ou contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado e/ou contrato e/ou instrumento afim, conforme o caso.
d) Deixar de entregar documentação exigida	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município, pelo período máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

para o certame.	mais grave (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no Âmbito da Administração Pública (em todos os entes federativos)), sem prejuízo de aplicação de multa, se for o caso, calculada da forma prevista no edital e/ou contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado e/ou contrato e/ou instrumento afim, conforme o caso.
e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município, pelo período máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no Âmbito da Administração Pública (em todos os entes federativos)), sem prejuízo de aplicação de multa, se for o caso, calculada da forma prevista no edital e/ou contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado e/ou contrato e/ou instrumento afim, conforme o caso.
f) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município, pelo período máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no Âmbito da Administração Pública (em todos os entes federativos)), sem prejuízo de aplicação de multa, se for o caso, calculada da forma prevista no edital e/ou contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado e/ou contrato e/ou instrumento afim, conforme o caso.
g) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município, pelo período máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no Âmbito da Administração Pública (em todos os entes federativos)), sem prejuízo de aplicação de multa, se for o caso, calculada da forma prevista no edital e/ou contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado e/ou contrato e/ou instrumento afim, conforme o caso.
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, além do Impedimento de licitar e contratar no Âmbito da Administração Pública (em todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de aplicação de multa, se for o caso, calculada da forma prevista no edital e/ou contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado e/ou contrato e/ou instrumento afim, conforme o caso.
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, além do Impedimento de licitar e contratar no Âmbito da Administração Pública (em todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de aplicação de multa, se for o caso, calculada da forma prevista no edital e/ou contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado e/ou contrato e/ou instrumento afim, conforme o caso.
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, além do Impedimento de licitar e contratar no Âmbito da Administração Pública (em todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de aplicação de multa, se for o caso, calculada da forma

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

	prevista no edital e/ou contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado e/ou contrato e/ou instrumento afim, conforme o caso.
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, além do Impedimento de licitar e contratar no Âmbito da Administração Pública (em todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de aplicação de multa, se for o caso, calculada da forma prevista no edital e/ou contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado e/ou contrato e/ou instrumento afim, conforme o caso.
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, além do Impedimento de licitar e contratar no Âmbito da Administração Pública (em todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de aplicação de multa, se for o caso, calculada da forma prevista no edital e/ou contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado e/ou contrato e/ou instrumento afim, conforme o caso.

12.3. As demais disposições quanto ao cálculo de multas, compensações, formas de aplicação da sanção, instrução, condução e julgamento de Processo Administrativo de Apuração de Reponsabilidade – PAAR, assim como, as disposições obrigatórias quanto aos padrões éticos serão aquelas constantes do Edital e do Projeto Básico do processo a qual esse contrato se vincula, sem prejuízo das demais normativas municipais correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 450, de 28 de dezembro de 2023.
14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

15.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
15.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
15.6.3. Indenizações e multas.
15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como, na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município – DOM) e no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
17.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104º da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.
17.3. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
17.4. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Horizonte é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao art. 92, §1º da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de Horizonte, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Horizonte - CE, ____ de _____ de _____.

_____
CONTRATANTE

EMPRESA: _____
Sr(a). _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1._____ CPF nº _____

2._____ CPF nº _____

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

PROTOCOLO DE ASSINATURA ELETRÔNICA

RESUMO DO ARQUIVO E INTEGRIDADE

Nome Original: EDITAL.pdf

Código de Autenticidade (Hash SHA-256):
85bd1c393288dec5e7cb45761bc7988b58e2f9cd13c7dcb7984d3821c3953b51

HISTÓRICO DE SIGNATÁRIOS

Signatário: Rafaela Lima dos Santos Martins	**Status:** Assinado PAdES
CPF: ***.719.012-**	**Data/Hora do registro:** 01/10/2026, 12:17:38 (horário de Brasília)
Cargo/Unidade: Agente de Contratação	**IP Registrado:** 191.37.68.193

FUNDAMENTO LEGAL E DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE

A assinatura eletrônica utilizada no presente documento é classificada como ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde. A modalidade avançada ocupa posição intermediária na escala trifásica estabelecida pela Lei nº 14.063/2020, distinguindo-se da assinatura eletrônica simples por exigir o cumprimento cumulativo de três requisitos técnico-jurídicos: (i) associação unívoca ao signatário: a assinatura é vinculada de forma singular à identidade do subscritor mediante registro imutável em banco de dados relacional, com geração de snapshot em formato JSON que congela, no milissegundo da subscrição, o nome completo, o cargo, a matrícula e o CPF do signatário. Esse mecanismo estabelece ligação exclusiva, não reutilizável e insuscetível de ambiguidade entre o ato e a pessoa que o pratica, satisfazendo o requisito previsto no art. 4º, inciso II, alínea a, da Lei nº 14.063/2020; (ii) controle exclusivo dos dados de criação, com elevado nível de confiança: a operação de assinatura exige autenticação multifator (MFA), com combinação de credencial de conhecimento (senha) e credencial de posse (código TOTP de 6 dígitos, com validade de 30 segundos, gerado via aplicativo autenticador). Essa arquitetura assegura que somente o titular do dispositivo físico previamente cadastrado é capaz de concluir o ato de subscrição, eliminando o risco de acesso indevido por comprometimento isolado de senha e atendendo ao requisito de "elevado nível de confiança" inscrito no art. 4º, inciso II, alínea b, da Lei nº 14.063/2020; e (iii) capacidade de detectar qualquer modificação posterior ao ato de subscrição: a integridade documental é assegurada por três camadas técnicas independentes e cumulativas: (i) verificação dos metadados internos do arquivo PDF (campos Author, Title e Subject); (ii) cálculo do hash SHA-256 do binário do documento pelo Portal de Validação, via Web Crypto API, com emissão de alerta automático diante de qualquer divergência; e (iii) Carimbo de Tempo emitido por Autoridade de Carimbo de Tempo externa (FreeTSA), em conformidade com o padrão RFC 3161, que atesta criptograficamente o instante exato da operação e invalida matematicamente o token temporal diante de qualquer alteração posterior ao documento subscrito - ainda que de um único byte. Essa estrutura assegura não apenas a integridade documental, mas o não repúdio temporal, tornando inviável qualquer alegação de antedatação ou retroatividade dos atos administrativos, em atenção ao art. 4º, inciso II, alínea c, da Lei nº 14.063/2020. DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL Integra o regime jurídico da presente assinatura eletrônica o seguinte conjunto normativo: I - Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos e estabelece os três níveis de assinatura eletrônica - simples, avançada e qualificada -, com os respectivos requisitos técnicos de validade (art. 4º), vedações de uso em determinadas categorias de atos (art. 5º) e parâmetros para a administração pública (art. 6º). II - Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), cujos arts. 6º e 7º estabelecem que os atos processuais em meio eletrônico são válidos quando praticados com observância de parâmetros de autenticidade, integridade e segurança adequados ao nível de risco da decisão, da informação ou do serviço, em consonância com a Lei nº 14.063/2020. III - Decreto Municipal nº 892, de 14 de maio de 2026, que dispõe sobre a utilização de assinaturas eletrônicas no âmbito da Administração Pública Municipal de Horizonte e estabelece os procedimentos, competências e parâmetros técnicos para a sua operação. DA VALIDADE JURÍDICA DO DOCUMENTO Em razão do fundamento normativo acima exposto e da arquitetura técnica implementada, a assinatura eletrônica avançada aposta no presente instrumento é reconhecida como meio juridicamente idôneo e tecnicamente qualificado para a formalização de manifestações de vontade, prática de atos administrativos e subscrição de documentos de gestão, estando asseguradas a integridade, a autenticidade, a rastreabilidade, o não repúdio e a plena validade jurídica do documento eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, da Lei Federal nº 14.129/2021 e do Decreto Municipal nº 892/2026.